



Pós-Graduação em
Consumo, Cotidiano e
Desenvolvimento Social

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO CONSUMO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSUMO, COTIDIANO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PGCDS**

RITA DE KASSIA TORRES NÓBREGA

**ENVELHECER EM PERNAMBUCO – CONTRADIÇÕES E DESAFIOS NA
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**RECIFE - PE
2019**

RITA DE KASSIA TORRES NÓBREGA

**ENVELHECER EM PERNAMBUCO – CONTRADIÇÕES E DESAFIOS NA
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social - PGCDS/UFRPE, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a Dra. Joseana Maria Saraiva

RECIFE-PE

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

N754e Nóbrega, Rita de Kassia Torres.
Envelhecer em Pernambuco – contradições e desafios na
efetivação dos direitos da pessoa idosa / Rita de Kassia Torres
Nóbrega. – Recife, 2019.
187 f.: il.

Orientador(a): Joseana Maria Saraiva.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural de
Pernambuco Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento
Social, Recife, BR-PE, 2019.
Inclui referências, anexo(s) e apêndice(s).

1. Direitos civis 2. Legislação social 3. Idosos 4. Gestores públicos
5. Conselheiros de direitos I. Saraiva, Joseana Maria, orient. II. Título

CDD 640

RITA DE KASSIA TORRES NÓBREGA

**ENVELHECER EM PERNAMBUCO – CONTRADIÇÕES E DESAFIOS NA
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

APROVADA EM 01/08/2019.

BANCA EXAMINADORA:

ORIENTADOR (A): Prof.^a Dr.^a Joseana Maria Saraiva
Presidente - Docente do Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e
Desenvolvimento Social da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
Examinadora Interna

Prof.^a Dr.^a Raquel de Aragão Uchôa Fernandes
Docente do Programa em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social da
Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
Examinadora Interna

Prof. Dr. Isolda Belo da Fonte
Docente do Programa de Pós-graduação em Gerontologia da Universidade
Federal de Pernambuco.
Examinador Externo

Prof. Dr. Maria da Conceição Correia Pereira
Docente do Departamento de Departamento de Psicologia na UNINASSAU.
Examinador Externo

DEDICATÓRIA

À NEUSA, mulher e mãe que recebeu a missão de viver envelhecimento(s) comigo.

Aos idosos/as, protagonistas de suas histórias e que me ensinam todos os dias a importância de falar em nome próprio.

AGRADECIMENTOS

Sigo construindo um caminho em que afetos, canções, memórias e danças estão presentes. Eu sigo desejeante, pulsante e feliz por sempre ter a quem retornar e agradecer.

A **DEUS**, autor e protetor que me reveste de amor e consciência.

Aos meus pais, **NEUSA E VAL**, obrigada por me cobrir com pó de giz, esperança e objetivos na vida.

A **UFRPE** e ao Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social pela oportunidade de estar defendendo a dissertação e em breve está concluindo mais uma etapa da minha vida acadêmica.

A **PROF^a Dr^a. JOSEANA SARAIVA**, orientadora deste trabalho, pelas exigências em relação ao cumprimento do rigor científico considerado nesse estudo. Agradeço ainda, pelo estímulo, amizade, compreensão e pelas oportunidades de ensino, pesquisa e extensão que a mim foram dadas, além das atividades do Mestrado. Dentro desse contexto, agradeço a publicação de dois artigos resultado desse estudo publicados em livro na forma de coletânea, ademais, os muitos outros artigos apresentados e publicados em congressos nacionais e internacionais. Diante disso, obrigada pela troca de conhecimentos e ensinamentos construídos ao longo do Mestrado e, sobretudo, nas discussões para definição do problema de pesquisa, na construção do projeto, na orientação das análises e discussão dos resultados, que se conformam nesse estudo.

Aos **GESTORES/AS E CONSELHEIROS/AS**, sujeitos dessa pesquisa, meu muito obrigada, por disponibilizarem tempo e energia de forma espontânea e atenciosa para realização das entrevistas, sem a participação de vocês esse estudo não teria sido possível.

A todo **CORPO DOCENTE** Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social obrigada pelos ensinamentos e orientações.

A **GUSTAVO**, meu irmão, nosso encontro na vida certamente nos oferece a oportunidade única de aprender sobre resiliência, afetos, longanimidade e fé.

A minha **TIA MANOELA**, incansável na tarefa de me esperar crescer, muita gratidão pelo teu cuidado e pelo teu amor.

A **CAMILA SANTOS**, pelos ouvidos, graça e presença. A tua grandeza me inunda de esperança por dias melhores. És o silêncio de mistério, refúgio e paz que antecede a profecia esperada. Declaro todos os dias: quando todos forem iguais a você que maravilha, maravilha viver.

As minhas amigas, **JÉSSICA, DÉBORA, LAYS, GLEYCE E SARAH** que estão comigo desde antes, desde ontem e para sempre.

A **LUDMILA**, amiga com quem compartilho as dores, amores, risadas e sonhos diariamente. A vida é mais feliz com você.

A **GRASIELE**, concretização do amor em minha vida. Eu sou muito grata pela sua presença constante e calma, és paz nas minhas tempestades.

A **KARLA E RENATA**, pelo amor, torcida e carinho diário. Eu quero estar com vocês por muitos anos, nós provamos que as famílias sempre se encontram.

A **MACDOUGLAS**, amigo-irmão que a vida me deu, gratidão por caminhar, morar e estar comigo nessa jornada. Você me ajudou acreditar nessa realidade concreta quando tudo isso era apenas um eco, obrigada por me ajudar a realizar.

A **RAFAELA**, mulher preta que me ensina todos os dias sobre autocuidado, autorespeito e reinvenções. Rafa é uma construção de tudo que há de melhor nessa terra. Uma mulher preta em movimento que me levanta, ama e anima.

A minha turma de Mestrado, **PRISCILA, VAL, ISABELLE, BEATRIZ, GIOCONDA, RENATA, RENAN, THEREZA E IZAC** pelo nosso encontro, construção e relevantes contribuições. Aprendi com vocês que o questionamento acadêmico pode produzir reflexões e ações para resistir, fortalecer e fabricarmos com coragem uma sociedade que o direito de sorrir e amar seja para todas as pessoas.

Especialmente ao meu grupo de orientação, **BRUNA E GUILHERME** vocês me ensinaram sobre autenticidade, cumplicidade e coerência na prática acadêmica. Ofereceram os ouvidos atentos e cúmplices lançando nessa trajetória toda sorte de bons pensamentos e boas 'vibes'. Celebraremos juntos com vinho, cartas, empadas e bolos.

RESUMO

Estudos mostram que apesar do avanço no campo dos conceitos e da legislação que garante os direitos das pessoas idosas, a distância entre a garantia e a efetivação é muito grande. Na perspectiva de entender este fenômeno, este estudo tem como objetivo compreender a partir da visão dos/as gestores/as públicos da rede socioassistencial de Pernambuco e dos/as conselheiros/as de direitos da pessoa idosa, quais são os fatores que se interpõem a não efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa conforme assegurado nos termos da lei. Nessa direção, investigar quais são os fatores que se interpõem a não efetivação desses direitos conforme assegurado nos termos da lei, torna-se fundamental no sentido de compreender as contradições que se interpõem à sua prática. Trata-se de um estudo de caso, de abordagem *quantitativa*, tendo por método de análise as Representações Sociais que permitiram encontrar elementos do discurso social trazido pelos sujeitos para melhor compreensão do fenômeno social investigado. A amostra da pesquisa constituiu-se de 5 Gestores/as Públicos Estadual, 14 Gestores/as Públicos Municipais, 4 Conselheiros/as Estadual, 8 Conselheiros/as Municipais. Para tanto, o instrumento de coleta de dados se constituiu de um formulário de entrevista composto por um conjunto de perguntas abertas e fechadas compondo três blocos. Os resultados mostram que a maioria dos/as entrevistados/as é do sexo feminino, com maior concentração na faixa etária de 35 a 45 anos e que quase a metade possui ensino superior completo. As análises das representações sociais dos sujeitos a respeito do fenômeno investigado mostram diversos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, influenciados pelas interpretações, ideias, visões e concepções que possuem a respeito do fenômeno social estudado. O estudo evidenciou a carência de conhecimentos científicos ou sistematizados sobre as categorias investigadas - transição demográfica da estrutura etária brasileira; envelhecimento; direitos; papel do Estado - predominando o conhecimento do sensu comum baseado nas experiências cotidianas do sujeitos entrevistados/as. Em relação aos fatores que se interpõem a efetivação dos direitos da pessoa idosa os/as entrevistados elencam diversos fatores, entre os quais destacam como preponderantes: a falta de 'vontade ou desejo político' dos gestores públicos; a falta de recursos financeiros para implementação das ações voltadas para população idosa; a falta de apoio ao orçamento das secretarias responsáveis pela implantação da Política Estadual do Idoso; a falta de investimento financeiro e material para organização e funcionamento dos conselhos; aspectos culturais relacionados a concepção preconceituosa que se tem sobre o envelhecimento e por conseguinte sobre a pessoa idosa; falta de formação dos/as gestores/as públicos para gerenciar as ações voltadas para a pessoas idosa. O conhecimento científico se difere das crenças e das opiniões do sensu comum, uma vez que esse é baseado em observações prováveis e aparentes e pode comprometer a realidade por não exprimir a real essência dos fenômenos. Para tanto, a construção de um entendimento menos fragmenta, mais ampliado e crítico em relação ao fenômeno estudado configura-se como um dos maiores desafios para efetivação dos direitos da pessoa idosa frente as políticas públicas e sociais, mediante a função que exercem como formuladores, executores e avaliadores da Política Estadual da Pessoa Idosa, sobretudo, da Política Estadual da Pessoa Idosa em Pernambuco. Identifica-se a falta de investimento financeiro para implementação das ações voltadas para população idosa, bem como para organização e funcionamento dos conselhos como um dos fatores preponderantes. Considera-se que o Estado cria, legitima e implementa nos termos da lei os conselhos de direitos, contudo, se desresponsabiliza em prover as condições para efetivar o seu papel, sobretudo de controle social das políticas públicas e sociais. Porque o Estado faz isso? A indagação permanece. Sugere-se nesse estudo, outros estudos que possam responder essa questão. Nessa direção, espera-se que esse estudo contribua para consolidar os estudos desenvolvidos pelo Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social do Departamento de Ciências do Consumo /UFRPE acerca dos estudos sobre Cuidado como RISCO SOCIAL do/a idoso/a realizado no Brasil e, sobretudo, subsidiar o planejamento, a implantação, a avaliação e o controle social das políticas públicas e sociais voltadas para assegurar os direitos sociais do (a) idoso (a), bem como subsidiar a melhoria das condições de organização e funcionamento político e administrativo dos conselhos de direitos da pessoa idosa.

Palavras – chave: Fatores; Efetivação; Direitos Sociais; Política da Pessoa Idosa; Gestores públicos e Conselheiros de direitos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	22
CAPÍTULO 2	
2. TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA E CULTURAL DA CONSTRUÇÃO DO MODELO ESTADO/SOCIEDADE E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	32
2.1.1 Os Modelos de Estado: de Platão a Maquiavel	32
2.1.2 As Visões sobre a velhice: da Idade Antiga à Idade Moderna e suas mediações com as representações acerca do Estado.....	35
2.1.3 O Estado e a sociedade no pensamento de Hobbes, Locke e Rousseau: do direito à propriedade privada à proteção dos direitos dos cidadãos	50
2.1.4 A perspectiva do Estado e do direito em Hegel.....	56
2.1.5 O Estado na perspectiva Marxista: caráter, leis e natureza.....	58
2.1.6 A trajetória do Estado Neoliberal	64
2.1.7 A visão da velhice na Contemporaneidade	72
CAPÍTULO 3	
3. TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DE CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO/A IDOSO/A NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS	79
3.1. A esfera da família, da rede de prevenção, proteção e o controle social das políticas públicas e sociais direcionadas à Pessoa Idosa	96
CAPÍTULO 4	
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	107
4.1. Abordagem e Tipologia do Estudo	107
4.1.1. Universo e amostra da pesquisa	109
4.1.2. Instrumentos e técnicas de coleta de dados.....	109
4.1.3. Método de análise	110
CAPÍTULO 5	
5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	111
5.1. Perfil sociodemográfico dos/as entrevistados/as	111
5.2. Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos e Conselheiros de direitos sobre a transição demográfica da estrutura etária da sociedade e sobre o envelhecimento.....	118
5.3. Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos e Conselheiros de direitos acerca do termo direito.....	125
5.4. Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos e Conselheiros de direitos sobre a compreensão do papel do Estado.....	136

5.5. Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos sobre a efetivação dos direitos e os fatores que contribuem para a não efetivação.....	142
5.6. Análise e discussão das Representações Sociais dos Conselheiros de Direitos sobre os fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos da pessoa idosa.....	152
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	155
7. REFERÊNCIAS	162
8. APÊNDICES	179
8.1. APÊNDICE A - ROTEIRO PARA ENTREVISTA – GESTORES/AS .	179
8.2. APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA - CONSELHEIROS/AS	1793
8.3. APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO	179
APÊNDICE C	186
9. ANEXOS.....	187
9.1. ANEXO A – MODELO DE CARTA - SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA DE CAMPO.....	187

LISTA DE TABELAS

- Tabela 01-** Distribuição dos/as entrevistados/as segundo perfil sociodemográfico – Recife, 2018/2019.
- Tabela 02-** Representações sociais dos gestores públicos e dos conselheiros de direitos sobre a transição demográfica da estrutura etária da sociedade, o envelhecimento - Recife, 2018/2019.
- Tabela 03-** Representações sociais dos gestores públicos e dos/as conselheiros de direitos acerca do termo direito - Recife, 2018/ 2019.
- Tabela 04-** Representações sociais dos gestores públicos e dos conselheiros de direitos sobre a compreensão do papel do Estado- Recife, 2018/2019.
- Tabela 05-** Representações sociais dos gestores públicos sobre a efetivação dos direitos e os fatores que se interpõem à não efetivação - Recife, 2018/2019.
- Tabela 06-** Representações sociais dos Conselheiros de Direitos sobre os fatores que se interpõem à não efetivação dos direitos das pessoas idosas - Recife, 2018/2019.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CNDI - Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa

DCD - Departamento de Ciências Domésticas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILPIs – Instituições de Longa Permanência para Idosos (as)

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

ONU- Organização das Nações Unidas

PE – Pernambuco

PIBIC - Programa Institucional Bolsista de Iniciação Científica

PNI – Política Nacional do Idoso

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco

UFV - Universidade Federal de Viçosa

INTRODUÇÃO

O envelhecimento é um fenômeno atual e complexo, não admite uma compreensão única e linear. Portanto este estudo, de caráter interdisciplinar, se justifica pela relevância peculiar de ser proposto por uma profissional da área de psicologia inserida nas pautas das discussões governamentais e da sociedade civil sobre as políticas públicas e sociais voltadas para os/as idosos/as e na luta pela efetivação dos seus direitos.

A pesquisadora, como psicóloga, atuou como Supervisora do Projeto Humanidade, desenvolvido pela Superintendência de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco – SJDH. Esse projeto tem por competência coordenar e monitorar a implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa, através do Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa Idosa e do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, visando conjugar esforços dos entes federativos em colaboração com a sociedade civil para valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Nessa função, supervisionou as ações desenvolvidas para os/as idosos/as em articulação com outras secretarias municipais e de estado em todo o território de Pernambuco. Entre outras atividades, participou da equipe de apoio para revisão do Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa Idosa – PEAPI / 2017, cujo foco principal se constituiu da formulação, implantação, aprimoramento, avaliação e controle das políticas públicas e sociais voltadas à pessoa idosa no Estado de Pernambuco, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida no processo de envelhecimento e garantia da efetivação dos direitos desse segmento.

As experiências da pesquisadora nesse campo despertaram o seu interesse em buscar a inserção no Programa de Pós-Graduação, *Strito Sensu*, em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social / Departamento de Ciências do Consumo /UFRPE, tendo em vista aprofundar essa questão. A preocupação da autora centra-se nos indicadores demográficos que apresentam o Brasil como um país que está envelhecendo mais rapidamente do que a média internacional: até 2050 o número de idosos duplicará no mundo e triplicará no Brasil. Outro fator relevante diz respeito à efetivação dos direitos das pessoas idosas com

base no que garante a legislação, sobretudo, a partir da redemocratização do país, considerando o contexto socioeconômico, político e cultural que envolve o Estado como provedor das políticas sociais voltadas para esse segmento populacional.

O desafio é de entender, a partir da visão dos/as gestores/as públicos da rede socioassistencial de Pernambuco e dos/as conselheiros/as de direitos da pessoa idosa, quais são os fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa conforme assegurado nos termos da lei. Entende-se que a compreensão desses fatores, a partir da inclusão dos sujeitos caracterizados como formuladores e executores de políticas, se constituirá instrumento de medição dos resultados das intervenções governamentais na garantia da efetivação e ampliação dos direitos constitucionais dos/as idosos/as e, ao mesmo tempo, com a eficiência e a eficácia proposta no Estatuto e na Política Nacional e Estadual do Idoso.

É sabido que com o processo de redemocratização do país, em meados dos anos 1980, um movimento em prol da descentralização política e administrativa ganhou corpo e se consolidou na agenda política do Brasil na perspectiva de responsabilizar os governos locais na formulação, execução e controle das políticas sociais frente às novas relações entre Estado e sociedade. A descentralização teria o papel fundamental de permitir que o Estado, junto com a sociedade, pudessem encontrar soluções políticas viáveis acerca dos atos e decisões, principalmente aquelas relacionadas às políticas sociais (SILVEIRA, 2007, p. 152).

Nessa direção, a Constituição promulgada em 1988 teve importância fundamental para institucionalizar valores democráticos pautados na descentralização e na participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas sociais. Contudo, o que os estudos têm mostrado é que, apesar dos compromissos firmados nos termos da lei, sobretudo, na Constituição e nos documentos legais que constituem as políticas sociais - particularmente em relação ao papel do Estado -, inúmeras dificuldades se apresentam, que impedem a efetivação do que propõem os preceitos que compõem esses documentos nos termos da lei.

Em relação às políticas voltadas para os idosos/as, o que se constata nos estudos Yasbek (2001); Camarano e Pasinato (2004); Camarano e Pasinato

(2007); Borges (2012); Giacomini (2012); Prado (2012); Santos e Saraiva (2017) é que, mesmo com todos os avanços apresentados no Brasil nos termos da lei, os déficits de políticas públicas direcionadas às pessoas idosas são significativos. Trata-se de compromissos a serem respondidos por todos os níveis de gestão e áreas, de modo a produzirem segurança social aos seus usuários/as conforme suas necessidades, situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram; ou seja, levar em consideração que o envelhecimento humano é heterogêneo.

Em 1954 foi realizada a primeira Conferência Mundial de População da ONU, em Roma. Na época, já se demonstrava a relevância que assumiam os estudos populacionais naquele momento (BERQUÓ, 1998. p.72-73). Desde então, não apenas os indicadores de crescimento populacional mudaram em termos absolutos, como também a taxa de fecundidade caiu pela metade e a de crescimento tem convergido à média de 1% ao ano.

O fenômeno foi pauta de debate na agenda internacional de políticas públicas para a população idosa. Duas assembleias influenciaram significativamente a construção da política no Brasil, a saber, a assembleia das Nações Unidas, uma realizada em Viena, em 1982, e outra em Madri, em 2002.¹

É importante ressaltar que pesquisas vem sendo desenvolvidas para analisar o processo de transição demográfica na América Latina, cujas taxas de mortalidade e fecundidade passam de níveis bastante elevados para outros significativamente reduzidos (ZAVALA DE COSÍO, 1995; WONG; CARVALHO; AGUIRRE, 2000; FÍGOLI; WONG, 2003; Cepal, 2017). Dentre estes estudos, a Comissão Econômica para América Latina e o Caribe - CEPAL (2017) publicou edição do observatório demográfico e apresentou um conjunto de tabelas que fornecem os dados de mortalidade por sexo em cada um dos 20 países da América Latina durante o período de 1950-2020. Segundo esse documento, a transição demográfica latino-americana se iniciou na década de 50 com a redução da mortalidade, em particular nos primeiros anos de vida. Os dados afirmam que parte da população latino-americana vive em condições de saúde muito desfavoráveis, com altas taxas de mortalidade infantil. De acordo com as

¹ Sobre o papel dos organismos internacionais na agenda das políticas para idosos ver Camarano e Pasinato (2004) e Fonte (2002).

projeções, em 2020 só o Haiti terá uma expectativa de vida menor que 70 anos para homens e mulheres. No Brasil, em 2020, a expectativa de vida projeta-se em 76,3 anos, conformando como 5º país do mundo com maior percentual de população idosa.

Segundo o IBGE (2010. p, 47), em 1970, pela primeira vez, o número de habitantes em áreas urbanas ultrapassa o número de habitantes residindo em áreas rurais. Entre as décadas de 60 e 70 o ritmo de crescimento da população brasileira praticamente não se alterou, no entanto os resultados do Censo de 1970 registraram uma taxa de crescimento populacional, duplicando-se em 24,4 anos. Nos anos 80 ocorreram mudanças importantes em termos de crescimento demográfico. Registrou-se diminuição do ritmo de crescimento, principalmente devido ao declínio dos níveis de fecundidade e também devido ao êxodo rural. Nota-se também que a população feminina experimentou um crescimento mais acentuado que a masculina. A predominância das mulheres entre idosos/as é um padrão internacional, o que deu origem ao termo “feminização da velhice” (CAMARANO, 2002. p, 20).

Nas duas últimas décadas, a composição da população sofreu mudanças importantes, como o estreitamento da base da pirâmide e o visível alargamento do topo da pirâmide etária, indicando o aumento da longevidade. Essa realidade em nível nacional se repete em todas as Grandes Regiões, isto é, o aumento da idade média da população como consequência do envelhecimento da estrutura etária.

Nesse seguimento, para Neri e Debert (1999 p.13), a evolução demográfica da população vem sendo marcada por transições decorrentes de mudanças no nível de mortalidade e fecundidade. Entre as décadas de 40 e 60 o país experimentou um aumento em seu ritmo anual de crescimento. Essa realidade se deu pelo declínio da mortalidade, traduzido por um ganho de dez anos na expectativa de vida ao nascer. Entre as décadas de 80 e 90 o ritmo de crescimento sofreu um declínio.

Conforme Camarano (2002, p. 14), existem diferenças em relação ao envelhecimento individual e o envelhecimento populacional. O último é definido em nível coletivo e ocorre a partir da proporção da população idosa em relação à população total. Segundo a autora, a população mundial quadruplicou ao longo do século XX e, desde a segunda metade da década de 70, passou a

experimentar uma redução no seu ritmo de crescimento. Em contrapartida, a população nas idades mais avançadas tem crescido e tenderá a crescer a taxas elevadas, como resultado das altas taxas de crescimento e da redução da mortalidade nas idades avançadas.

No Brasil, a população idosa é definida como um grupo populacional que vive a última fase da vida. Apesar de não existir uma ideia rígida que demarque a transição para essa fase, geralmente é explicada por meio dos processos biológicos, aparência física, surgimento de doenças, perda de capacidades físicas e mentais, bem como de papéis sociais.

Nesse contexto, a legislação no Brasil, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso – PNI e a Política Estadual do Idoso definem pessoa idosa principalmente pelo aspecto cronológico: indivíduos que possuem 60 anos em diante. Destaca-se neste estudo que tal definição acarreta uma heterogeneidade do segmento. No entanto, cabe ressaltar que as pessoas envelhecem de maneiras diferentes, visto que experimentam trajetórias que afetam diretamente nas suas condições de vida, incluindo as formas de envelhecer, a maneira de viver e compreender a velhice. Essas trajetórias são fortemente atravessadas pelas desigualdades sociais, regionais, raciais e de gênero que existem no país.

Considerando esse panorama, vale salientar que a preocupação em relação à execução das políticas públicas e sociais para o segmento da pessoa idosa deve estar atrelada não apenas ao aspecto quantitativo, mas aos múltiplos desdobramentos que a partir daí se apresentam – fatores sociais, econômicos, de saúde, bem-estar, entre outros que afetam a população mais velha, principalmente os menos favorecidos. Nesse sentido, colocar o fenômeno da efetivação de direitos para essa parcela da população como prioridade se torna cada vez mais urgente, pois as políticas podem tanto reforçar as desigualdades sociais, quanto amenizá-las, assim como os mitos, estereótipos e preconceitos relacionados às pessoas que envelhecem (CAMARANO, 2002. p. 19).

As projeções revelam a continuação do aumento da expectativa de vida no Brasil, o que pode ser considerado um dos fatores determinantes para a relevância desse fenômeno social na agenda pública e nos sistemáticos estudos acadêmicos. Contudo, não se configuram como únicos, uma vez que no Brasil ainda se vivencia uma incerteza quanto à prática da garantia da efetivação dos direitos sociais dos/as idosos/as, comprometendo, assim, a condição e a

qualidade de vida desse segmento que envelhece. É relevante compreender que o fator demográfico está diretamente associado às condições de classe e de renda, saúde, sexo, distribuição urbana e às mudanças nos arranjos familiares e que essas condições se refletem no desenvolvimento da autonomia, integração e participação do idoso/a na sociedade.

Segundo Efig et al (2014, p.22); Santos e Saraiva (2017), a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto, expressamente, direitos e garantias fundamentais, mas, para isso, o Estado precisa ter compromisso em cumprir seu dever como provedor das políticas sociais, caracterizadas como meios de consumo coletivo, na forma da lei. Apesar do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003², da Política Nacional do Idoso (PNI)– instituída através da Lei nº 8.842/1994 e regulamentada pelo Decreto nº 1.948/1996–, da criação do Conselho Nacional da Pessoa Idosa– regulamentado pela Lei nº 8.842/1994–, da formulação da Política Estadual do Idoso-PE (Lei nº 12.109/2011), dentre outros documentos legais e organismos garantirem os direitos dos/as idosos/as, estudos mostram, Ferreira e Teixeira (2014); Fabrício (2017); Cruz, Souza e Quarema (2015); Martins e Massarollo (2010) que a efetivação desses direitos se encontra distante de ser concretizada de acordo como proposta nos termos da lei.

Dentre todos os dispositivos legais, o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003 se tornou o principal referencial legal para sociedade brasileira, assumindo uma função fundamental em relação à forma como a velhice é percebida e tratada socialmente. Tornou-se um marco na história do segmento no Brasil, visto que carrega prestígio conquistado no cotidiano da sociedade pelos efeitos produzidos no imaginário sobre a velhice e sobre o tratamento destinado aos idosos/as. Este documento dispõe de normas e de diretrizes para formulação e execução de políticas públicas e serviços ofertados à população idosa. Nesse sentido, percebe-se a construção de concepções distintas da velhice antes e após a legitimação do Estatuto do Idoso no Brasil (JUSTO e ROZENDO, 2010).

² O Estatuto do Idoso é considerado um marco jurídico no país para a proteção da pessoa idosa, considerando suas demandas e seus direitos humanos, uma Lei que está em vigência desde 2003, representa um enorme avanço.

Apesar desses avanços na legislação, estudo recente realizado por Santos (2017)– com o objetivo de analisar e compreender as representações sociais dos/as idosos/as das classes sociais A, B, C, D e E da cidade de Recife-PE sobre o envelhecimento com qualidade de vida e a sua relação com o consumo de bens (produtos) e de serviços– evidenciou a vulnerabilidade social dos/as idosos/as das classes sociais C, D e E, em consequência das limitações conferidas pelo processo de envelhecimento, dependência, problemas de saúde, perdas, abandono e solidão, sobressaindo-se as limitações econômicas extremamente agravadas pela ausência do Estado como provedor das políticas sociais.

Soma-se a isso, segundo Santos (2017, p. 162), os salários dos /as idosos/as dessas classes sociais, provenientes de aposentadorias e pensões, que refletem diretamente a classe social a que os/as idosos/as pertencem. Via de regra, são salários baixos, indo de $\frac{1}{2}$ a 2 salários mínimos para a classe E e um pouco além do salário mínimo para aqueles/as que pertencem à classe D, caracterizando-os/as, segundo o IBGE (2015), como miseráveis e pobres, desprovidos de recursos financeiros que lhes favoreçam uma sobrevivência autônoma e digna, capaz de evitar que esse segmento viva de favores e não entre em risco social, conforme salienta a autora.

Nesse cenário, observa-se, segundo Santos (2017); Saraiva (2015); Anderson (1996); Behring e Boschetti (2011) o incentivo do Estado à hegemonia capitalista e ao sucateamento dos bens públicos no atendimento à população idosa, bem como à expansão de empresas privadas para planos de saúde e de aposentadorias. Contudo, os/as idosos/as das classes mais desprovidas, nomeadamente C, D e E, não podem arcar com o ônus financeiro desses serviços, conforme constata os referidos estudos.

Assiste-se, portanto, ao incentivo do Estado às demandas e à hegemonia do capital. Contraditoriamente, a existência de uma postura inerte frente às demandas dos/as idosos/as e à efetivação dos seus direitos aos serviços sociais concernentes à assistência social, saúde, educação, segurança e moradia, dentre outras demandas fundamentais.

Os estudos Noleto e Werthein (2003); Wlodarski e Cunha (2005); Garcia e Hillesheim (2017); Filho e Guzzo (2009); Barrosi e Goldbaum (2018); Costa et al (2003); Noronha e Andrade (2005); Pinheiro *et al* (2016); Yonekura *et al*, 2017)

e Nunes (2017) analisam as sociedades onde as desigualdades e as heterogeneidades de classe são muito fortes, mostrando que os padrões de bem-estar e qualidade de vida são extremamente estratificados. Os resultados mostram que mesmo pequenas diferenças na renda domiciliar são suficientemente sensíveis para identificar idosos/as com piores condições de acesso aos serviços no Brasil.

Conforme pesquisas realizadas por Nóbrega *et al.* (2017) e Fabrício (2017) com objetivo de mapear as condições das Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPIs sem finalidade lucrativa no estado de Pernambuco, constata-se crescimento do quantitativo de ILPIs no estado, bem como é progressiva a procura de vagas nessas instituições, em resposta ao aumento da expectativa de vida e diminuição da disponibilidade de recursos familiares para o cuidado dos/as idosos/as. No entanto, essas pesquisas evidenciam que os produtos e os serviços ofertados por estas instituições não atendem à demanda, nem no que se refere à quantidade nem, sobretudo, no que concerne à qualidade, particularizando os aspectos legais básicos exigidos pela lei para o seu funcionamento, mais especificamente, em se tratando da infraestrutura física, material e humana. O estudo enfatiza que as ILPIs no estado de Pernambuco ainda estão muito aquém de atender o que a lei determina. As condições encontradas nas instituições limitam a efetivação do direito da pessoa idosa, conforme dispõe a legislação vigente, expondo os idosos/as ao risco social.

Mediante essa problemática, a presente pesquisa chama atenção para a relevância de se compreender as contradições que fundamentam a não efetivação ou negação dos direitos dos/as idosos/as. Ademais, a discussão do presente estudo problematiza o atendimento das demandas dos/as idosos/as referente, principalmente, aos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos sociais, no que tange aos serviços de assistência social, saúde, educação, segurança e moradia, dentre outras demandas fundamentais. O Estado, como provedor social, tem o dever de proteger as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Diante desse fenômeno, o objetivo da pesquisa é compreender, a partir da visão dos/as gestores/as públicos da rede socioassistencial de Pernambuco

e dos/as conselheiros/as de direitos da pessoa idosa, os fatores que se interpõem à efetivação desses direitos, conforme assegurado nos termos da lei.

O presente estudo visa contribuir e subsidiar o planejamento das políticas públicas e sociais voltadas ao enfrentamento das diferentes realidades vivenciadas pelos/as idosos/as no processo de envelhecimento no estado de Pernambuco. Nessa direção, elencam-se os seguintes objetivos específicos:

- Caracterizar o perfil social, demográfico dos/as gestores/as e dos/as conselheiros/as de direitos da pessoa idosa;

- Analisar e compreender as representações sociais dos/as gestores/as públicos da rede socioassistencial de Pernambuco e dos/as conselheiros/as de direito acerca dos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa conforme assegurado nos termos da lei.

Trata-se de um estudo de caso, de abordagem *quantiquali*, cujo método de análise se constitui das Representações Sociais que permitiu encontrar elementos do discurso social trazidos pelos sujeitos participantes da pesquisa para melhor compreensão do fenômeno social investigado, visto que a citada teoria está relacionada à compreensão dos registros simbólicos sociais, ou seja, diz respeito às trocas simbólicas construídas nos ambientes sociais, nas relações interpessoais, influenciando na construção do conhecimento compartilhado, tanto numa perspectiva macro como em micro análise (MOSCOVICI, 2003).

A pesquisa contribui para consolidar os estudos desenvolvidos pelo Programa de Pós-Graduação em Estudo do Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Envelhecimento, Consumo e Qualidade de Vida (NEPECQV) do Departamento de Ciências do Consumo da Universidade Federal Rural de Pernambuco /UFRPE.

Nessa perspectiva, os resultados visam subsidiar o planejamento de políticas sociais voltadas ao enfrentamento das diferentes realidades vivenciadas pelos/as idosos/as no processo de envelhecimento, e, em especial, assegurar a efetivação dos direitos sociais do/a idoso/a garantidos nos termos da lei, tendo em vista promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade com bem-estar e qualidade de vida.

A estrutura da pesquisa se encontra organizada considerando 4 capítulos, a saber:

O primeiro capítulo apresenta questões centrais em torno da construção dos modelos de Estado / sociedade, fazendo uma relação com o lugar social da pessoa idosa historicamente construído desde os filósofos contratualistas— primeiros a pensar formas de Estado e de sociedade— até os modelos de Estado mais atuais – Estado no pensamento liberal, o Estado Intervencionista, o Estado de bem Estar Social e o Estado Neoliberal— na construção e efetivação dos direitos sociais dos idosos/as.

O segundo capítulo trata dos direitos sociais das Pessoas Idosas no Brasil, visando compreender o papel do Estado e da sociedade na sua implantação, implementação e efetivação, considerando as contradições próprias do modelo capitalista.

O terceiro capítulo caracteriza os caminhos da pesquisa, enfatizando os procedimentos metodológicos; abordagem e tipologia do estudo; universo e amostra; instrumentos de coleta e, por fim, o método de análise.

O quarto capítulo apresenta os resultados e as discussões sobre as representações sociais dos/as Gestores/as Públicos e dos/as Conselheiros/as de Direitos acerca dos fenômenos sociais estudados, nomeadamente, o fenômeno da transição demográfica; envelhecimento; o termo direito; o papel do Estado sobre a efetivação dos direitos; os fatores que se interpõem à efetivação dos direitos; os fatores que afetam a atuação dos Conselhos de direitos.

Na sequência, as considerações finais do estudo atendendo ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos. Ademais, encontram-se nele contidos os principais confrontos, consensos e contradições extraídos das representações sociais dos/as idosos/as entrevistados/as por classes sociais e as recomendações sugeridas.

Por fim, na última parte deste estudo encontram-se as referências bibliográficas e os apêndices e anexos indispensáveis.

CAPÍTULO 2

2. TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA E CULTURAL DA CONSTRUÇÃO DO MODELO ESTADO/SOCIEDADE E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A proposta de compreender o contexto sócio-histórico e cultural da relação Estado / sociedade na provisão dos direitos sociais da pessoa idosa desempenha papel importante na história das sociedades desde épocas muito remotas. Partindo desse princípio, trata-se nesse item questões centrais acerca do processo de construção dos modelos e de estruturação do Estado – da sociedade e o lugar social da velhice, considerando suas origens, natureza e função social. A compreensão da evolução do Estado implica no resgate histórico desde a antiguidade até alcançar a dimensão da organização estatal contemporânea. Mais especificamente, abordará a relação Estado, sociedade civil e envelhecimento como categorias fundantes na perspectiva de compreender o processo de provisão dos direitos da pessoa idosa numa perspectiva sócio-histórica.

2.1.1. Os Modelos de Estado: de Platão a Maquiavel

As primeiras concepções de Estado e de sociedade civil são evidenciadas pelos jusnaturalistas *Hobbes, Locke e Rousseau* no século XVI. Contudo, na Grécia Antiga já se encontra na literatura estudos que apresentam formas de governabilidade e das relações entre Estado / povo, na perspectiva de Platão, Aristóteles e Maquiavel.

Em *A República*, Platão (429-347 a.C.) distingue as formas boas das formas más de governo, classificando a monarquia, seguida pela aristocracia, como formas boas e ideais. Sucedem a democracia, oligarquia e finalmente a tirania; estas três últimas, formas reais e corrompidas. Para se ter uma ideia, o termo democracia se origina na Grécia Antiga, sistema desenvolvido em Atenas, uma das principais cidades. No entanto, a perspectiva da democracia diferencia-se da maneira como a conhecemos atualmente, pois as mulheres, estrangeiros, escravos e crianças não participavam das decisões políticas da cidade, por isto caracterizada como forma corrompida.

Aristóteles (384-332 a.C.), discípulo e crítico do pensamento de Platão, que estudou os fundamentos de várias ciências sob a égide da lógica, a relação causa e efeito, escreveu a teoria clássica das formas de governo em sua obra “Política (2002)”, fixando categorias fundamentais na tentativa de compreender a realidade, a descrição e classificação das formas de governo. Além disso, trata da origem do estado, constrói uma crítica à obra platônica, trata das mudanças das constituições, estuda as várias formas de democracia e de oligarquia e, finalmente, discute sobre as melhores formas de constituição (BOBBIO, 1985; CRESCENZO, 1988).

Nesse sentido, Aristóteles compreende o governo dividido em três regimes políticos ou formas de governo consideradas retas, que seguem o interesse comum: Monarquia, Aristocracia, Democracia. No primeiro, de caráter hereditário, o governo está centrado em uma única pessoa e tem como objetivo o bem comum; no segundo, a Aristocracia, o Estado é governado por um pequeno grupo de pessoas (poder de alguns poucos); no terceiro, a Democracia, poder de todos. Para este filósofo, os governos devem governar tendo em vista a justiça, de interesse geral, o bem comum. Contrariando esse sentido, apresenta a classificação de governos desviados, a saber, tirania, oligarquia e democracia — deturpações, degenerações dos anteriores, ou seja, não governam em vista do bem comum; perseguem o interesse próprio (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2011, p. 20).

A partir de Maquiavel, pensador político do século XV - XVI (1469 -1527), nos estudos sobre o Estado se evidencia, principalmente, o começo do pensar ciência política, concebida de maneira autônoma, separada da religião e da moral que vigorava na época. Diferente de Aristóteles— que defendia o Estado com a função de garantir a felicidade e a virtude— e dos pensadores da Idade Média— que concebiam o Estado como uma organização dos homens para o reino de Deus—, o Estado para Maquiavel surge emancipado, composto com suas próprias leis, métodos e características, considerando a natureza do homem e a realidade cotidiana como realmente se apresenta. É clara a separação entre a política e a moral, uma vez que para esse filósofo a moral se ocupa das coisas como deveriam ser (GRUPPI, 1980, p. 20).

A obra “O Príncipe”, escrita por Maquiavel aproximadamente entre 1512-1515, apresenta uma série de recomendações políticas e reflexões filosóficas

direcionadas aos príncipes da época. Para Gonçalves (2010), Maquiavel se inspirou e direcionou suas colocações baseado nos estados em conflitos à época (Nápole, Milão, os Estados Papais, Florença e Veneza), bem como seus governantes, sendo esta situação apreendida por Maquiavel e fonte de inspiração.

Maquiavel entende que o governante, mediante a razão de Estado, deve prezar pelos interesses políticos. Aconselha ainda, não se distanciar do bem, mas adentrar no mal se necessário. O amor e a gratidão postos nas relações sociais são percebidos como questão moral, visto que a natureza do homem é imutável e inescrupulosa a governança e, nessa perspectiva, deverá ser estabelecida no terror. O Estado moderno funda-se, portanto, nessa direção, do terror. O entendimento era que os homens têm menos escrúpulo de ofender quem se faz amar do que quem se faz temer (GRUPPI, 1980, p.25).

Segundo Maquiavel (1976), a Razão de Estado prioritariamente precisa ser pautada em relação às necessidades do príncipe, visto que o mais importante nas obras do príncipe é o sucesso, a conquista e a manutenção do Estado. Entre os homens comuns e os príncipes deveriam existir pautas diferentes. Para este último, suas intervenções e princípios obtêm aval irrestrito do povo.

Nesses mesmos termos, em Maquiavel a concepção política é atravessada não pela lógica dos valores morais cristãos, mas pela disputa do poder, de modo que a mentira e a crueldade se despem de vestimentas morais e éticas, uma vez que os fins e as necessidades as justificam. Considera a selvageria do estado de natureza, “guerra entre os homens” uma condição natural, dado que o ser humano possui tendências egoístas. Segundo ele, isto justifica a autonomia que o governante possui para contrariar a verdade em defesa e manutenção do poder e do Estado. Por este ângulo, defende a reflexão do poder político (a disputa de forças) que permeia a lógica do Estado, a disputa que confere elementos de domínio e opressão, força e fraqueza, e o desejo de liberdade, fundamentais nas relações sociais. Diante do exposto, segundo Maquiavel, o príncipe é o mediador, e suas ações determinam a forma de governo que rege o Estado (MAQUIAVEL, 1976).

2.1.2 As Visões sobre a velhice: da Idade Antiga à Idade Moderna e suas mediações com as representações acerca do Estado.

O entendimento sobre o envelhecimento implica compreender os aspectos das representações relacionadas à velhice concernentes ao contexto sócio-histórico e cultural predominante em cada época. As visões de Estado propostas por Platão, Maquiavel e Aristóteles e a compreensão sobre a velhice apresentam estreita relação. O pensamento dos respectivos filósofos sobre Estado vai refletir a visão social sobre a condição da velhice e do envelhecer a cada época.

Debert (1998, p. 8,9) discute que a velhice não é uma categoria natural, visto que as categorias de idade são construções históricas e sociais. De maneira que tais pressupostos tornam-se primordiais para a compreensão dos fatores que envolvem o complexo fenômeno do envelhecimento, a velhice é uma categoria socialmente produzida. Nesse sentido, há uma diferenciação entre o fator biológico, que é natural e universal, ou seja, para a maior parte das espécies naturais há um percurso de existência— o nascimento, crescimento/ amadurecimento e a morte. No entanto, o fator social diz respeito à variabilidade das formas pelas quais o envelhecimento é concebido e vivenciado; as pessoas não envelhecem da mesma maneira.

Esse entendimento torna-se fundamental, pois o debate que envolve a problematização do papel do Estado frente às políticas públicas está imerso em dimensões que não são puramente biológicas, mas, ao contrário, são culturais, sociais, econômicas, com recortes e marcações históricas de raça e gênero. Apesar da marcação da idade no Brasil mediante o Estatuto do Idoso- Lei 10.741/2003, a pesquisa antropológica é rica para apoiar e contribuir na discussão de que as fases da vida – infância, adolescência e velhice— não são constituídas por características substanciais adquiridas apenas por uma determinação biológica e cronológica.

Na obra “A Velhice”, Beauvoir (1970, p. 68-70) descreve o tratamento dado aos velhos nas sociedades antigas e históricas, baseando-se numa vasta documentação etnológica. Segundo a autora, o saber dos grisalhos coincide com a posse de um poder mágico; tanto um como outro crescem com os anos. A

condição excepcional daqueles de cabelos brancos os designa para desempenhar um papel religioso: o de intermediar este mundo ao outro. Eram temidos e, quanto mais antigos fossem, maior era seu valor, sobretudo, pela capacidade de conservar e transmitir as tradições. Nesse contexto, de maneira diversa, o velho era percebido como um “super” e um “sub” homem; ora impotente e inútil, ora intercessor, mágico e sacerdote (BEAUVOIR, 1970, p. 68-70).

Para Rosa e Zingano (2013, p. 35), o respeito que se tinha às pessoas mais velhas e à autoridade assumida por estes nas sociedades primitivas resultava da capacidade que assumiam na missão de transmitir conhecimentos e habilidades técnicas essenciais para manutenção vital dos indivíduos, dos grupos e da família, sendo considerados sábios, videntes, guardiões das tradições e mestres dos mestres (SCHACHTER-SHALOMI; MILLER 1996, p. 56).

Segundo Schachter-Shalomi e Miller (1996, p. 58), no mundo antigo as pessoas com mais idade eram consideradas líderes naturais do povo. Em cidades antigas como Esparta e Atenas, ser velho era um prestígio e a velhice era entendida como uma qualificação para vida. As leis de Sólon, por exemplo, conferiam todo o poder às pessoas de idade (BEAUVOIR, 1970, p. 111).

Na Grécia Antiga, com surgimento da filosofia, rompe-se com pensamento puramente mitológico e se inicia o pensamento racional com a compreensão acerca do homem/mulher e da sociedade (SANTOS, 2001, p. 92). Nessa conjuntura, o corpo do gênero masculino era supervalorizado, objeto de interesse e prestígio por parte do Estado. O ideal de homem influenciado pelas concepções de Platão influenciava o pensamento filosófico da época sobre a vida social e a velhice, de maneira que os anciões detinham a referência do conhecimento vivo, dos cuidados de si, do corpo e da alma.

Para Feijó e Medeiros (2011, p.111) as concepções da velhice para Platão se encontram estreitamente ligadas às suas opções políticas. Esse filósofo distingue no ser humano um mundo imaterial que seria a mente, compreendendo que o corpo seria um obstáculo ao conhecimento verdadeiro. Acreditava que o conhecimento que vem dos sentidos é imperfeito, no entanto, acrescentava a esse conceito a existência de um mundo das ideias que é permanente e perfeito.

Assim, o envelhecimento aproximava o homem da posse da verdade, pois a verdade do ser reside em sua alma imortal pertencente ao mundo das ideias. Defendia que por meio da educação o conhecimento era adquirido pelas pessoas, no entanto, mesmo educados, apenas em idade mais avançada estariam aptos para governar com sabedoria e se tornar guardião da *Polis*. Nesses termos, a velhice fazia surgir nos seres humanos sentimentos de paz e libertação. Para Platão, o valor da velhice é supremo, cabendo aos velhos comandar e aos jovens obedecer (BEAUVOIR, 1970, p. 123; FEIJÓ E MEDEIROS, 2011).

Segundo Minois (1999, p. 36), nas sociedades antigas cuja religião assumia uma posição central, o velho tinha um importante papel político, uma vez que era considerado um ser aproximado ao sagrado, visto que a longevidade ocorria devido à proteção dos deuses, aliada à experiência e sabedoria.

A filosofia de Aristóteles relacionada à velhice o leva a concepções muito distintas das que foram postuladas por Platão; para ele, a alma não é apenas o puro intelecto. Aristóteles não acreditava na existência de ideias inatas, como também no *mundo das ideias*. Ao contrário, acreditava que somente ao nascer e adquirir experiências é que o ser humano alcança o conhecimento. De acordo com sua compreensão, nada há na inteligência que não tenha passado pelos sentidos (FEIJÓ E MEDEIROS, 2011. p, 112).

Aristóteles considerava que uma boa velhice era aquela em que as pessoas não apresentassem enfermidades. No entanto, sua concepção sobre velhice o leva a afastar do poder as pessoas idosas, a seu ver, sujeitos diminuídos, reticentes, hesitantes, lentos, de mau caráter, que só imaginavam o mal e cheios de desconfiança. Tal perspectiva tornava os velhos pessoas indignas de assumir poder e confiança, por isso não deviam exercer status político (SANTOS, 2001; FEIJÓ E MEDEIROS, 2011; PAULA, 2016).

Em sua obra "*Retórica*", Aristóteles descreve a juventude como entusiasta, apaixonada, magnânima. No entanto, a velhice assume a oposição de tais características. O filósofo compreende que o velho acumulou ao longo de sua existência muitos erros e justamente por isso não cabe conferir superioridade nenhuma às pessoas de mais idade (BEAUVOIR, 1970, p. 125).

Segundo Mascaró (1997, p. 43), devido às péssimas condições sociais, as pessoas morriam em decorrência das doenças, muitas vezes nem

alcançavam a velhice. Apenas os velhos economicamente mais abastados viviam mais e eram considerados detentores de sabedoria e aptos à liderança. Na sociedade romana os velhos assumiam uma posição de privilégio, já que o direito romano concedia aos mais velhos a autoridade de *Pater Famílias*, como também a eles eram entregues os cargos de *Patrícios*.³

No espaço familiar, o *Pater Famílias* tinha o domínio sobre a mulher, os filhos, os escravos e também o poder de decidir sobre o destino das crianças recém-nascidas, de maneira que o nascimento não garantia a permanência da criança no seio familiar. A família paterna definia a identidade dos filhos, já os parentes maternos não possuíam vinculações institucionais, pois as crianças não herdavam bens, nome, culto e residência da mãe (LEMOS et al., 2001; BEAUVOIR, 1970, p. 128; FUNARI, 1993, p. 44).

No contexto onde a soberania do *pater famílias* era incontestável, a atribuição de transmitir os valores ficava sob responsabilidade da mãe – a *matrona romana* –, que exercia grande influência no lar. Visto que tanto pertencia ao clã do pai quanto ao do marido, comandava o trabalho dos escravos e desempenhava um papel de destaque na educação dos filhos. No entanto, quando esta não podia desempenhar tal função, a tarefa era transferida para um membro da família de idade mais avançada, caracterizado como velho (MACHADO, 2007, p. 20; BEAUVOIR, 1970, p. 129).

Segundo Beauvoir (1970, p. 126,127, 130), a história romana apresenta uma estreita relação entre o velho e a estabilidade da sociedade, isto porque em Roma, entre os ricos, contavam-se muitos velhos. A república era governada por uma oligarquia onde a velhice era favorecida, o voto dos anciões tinha mais peso que o dos outros cidadãos. Contraditoriamente, a plebe ou os plebeus eram pessoas que viviam às margens da sociedade e não tinham envolvimento com a atividade política.

Quanto mais poderes eram concedidos aos velhos, mais a ira das novas gerações se voltava contra eles. Nessa conjuntura, segundo Beauvoir (1970, p.

³ Os Patrícios eram cidadãos da República Romana. Descendentes dos próprios fundadores de Roma, constituíam a aristocracia da Roma Antiga e faziam parte da nobreza. Assumiam os mais altos cargos públicos, eram donos de terras e escravos, de casas luxuosas, além de fazerem parte do Senado, formado pelos chefes de grandes famílias a fim impedir ações do rei (CICCO, 2006. p. 24).

131), mesmo quando honestos e amáveis, a idade era suficiente para transformar os velhos em objeto de escárnio. O poder ilimitado dos velhos, certamente, era ressentido pelos jovens, que toleravam com dificuldade sua posição social; vê-los caricaturados denotava satisfação. Assim, no final da Idade Antiga, a velhice passa a se constituir como uma força destruidora, inclusive para os artistas, poetas e escritores, e não mais a ideia de honra, privilégio e qualificação associada à sabedoria (BEAUVOIR, 1970, p. 131).

Com a queda do sistema oligárquico, os privilégios das pessoas mais velhas foram diminuídos, foram progressivamente eliminados. A partir das lutas sociais que ocorreram em Roma propostas pelos irmãos Gracos,⁴ o grupo governamental já não era mais estável, de maneira que após o fracasso da reforma agrária⁵ e da reforma italiana o regime Republicano decaiu. Com essa situação, ocorreu perda de poderes por parte do Senado, passando o poder central gradativamente para os militares, cujos cargos, em sua grande maioria, eram ocupados por homens jovens, sendo o velho categoricamente rebaixado na hierarquia social.

Em 271 a.C., com Galieno, co-Imperador Romano, a soberania do *Pater Familias* fora restringida, assim como os privilégios financeiros e monetários. Nessa época, o direito sobre pessoas foi separado do direito sobre coisas, de maneira que o escravo velho, bem como as pessoas impossibilitadas de trabalhar que eram abandonadas pelo dono, tornava-se livre automaticamente.

Em 106-43 a.C., no início do ano 44, Marco Túlio Cícero, com o objetivo de fortalecer a relevância e autoridade do Senado já muito abalado, escreve a obra o “*Diálogo Filosófico De Senectute*”. A obra trata, em linhas gerais, de argumentos em prol do período da velhice humana. Segundo Cardoso (2010, p. 44), no diálogo o autor retrata *Marco Porcius Cato* aos 84 anos de idade, intelectualmente ativo. Ressalta a velhice como ato final da vida - *extremum actum* – na analogia produzida, onde a vida humana é um drama com roteiro elaborado pela própria natureza. Nesse sentido, vida e teatro são descritos de

⁴ As famílias da antiga República Romana destacaram-se por fomentar as lutas sociais travadas no Século II a.C. Os irmãos Gracos foram eleitos como representantes da plebe e elaboraram leis para promover a reforma agrária em Roma (JÚNIOR, 2001).

⁵ Originou grandes conflitos entre grandes latifundiários, visto que desejavam impedir a distribuição de terras públicas aos menos favorecidos da população romana (JÚNIOR, 2001).

maneira positiva e a velhice não é percebida de forma pejorativa, pelo contrário, é um *actum*.

Após iniciada a decadência do Senado, os próprios senadores haviam disseminado o Estoicismo⁶ em Roma, transformando-o em ideologia conservadora (BEAUVOIR, 1970, p. 133). O Estoicismo caracterizou uma doutrina de reconciliação do homem com a natureza. Explica que a relação entre o homem e o mundo compreende uma lógica física e uma lógica ética, havendo critérios de certeza e regras de vida. No Estoicismo a natureza se identifica com um Deus único, imortal e feliz, compreende que os fatos da vida são harmonizados de acordo com o destino e a necessidade e que o homem deve se submeter a essa razão universal (NOVAK, 1999, p. 259). Nesse seguimento, são encontrados vários ecos de tal concepção na obra *De Senectute* relatada anteriormente, onde se defende o respeito ao *status quo*, deixando os privilegiados gozarem de seus privilégios.

Cem anos mais tarde, Sêneca, escritor e intelectual romano, utilizou sua influência para fazer ressurgir a autoridade do Senado, usando todos os recursos possíveis para impor sua política. No conjunto escrito das “*Cartas a Lucílio*”, Sêneca aos 61 anos de idade— com sua formação retórica, influenciado pela experiência vivida junto ao consulado e pelas leituras de oradores renomados— defendia a formação moral da alma. Nessa direção, distanciava-se do estilo arrebatador e efusivo de Cícero, abraçando uma retórica mais severa, de cunho pedagógico.

Nesse sentido, com otimismo ambicioso e uma política favorável ao Senado, Sêneca, escreve sobre a velhice. Para este autor, a velhice é percebida como algo bom e não como algo ruim que encaminhava o homem à decadência. Ao contrário, o velho traz consigo abundantes doçuras, se dela souber tirar proveito. Essa obra contribui de forma significativa para elevar a posição do Senado e retirar proveito político da escrita filosófica (NEPOMUCENO 2004, p. 33).

⁶ O *sábio estóico* deve tornar-se passivo e procurar a total conformação diante dos fatos que não dependem dele. Tem como imortal sua alma, enquanto emanção da alma do mundo e, por conseguinte, parcela do *lógos* divino (NOVAK, 1999, p. 260).

Segundo Beauvoir (1970, p. 138), nos autores gregos e latinos, os velhos desprovidos de importância social não encontram lugar em suas obras, visto que os fenômenos giram em torno do poder concentrado nas mãos das pessoas que fazem parte da velha geração abastada. Assim sendo, só os velhos pertencentes às classes dominantes tinham representações nas obras escritas.

No final da Idade Antiga, cabe destacar dois fatos fundamentais: a invasão dos bárbaros e o avanço do Cristianismo. Para Silva e Soares (2013, p. 144), os substratos de escatologia presente nas fontes cristãs revelam que o fim do império se acentuou em meados do Século III, haja vista o agravamento de diversos problemas que vinham se arrastando durante décadas, tais como a invasão dos bárbaros, guerras, usurpações, catástrofes naturais, fome e epidemias. Este momento histórico foi marcado pela dissolução das relações econômicas próprias da sociedade escravista, com a expansão do colonato e o feudalismo centrados nas propriedades rurais e privadas. Tal contexto levou alguns historiadores a compreender o 'fim' do Mundo Antigo como um amplo processo revolucionário de resistência dos subalternos aos opressores, onde os escravos, camponeses e os mais velhos assumiram certo protagonismo social.

O fim do Império Romano teve como uma de suas principais causas as invasões bárbaras pelos povos que não falavam latim, que não tinham origem romana e nem compartilhavam de seus costumes. Contudo, em meados do século IV as invasões dos bárbaros foram intensificadas. Constituíram-se reinos nos territórios romanos, iniciando um processo de transição política que se configurou na sociedade medieval.

Nessa sociedade, principalmente entre os bárbaros, tem-se poucas informações sobre as condições dos velhos. Segundo os poetas contistas e islandeses, há relatos de batalhas intergeracionais, onde os jovens alcançavam vitórias. A mitologia eleva a supremacia da juventude em detrimento da valorização dos velhos; estes deveriam ser pouco numerosos e desprezados.

No século VI o Direito Visigoto demonstra a desvalorização sofrida pelas pessoas com idade avançada. Segundo Azevedo (2001, p. 5,6), o povo visigodo carregava a tradição germânica, que se distanciava completamente do modelo das civilizações romanas, no entanto, tinham arraigado um sentimento positivo pelos costumes que eram passados de pai para filho e os transmitiam com empenho.

O povo visigodo, embora individualista, trazia consigo o sentimento de proteção ao grupo para perpetuação da paz. Suas formas rudimentares de proceder foram cedendo lugar a outras quando sentiram a necessidade de aproximação com os fundamentos culturais de Roma e com o acervo notável do ordenamento jurídico. Nesse processo, quando os visigodos converteram-se à religião católica, os concílios passaram a ter relevância significativa na estrutura política. Isso levou os órgãos legislativos a formularem normas e cânones, fundindo o direito secular ao direito canônico, o qual serviu de fonte para o Código Visigótico⁷, cujo conteúdo reflete a depreciação das pessoas mais velhas. Neste, a compensação monetária exigida em caso de assassinato era diferente; consideravam-se os anos de vida. Quanto mais velho, menor valor, favorecendo, assim, as idades juvenis.

O Século III, para a história do Cristianismo, foi representativo. Após a conversão de Constantino, a igreja recebeu a proteção do Estado Romano, buscando na religião cristã um elemento que sustentasse o seu sistema político. Tal favorecimento permitiu que a igreja cristã ocupasse um lugar de destaque social em termos econômicos, jurídicos e sociais. Essa aliança marca não somente o fim do Mundo Antigo, mas também os primórdios da Idade Média.

A fusão dos assuntos do Império com os eclesiásticos enfraqueceu mais ainda o poder imperial, aumentando o desequilíbrio do sistema. A religião adaptou seu discurso de acordo com as demandas referentes aos diversos públicos, desde os grupos mais rudimentares, aos mais intelectuais, promovendo maior prestígio ao poder sacerdotal. Na época se consolidou a ideia de que *fora da igreja não há salvação*, sendo indispensável a completa submissão às diretrizes e às doutrinas do clero. A Igreja concentrou o poder na hierarquização, aumentando o prestígio dos sacerdotes. O modelo monárquico, originado no seio de tal instituição religiosa, contribuiu para o triunfo da igreja católica na disseminação do cristianismo pela sociedade, que perdurou ao longo de toda a Idade Média (CRUZ, 2007, p. 5).

⁷ O Código Visigótico ou *Fuero Juzgo*, reuniu os costumes dos antigos Germânicos, bem como as disposições originadas do Direito Romano e Canônico. O Código com as leis é composto por 12 livros e teve duas versões: uma em latim, de 654, e outra, em castelhano, que dataria do reinado de D. Fernando, já no século XIII (AZEVEDO, 2001, p. 7).

Segundo Beauvoir (1970, p. 141), a partir do Século III a Igreja não somente se dirige às classes mais humildes, mas também assimila a cultura clássica em relação à percepção da velhice. Compreendia a velhice como uma ideia extremamente sombria, cujo reflexo pode ser constatado na obra “*O Grande Proprietário de Todas as Coisas*”, de Isidoro de Servilha. Nela o autor compreende o período denominado *senectæ* como uma fase onde as pessoas se apequenam, não possuem mais o bom senso e caducam.

No entanto, em relação à atuação da Igreja no cuidado com as pessoas velhas, ressalta-se questões relevantes. No Século IV, a Igreja começou a patrocinar hospitais em larga escala, expandindo o serviço para quase todas as principais cidades. Tais equipamentos, a princípio, tinham a finalidade de hospedar estrangeiros. Posteriormente, passaram a cuidar de doentes, pobres, viúvas e órfãos. Nessa conjuntura, certamente os velhos também foram beneficiados por essa assistência.

Nesse cenário, três tradições distintas, conforme Cruz (2007, p.7), contribuem para a construção da identidade medieval: a tradição antiga, a germânica e a cristã. Para Beauvoir (1970, p.149), na Idade Média houve primazia da juventude e da transmissão do poder de pai para filho, que influenciou profundamente a ideologia predominante à época, o Cristianismo.

De acordo com os estudos de Franco (2006, p.128), as fontes relacionadas ao período histórico caracterizado como Idade Média são escassas; não se tinha o costume do registro escrito e oficial de atos importantes da vida social. Entretanto, segundo ínfimos registros históricos, durante esse período, extensivo à realidade da Alta Idade Média, os velhos praticamente foram excluídos da vida pública, visto que o mundo era dirigido pelos jovens, inclusive os papas nessa época eram quase todos jovens (BEAUVOIR, 1970, p. 143).

Segundo Beauvoir (1970, p. 144), em função dessa desvalorização das pessoas velhas nesse período, a literatura da Alta Idade Média não se interessou pelos velhos; não se registra nada em relação a esse segmento. Há apenas uma exceção: a construção da lenda sobre Carlos Magno, que em vida foi fonte de inspiração e após sua morte também foi utilizado como referencial de velhice pelos cronistas.

A Idade Média Central é compreendida entre os séculos XI e XIII, período marcado pelo início da estruturação do sistema feudalista como resposta à crise que ocorreu durante o século X. Na época, a sociedade cristã se reorganizou e, como resultado das Grandes Cruzadas, houve grande expansão territorial. A economia também sofreu alterações positivas devido a maior procura de mercadorias e disponibilidade de mão-de-obra. A produção cultural também acompanhou as mudanças sociais à época, de maneira que esse período foi considerado o mais rico da Idade Média. Tais mudanças atingiram a própria essência do feudalismo, caracterizado pela forte estratificação social, fragmentação política e dominação da Igreja. Nesse período, teve início o desenvolvimento de um segmento urbano, mercantil, aliado a outros valores; a sociedade foi gradativamente passando de feudo-clerical para feudo-burguesa. Emergiram as cidades, universidades, a filosofia racionalista, a ciência e as monarquias nacionais (JÚNIOR 2001, p. 17).

Com a organização da sociedade feudal, o lugar de representação social ocupado pelos velhos não era de grande prestígio, uma vez que a administração de um feudo exigia capacidade de manejar a espada para proteger as terras. A sociedade era dividida em três ordens: as pessoas que rezam, as pessoas que trabalham e as pessoas que guerreiam, considerados esses últimos mais importantes, fortes e em idade juvenil. Essa perspectiva se vê confirmada nos conteúdos referentes à literatura da época, onde os heróis são pessoas adultas, ou muito jovens; o envelhecimento não surge enquanto lugar de destaque social. A juventude era constituída como uma classe muito importante, enquanto os velhos não formavam nenhuma classe particular. Mesmo na plebe, os velhos eram afastados da vida ativa, a decadência física os obrigava a se aposentar (BEAUVOIR, 1970, p. 144, 147).

Segundo Marx (2002, p. 22), a estrutura da sociedade medieval se diferenciava das sociedades antigas, visto que, dominada pelo sistema feudal e pela Igreja Católica, mantinha a hierarquização social entre nobres, feudos, clero, servos e artesãos.

Para Mascaro (1997), o sistema feudal implicou num período difícil para os velhos, pois no feudo o vigor físico era associado ao poder. O valor não era atribuído necessariamente à longevidade, mas aos bens que os sujeitos possuíam. Nos campos, os jovens se rebelavam contra o pai quando este

pretendia manter a autoridade, ocasionando inúmeros conflitos. O pai cedia o lugar para o filho mais velho quando atingia uma certa idade e se encontrava debilitado para trabalhar na lavoura. O filho, após receber a herança, se casava e a esposa ocupava o lugar da sogra. O velho casal era transferido para o quarto tradicionalmente chamado 'quarto do oeste', muitas vezes, maltratados pelos filhos herdeiros (BEAUVOIR, 1970, p. 147).

A ideologia do Cristianismo influenciou a representação de pai e de filho, visto que a trindade – pai, filho e espírito santo - foi dificilmente concebida, pois a atenção se voltava ao 'pai e ao filho'. O Cristianismo foi sobretudo a religião de Cristo – o filho. Era a ele que se invocava, o seu sangue e a sua carne faziam parte do simbolismo dos sacramentos. Sua imagem inspirava as artes e os ensinamentos. Essa perspectiva foi confirmando gradativamente a primazia do filho sobre o pai a partir do século XI (BEAUVOIR, 1970, p. 150).

Segundo Duby (1991, p. 87) e Mascaró (1997), as epidemias que ocorreram na Idade Média foram devastadoras, reduziram o quantitativo da população jovem significativamente e aumentaram proporcionalmente o número de idosos/as. À época, os velhos inspiravam sentimentos ambíguos: ora eram figuras respeitadas por sua sabedoria, ora eram ridicularizados por sua caduquice e por conta do declínio da força física. O poder que o pai exercia sobre a vida familiar dos filhos gerava muitas intrigas, embora a intenção de perpetuar os costumes e tradições aproximasse os jovens das pessoas mais velhas. Nesse sentido, o velho era valorizado pelo conhecimento que transmitia pela tradição oral. No entanto, para as mulheres mais velhas envelhecer geralmente podia significar viuvez, isolamento e pobreza. Com o advento da prática da escrita, os velhos deixaram de ser os únicos instrumentos para a transmissão da continuidade da vida e da sabedoria.

Segundo Beauvoir (1970, p.158) o fim da Idade Média não significou mudanças expressivas que refletissem na qualidade de vida das pessoas. Diante desse motivo, a longevidade ainda era rara. A partir do século XIII e XIV presencia-se o renascimento da vida urbana. Das mudanças relevantes, pode-se destacar o papel da Igreja Católica no controle dos bens materiais. Para isso, fora abandonada a concepção de que acumular lucro e bens materiais é pecado e gradativamente o discurso sobre a busca da acumulação de lucro fora fortalecido. Nesse campo, o mercantilismo é valorizado e a burguesia prospera.

Nesse contexto, a burguesia investia no comércio, prosperava e, com o movimento de mudanças, constitui-se uma nova nobreza. De acordo com Souza (2011, p. 152), o Renascimento despertou o crescimento das grandes navegações, impulsionando a atividade econômica, o que abriu espaço para o crescimento das cidades e a ascensão de uma nova classe comercial.

O Renascimento foi um dos principais acontecimentos da Idade Moderna entre os séculos XV até XVIII. Um movimento intelectual, artístico e literário que floresceu no período que corresponde à Baixa Idade Média e início da Idade Moderna, aproximadamente entre os Séculos XIV e XVI, cujos renascentistas buscaram inspiração nas visões em torno do homem construídas na antiguidade clássica e o humanismo, por sua vez, tentou fazer uma ligação entre esses conceitos e os defendidos pelo Cristianismo.

Como renascentista, Maquiavel se remeteu aos conceitos da Antiguidade Clássica e relatou diferenças importantes na conduta psicológica dos jovens e dos velhos. Para ele, conforme a idade avança, o ser humano tem alterações na volição e desejo. As paixões juvenis não são permanentes, ao contrário, sofrem alterações constantes. Nessa perspectiva, há mudança no gosto, afeições e desejos entre pessoas jovens e mais velhas. Essa transformação de atitude é decorrente da mudança de julgamento. Afirmou que no velho há o aumento da sabedoria e da experiência, como também a perda do vigor, de maneira que os desejos juvenis se tornam cansativos nessa fase da vida (FORNAZIERI, 2006, p, 31).

Em meados do século XIV ocorreram guerras, pestes, períodos de fome e vários problemas provocados pela superpopulação. Nas expressões artísticas, Jesus Cristo se torna elemento central na devoção. Esta realidade se estende pelo século seguinte, inspirando uma quantidade enorme de quadros e imagens que refletem sempre a juventude. Jesus aparece durante a infância, adolescência e maturidade; a velhice não tem representação (FORNAZIERI, 2006, p, 31).

A literatura profana da época, satírica e realista, ridicularizava toda a sociedade, mas havia pouco espaço para tratar sobre a velhice. Segundo

Beauvoir (1970, p. 160), o único a colocar um velho em cena foi *La Fontaine*⁸ em seus “*Contos*”. Durante o período, as artes não se limitavam a descrever a realidade tal como ela era, mas tinha o objetivo de fixar uma representação, uma espécie de arquétipo, onde o pessimismo tinha raízes na concepção cristã de vida em busca da salvação da alma. Nas imagens populares, as idades se encontram descritas como momentos do ano; o velho aparece na representação do mês de novembro e em dezembro e está sempre agonizando.

No século XV, segundo Beauvoir (1970, p. 164), o pessimismo relacionado ao lugar da velhice é perpetuado pelos poetas, sendo vista como desgosto, decadência da alma e do corpo. Na época, a mulher era considerada idosa a partir dos 30 anos. Esta era percebida com repugnância, sendo figura digna de lamento devido à devastação que a velhice provoca no corpo feminino.

Em relação aos fenômenos sociais à época, Marx (2013, p. 790), destaca que no final do citado século e nas primeiras décadas do século XVI foram constituídas as bases para o modo de produção capitalista, visto que, com a dissolução dos séquitos feudais, vários trabalhadores livres foram direcionados ao mercado de trabalho.

Nessa continuidade, no Século XVI, nas zonas rurais a sociedade permanece conservadora. No entanto, nas cidades italianas começa a surgir um capitalismo primário – comércio, empresas, indústria -, expandindo-se também para outras cidades. Esse contexto social ampliou possibilidades de acesso à leitura entre a população (BEAUVOIR, 1970, p. 174).

A poesia satírica durante o Renascimento exaltava a beleza do corpo e fortificava a crueldade em relação aos velhos. Com frequência, a mulher velha aparecia num discurso deliberadamente antifeminista. Já entre os homens, a literatura retratava apenas os abastados e os comparava a ouro. No teatro cômico os homens velhos, de maneira geral, apareciam sempre ridicularizados (BEAUVOIR, 1970, p. 167, 169, 170).

Em relação às pinturas, é possível encontrar numerosos quadros onde os velhos eram retratados de maneiras diferentes, de acordo com as circunstâncias. Há registros onde os velhos ricos apareciam orgulhosos e reverenciados,

⁸ Jean de La Fontaine (1621-1695) foi poeta e fabulista francês, se tornou conhecido com os contos e com suas primeiras fábulas dedicadas ao filho de Luís XIV.

idealizados nas composições inspiradas na Bíblia. Contudo, alguns pintores também denunciavam a desonra associada ao envelhecimento. Até o início do século XVII ainda era predominante a tradição que postulava a aversão pelas mulheres velhas pela decrepitude do corpo; tal concepção ficou presente nas obras dos poetas e romancistas.

A Reforma Protestante desencadeou consequências graves aos bens da Igreja Católica, que à época era proprietária de grande parte do solo feudal. As terras foram distribuídas às pessoas eleitas pela realeza ou foram vendidas a baixo custo. Essa atitude contribuiu para aumentar a população pobre e miserável, deixando os pobres mais pobres. Perante essa condição, a rainha Elizabeth reconheceu a extrema pobreza das classes populares, de maneira que criou impostos de beneficência para subsidiar a criação da chamada Lei dos Pobres (MARX, 2013, p. 793).

Em 1603 a rainha Elizabeth criou “a Lei dos Pobres” com objetivo de combater a miséria presente na Inglaterra, responsabilizando o governo pelos indigentes e pelas péssimas condições dos asilos onde os velhos eram recolhidos. A constituição da lei foi uma ação genuína e, segundo Costa e Costa (2017, p.4), visou reprimir inicialmente a mendicância e suavizar o pauperismo existente à época. Baseada em dois princípios– a caridade e o preconceito social–, a assistência aos pobres tinha um cunho mais punitivo do que protetor. Mediante o vigor da lei, as pessoas, incluindo os idosos, eram retiradas das ruas e internadas em casas correccionais nomeadas de *Workhouses*, que tinham como objetivo fazer parte da sociedade marginalizada para atender às exigências da nova realidade social (DORIGON, 2006, p. 10).

Nos primeiros quarenta anos do Século XVII, as paróquias de caridade permaneceram na tentativa de remediar a situação de grave pobreza da maioria da população, incluindo os velhos, que eram muitos. A iniciativa principal para solucionar essa situação era fundar hospitais e asilos que se caracterizavam como verdadeiros depósitos de gente. Os pobres eram denominados de preguiçosos e imorais e, nesse contexto, os velhos indigentes sofriam e eram marginalizados em função da condição desfavorável de inatividade, ao contrário dos velhos burgueses que, mesmo inativos, eram valorizados e tinham as melhores condições (BEUAVOIR, 1970, p. 200).

No século XVIII, devido à melhor qualidade de vida e cuidados com a higiene, a população rejuvenesceu e a perspectiva de vida começou a aumentar entre as pessoas das classes privilegiadas. Na segunda metade deste mesmo século a concepção em relação aos pobres sofreu algumas mudanças, entre as quais a compreensão de que a responsabilidade sobre as pessoas da classe pobre era da sociedade e não do próprio indigente. A partir desse entendimento, foi retomada a assistência pública em relação aos pobres miseráveis, sobretudo, os inválidos, as crianças e os velhos, atenuando o sofrimento desse segmento.

Segundo Hobsbawm (2007, p. 50), durante o fim do século XVIII os velhos costumes e os sistemas econômicos entraram em crise, marcados por várias agitações políticas, principalmente dos movimentos coloniais em busca de autonomia. Estados Unidos (1776-1783), Irlanda (1782-1784), Bélgica, Liège (1787-1790), Holanda (1783-1787), Genebra e até mesmo a Inglaterra (1779) inseriram-se nesse contexto, obtendo a Revolução Francesa maior repercussão entre as inquietações políticas.

A partir de então, a legitimidade de uma sociedade hierarquizada fundada em privilégios de nascença perdeu força. As revoluções surtiram mudanças, refletiram nas vivências sociais, o 'amor ao próximo' foi um discurso que tomou espaço entre a população, as crianças passaram a ser mais valorizadas e os velhos passaram a ser reconhecidos pelos adultos, chegando a ter importância e a simbolizar a unidade da família (HOBSBAWM, 2007, p. 140).

Enquanto isto, o terreno de base para o desenvolvimento do capitalismo estava cada vez mais fortalecido, ao mesmo tempo em que os homens podiam acumular riquezas e constatar também o florescimento do individualismo burguês.

Em decorrência do avanço do capitalismo, os arranjos sociais foram sendo repensados. A fundamentação da propriedade privada, a partir desse momento, passou a acontecer por meio dos contratos e não mais pela força física. Essa alteração muda a realidade das pessoas mais velhas, visto que, com a possibilidade de acumular riquezas, elas poderiam se tornar ricas e poderosas.

Nesse sentido, as primeiras concepções de contrato social são formuladas pelos estudiosos Hobbes, Locke e Rousseau, também conhecidos como *Jusnaturalistas*. O Jusnaturalismo apontou para uma percepção moderna

da relação Estado-indivíduo, pois situa o primeiro como fruto da vontade racional do segundo.

2.1.3 O Estado e a sociedade no pensamento de Hobbes, Locke e Rousseau: do direito à propriedade privada à proteção dos direitos dos cidadãos

As primeiras concepções de Estado e de sociedade civil no pensamento moderno são atribuídas aos “jusnaturalistas”⁹ - *Hobbes, Locke e Rousseau* - no processo de transição para o capitalismo, entre o início do século XVII e o fim do século XVIII.

A escola do contratualismo moderno põe fim ao *estágio pré-político* e abre espaço para a *sociedade política*. Nesse sentido, o Estado Civil nasce como uma produção racional, amparado por acordo entre os indivíduos – o Pacto ou Contrato Social–, o estabelecimento de regras para convivência social, subordinação política e a base sistemática de construção do sistema jurídico.

Segundo Montaño e Duriguetto (2011, p. 22), os modelos de Estado e de sociedade nos contratualistas se constituem em dois: o primeiro é o Estado (ou sociedade de natureza) e o segundo, Estado ou sociedade civil.

No Estado de Natureza os homens viviam naturalmente, sem poder e sem organização. Essas condições só viriam depois que fosse firmado por eles um Pacto ou um Contrato Social, que seria estabelecido entre os homens e pelos homens. Através desse contrato seriam estabelecidas as regras de convívio social e de subordinação política. A partir desse contrato os homens passariam a se submeter a essas normas, renunciando à sua liberdade individual e natural (WEFFORT, 2006, P.56).

Para Hobbes, segundo Montaño e Duriguetto (2011, p.23), no Estado de natureza os indivíduos viviam segundo suas próprias paixões, interesses e exercício dos direitos individuais naturais. Nesse estágio, considerado pré-político, o poder fora definido pela capacidade individual de adquirir riqueza, reputação, de comandar e dominar os outros, de maneira que todos poderiam se considerar concorrentes, visto que as pessoas objetivavam defender seus

⁹ Eram os filósofos que entre os Séculos XVI e XVIII afirmavam que a origem do estado ou da sociedade estava num contrato (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2011).

interesses individuais. Nesses termos, o Estado de natureza se configura como o Estado de guerra de todos contra todos. Os homens, para alcançarem seus objetivos, são aptos a se destruírem uns aos outros; o homem é o lobo do homem (HOBBS, 1997, p.40).

Segundo Hobbes (2008), na intenção de minimizar essa conjuntura de guerra permanente, a saída do Estado de natureza objetivava a segurança entre os homens, a busca da paz, a conservação da vida. Diante desse contexto, Hobbes evidencia a necessidade dos homens estabelecerem um contrato entre si que determine regras de convívio social e de subordinação política que deveriam ser observadas por todos ou pela maioria. A única forma dessas regras se constituírem seria pela instituição de um poder comum, o estabelecimento de um Contrato Social.

Nessa direção, para Hobbes, segundo Montaño e Duriguetto (2011, p. 24), o Contrato Social entre os homens vai criar regras de convivência social e de subordinação política. Através desse Contrato Social os poderes e direitos naturais dos homens seriam transferidos a um poder soberano: O Estado. Surge assim a constituição do Estado, que vai marcar a passagem do estado de natureza para a constituição da Sociedade Política. Isso vai impor aos homens a obrigação de obedecer a tudo aquilo que o poder soberano ordenar. Isso significa afirmar que o Contrato Social (pacto de união) em Hobbes vai dizer que todos se submeterão à autoridade constituída.

Comprometendo-se a considerar bom e justo o que a autoridade proíbe, é inconcebível qualquer recurso contra a legitimidade das ordens do soberano. O Pacto Social ou Pacto de União vai caracterizar a Soberania do Poder mediante três atributos fundamentais: A irrevogabilidade – Significa que o pacto social é feito por todos e, portanto, sua decisão requer aceitação de todos, ou seja, a unanimidade; o Caráter Absoluto – A soberania também é irrevogável, o poder é absoluto. Isto significa que quem detém o poder pode exercê-lo sem limites. A vontade única do soberano vai substituir a vontade de todos e a todos representar; e, como último atributo, a Indivisibilidade – A soberania é indivisível, ou seja, o soberano por si dá conta do seu cargo.

Assim, o poder absoluto é a solução, ou seja, a instituição de um poder suficientemente grande, amparado com espada, autoridade e poder, para garantir que os sujeitos cumpram os pactos que estabeleceram. O poder é o

Estado civil, que tem a função de se preocupar prioritariamente em fazer tudo pelos súditos e, conseqüentemente, isso se corroborará em um bem para ele também (RIBEIRO, 2004, p. 206).

Assim, em Hobbes a soberania é indivisível e a melhor forma de governar é a Monarquia. Isto denota que a Teoria do Governo Misto, ou seja, a distribuição do poder entre os cargos diversos é rechaçada. Para Hobbes, o soberano é o único poder (legislativo e Executivo), não há lei senão a sua ordem. Suas formulações constituem, portanto, a fundamentação Contratualista do Absolutismo.

Em meados do Século XVII, a preocupação com a forma do Poder Político— como ele deveria ser pensado para garantir a segurança, a paz e a liberdade dos seres humanos— também tornou-se a preocupação do filósofo Locke. Em concordância com Hobbes, Locke entende que os homens no estado de natureza vivem um estado de absoluta liberdade.

Entretanto, em contraposição a Hobbes, Locke argumenta que a legitimidade da posse dos bens (a propriedade privada) é o objeto de disputa pela força. Para ele, o fundamento originário da propriedade privada é o trabalho. Os homens tornam-se proprietários à medida que transformam o estado comum da natureza através de seu trabalho (Locke, 1998, p. 135).

John Locke (Inglaterra 1632-1704) exerceu grande influência na construção social, política e jurídica na sua época por meio da proposta de liberdade do indivíduo, no entanto, provocou muita resistência devido ao contexto da Europa nos séculos XVII e XVIII, uma vez que a monarquia era o modelo que vigorava. Nessa perspectiva, ele combateu a lógica de sucessão ao poder por meio da hereditariedade defendida pela monarquia, onde é autorizada a filiação direta dos reis em relação a Deus.

Locke descreve o estado de natureza como um lugar onde não há governo. Não havia uma lei comum a todos, não havia vínculo com nenhuma norma como parâmetro, de maneira que no *estado de natureza (onde não havia Estado)* os homens desfrutavam de liberdade. Na concepção do Estado de natureza, Locke atribui ao homem o poder relacionado à lei da natureza, mas também uma responsabilidade, já que a paixão e a vingança farão com que haja punições exageradas, da qual nada resultará além de confusão e desordem (LOCKE, 1998, p. 391-392).

Para Locke (1998), os homens passam a se apropriar da natureza pelo trabalho, podendo acumular bens à medida que seu trabalho conseguir produzir maior riqueza do que suas necessidades imediatas de consumo. E nesse processo, os homens se tornariam produtores de valores de troca, o que levaria à existência de ricos e pobres. Com isso, a concentração da riqueza, tornando latente a ameaça de conflitos motivada pela propensão humana, natural para acumulação de riqueza e de capital.

O temor da perda da liberdade e da propriedade leva os indivíduos a reforçarem a criação do poder político para conservar esses dois elementos. Nesse sentido, em Locke, a passagem do Estado de natureza à sociedade política, mediante o Contrato Social, se faz necessário para assegurar e conservar o direito natural a propriedade. A garantia da propriedade é a finalidade principal em função da qual os homens instituem o Estado - O Poder Político (GUPPI, 1980).

Locke define Poder Político como sendo “o direito de fazer leis com penalidade de morte e, por conseguinte, com toda penalidade menor, para fim de regulamentar e conservar a propriedade”. Nessa direção, a propriedade é um direito natural do indivíduo a partir do seu trabalho, instituído antes da sociedade política. Locke diverge de Hobbes no que concerne à noção de um Estado Absoluto, pois compreende que a autoridade deveria ser composta por um corpo Legislativo e pelo Poder Executivo (Um Monarca). Juntos, Legislativo e Executivo deveriam criar e executar leis visando a segurança pessoal e o direito a propriedade privada, devendo ser o Poder Executivo subordinado ao Legislativo.

Ao contrário de Hobbes, que defendia o Contrato Social como um Pacto de Submissão ao Soberano, Locke defende o Contrato Social como um pacto de consentimento dos indivíduos para Proteção da Propriedade. Este institui um poder político limitado, uma vez que o poder Executivo é subordinado ao poder Legislativo. Em Locke o Contrato Social deve ser feito de cada um a cada um, e também com o soberano. O governo deve ser punido quando atentar contra a vida, a liberdade e a propriedade e utilizar a força sem amparo da lei.

Nesse sentido, para Locke, o Estado pode ser feito e refeito como qualquer contrato, de maneira que o governo pode garantir a liberdade da propriedade privada fundamentado no pensamento liberal, “o poder supremo

não pode tirar do homem uma parte de suas propriedades sem o seu consentimento” (LOCKE, 1998, p. 468).

O pacto social consiste no primeiro passo para a superação dos problemas existentes no Estado de natureza. O homem abre mão da liberdade do estado de natureza para se submeter ao governo civil, visto que cria um governo legítimo, fortalecendo o exercício da propriedade privada, isto é, tudo aquilo a que a ele pertença (LOCKE 1998, p. 495).

As formulações de Locke vão constituir as diretrizes fundamentais do Estado Liberal, que tem como princípio a existência para proteção dos direitos e liberdade dos cidadãos, juizes de seus próprios interesses. Os resultados das afirmações de Locke em relação a Direitos e Deveres Universais tinham conteúdo de classe, à medida que o status de cidadão vai depender da condição de proprietário de bens.

De um lado, todos os homens são membros da sociedade civil quando se trata de serem governados. Por outro lado, somente os detentores de propriedade terão o direito de governar. Este direito está hipotecado aos que têm propriedade, pois somente estes têm poder e capacidade política.

Assim, o Estado é fundado por eles para proteção de sua propriedade e de si mesmos. A Doutrina do Direito Natural à Propriedade e à Segurança instituíram a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776) – que afirma que todos os homens são possuidores de direitos inalienáveis à vida, a liberdade e à busca da felicidade.

Para Jean Jacques Rousseau (1712-1778), o estado originário do homem não é o da guerra de todos contra todos, mas um estado feliz e pacífico. Retomando as concepções de Hobbes e Locke, o homem do Estado de natureza era indisciplinado, não tinha outras carências, e a única coisa que ele desejava era estar em contato com a natureza, movido por duas paixões básicas: o instinto de conservação da natureza e a compaixão.

Com o crescente processo de socialização e com a instituição da propriedade privada, a concepção do Estado de natureza sofre radicais transformações. Segundo Montaño e Durigetto (2011), a instituição da propriedade privada, que origina a emergência das grandes desigualdades – de acesso à riqueza, a rivalidade de interesses e a concorrência, as quais tornam o

egoísmo a motivação básica da vida social – é identificada por Rosseau como sociedade civil, entendida como sociedade civilizada.

Nesse sentido, Rousseau critica a origem do Estado político defendido por Hobbes e Locke e afirma que a segurança e o interesse de todos acabam privilegiando e protegendo o interesse de poucos. Tal privilégio resultou na legitimação da desigualdade social e na dominação política dos poderosos sobre os mais fracos.

Em 1762 Rousseau publicou a obra “Do Contrato Social”, que vai estabelecer os pressupostos para formação de uma ordem política legítima às condições de desigualdade e opressão. A obra apresenta uma proposta que contribui com a distribuição mais equitativa da riqueza e da propriedade privada; denuncia a desigualdade na distribuição da propriedade que só privilegia os poderosos e defende que os indivíduos devem criar as leis que regulamentam suas vidas e a do governo (AZEVEDO, 2016, p. 31).

Em Rousseau, o fundamento da ordem e da legitimidade sociopolítica (republicana ou democrática) deve resultar de um Pacto ou Contrato Social em que cada um coloca sua pessoa e todo seu poder sob a suprema direção da vontade geral. A vontade geral é, pois, o interesse comum entendido como o interesse de todos. É com base no interesse comum que a sociedade deve ser governada. Nessa perspectiva, no Pacto Social, o Soberano é o povo. O povo é que vai ditar a vontade geral e cuja expressão é a lei, que não pode ser injusta, pois são os registros da vontade do povo (ROUSSEAU, 2003, p. 43).

Em Rousseau, a soberania confunde-se com vontade geral, que deve ser inalienável, indivisível, infalível e absoluta. A Soberania não pode ser alienada, pois consiste essencialmente na vontade geral. Ele distingue de maneira radical o papel do Soberano e do Governo. O Estado só é legitimamente constituído se o povo exercer diretamente o poder legislativo; somente o poder legislativo dispõe de força soberana; o poder Executivo não passa de uma emanção do soberano, encarregando-se da execução das leis pela vontade do povo. Defendia que o corpo político que nasce com Contrato Social tem a finalidade de transformar o indivíduo em um homem que tenha como conduta a justiça social.

2.1.4 A perspectiva do Estado e do direito em Hegel.

O alemão Georg Wilhelm Hegel (1770 – 1831) foi considerado um influente filósofo no desenvolvimento de políticas e da lógica moral. Das suas obras destacam-se “Fenomenologia do Espírito (1807)”, “Enciclopédia das Ciências Filosóficas (1817)” e “Princípios da Filosofia do Direito (1820)”. De acordo com Trotta (2009, p.10), a ‘Filosofia do Direito’ é um clássico do pensamento político ocidental. Ele apresenta o Estado não como proposta de um modelo ideal, mas como uma descrição do Estado burguês no período de consolidação do Estado capitalista.

A obra de Hegel pode ser considerada um marco. O pensamento dele é herdeiro da Revolução Francesa de 1789 e fundamenta, como tal, a lógica da nação enquanto sociedade organizada. Nessa perspectiva, fomenta um tipo de Estado forte, divino e absoluto. Considera, ainda, que Estado é vivo, essencialmente consciente; seu espírito (substancialidade) é dotado de razão (HEGEL, 2003, p. 70).

Nas obras ‘Enciclopédia das Ciências Filosóficas’ escrita em 1817 e ‘Princípios da Filosofia do Direito’, escrita no ano 1821, Hegel é o primeiro a fixar o conceito de sociedade civil como algo distinto e separado do Estado político. O Estado surge como fundador da sociedade civil e da família, opondo-se à concepção democrática que a soberania é entendida pelo povo. Portanto, a sociedade civil é de certa forma incorporada (concepção organicista do Estado – abrange tudo) e aniquilada por ele.

Em Hegel, a sociedade civil é definida como um sistema de necessidades em que se desenvolvem as relações e atividades econômicas. Nesse sentido, ao contrário dos jusnaturalistas, a sociedade civil é vista como esfera das relações econômicas, jurídicas e administrativas (MONTAÑO e DURIGETTO, 2011, p. 24).

Nesse sentido, compreende o Estado como uma instância ética, de maneira que a lógica liberal não o representaria, porque esta garante a liberdade e a inviolabilidade da iniciativa privada. Por isso, para Hegel o Estado é personificado pela figura do monarca. Os interesses privados existentes na sociedade civil são condensados no Estado enquanto forma superior da coletividade (GRUPPI, 1980, p.28).

O Estado, nessa lógica, aparece como representação do espírito objetivo, ou seja, a vontade ética e a objetividade em si. Compreende-o como a lei e a norma moral, o padrão ideal de moralidade e diante destes ditames a população está submetida. Por isso, configura-se como esfera superior da sociedade, que determina e contrapõe a finalidade coletiva ao interesse individual. O Estado é o poder mais alto que fixa e impõe as condições jurídicas, nas quais o processo social pode explicitar-se na esfera civil (MONTAÑO E DURIGETTO, 2011, p. 27).

O Estado é o espírito moral como vontade revelada, ele tem a característica de desejar a realização de coisas, de maneira que o Estado não é compreendido como uma construção a partir das relações sociais, mas possui um caráter místico, com objetivos absolutos, imutáveis. Se o Estado é espírito objetivo, então só como seu membro é que o indivíduo tem objetividade, verdade e moralidade (Hegel, 2003, p. 205).

Em outras palavras, o Estado em Hegel seria uma instância universalizadora, articuladora dos interesses particulares e parciais presentes na sociedade civil. Nesses termos, seria a esfera de interesses universais, onde as contradições dos interesses individuais da sociedade civil são superadas (contradições referentes à divisão de classes, as desigualdades entre ricos e pobres, trabalhadores e proprietários, brancos e negros, etc.). O Estado é a esfera que vai condensar os interesses privados e antagônicos existentes na sociedade civil, capaz de estabelecer normas e de obter, pela coação, o respeito a essas normas. Nessa concepção o Estado se configurará como esfera superior da sociedade, que se contrapõe aos interesses individuais e defende o bem-estar público em detrimento do particular.

Marx vai criticar o postulado de Hegel no qual ele afirma ser a Sociedade Civil (a esfera das relações econômicas e particulares) e o Estado a esfera da universalização. A partir de tais concepções ele constrói outra perspectiva sobre o Estado.

2.1.5 O Estado na perspectiva Marxista: caráter, leis e natureza

2.1.5.1 O Estado em Marx e Engels

No que consiste os primeiros estudos do Estado Moderno, situam-se os escritos de Karl Heinrich Marx (1818 – 1883) e com ele nasce uma visão crítica do Estado. Quando Marx ainda era uma criança, o pensamento predominante de Estado na Alemanha era o de Hegel. Somente em 1841 é que Marx começou seus estudos fazendo uma revisão crítica da teoria de Hegel nos ensaios “*Crítica da Filosofia do Estado*”, “*Introdução à Crítica da Filosofia do Direito*” e “*A Questão Judaica*”.

Nessa direção, o postulado de Hegel– segundo o qual a sociedade civil seria a esfera das relações econômicas e dos interesses particularista e o Estado a esfera da universalização– vai constituir o ponto de partida para o desenvolvimento dos estudos de Marx acerca da natureza do Estado moderno e de sua relação com a sociedade civil (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2011, p. 35; SARAIVA, 2015, p. 24-25).

Em sua obra “*A Questão Judaica*”, Marx evidencia a conexão existente entre sociedade civil e Estado. Ambos vivem em simbiose, estão entrelaçados, um é a expressão do outro. O Estado (seu caráter, suas leis, sua natureza) é a expressão das relações de produção que se instalam na sociedade civil.

Segundo análise de Coutinho (1987, p. 22), o Estado para Marx, sob o ponto de vista ontológico, se situa na rede histórica por meio da produção dos discursos, ou seja, ele é historicamente constituído. Significa afirmar que cada momento da histórica e o modo de produção correspondente engendram um determinado tipo de organização social. Portanto, para realizar o exercício de sua compreensão não se pode dissociá-lo da totalidade social, do contexto sócio-histórico em que é construído socialmente (SARAIVA, 2015, p. 25-27).

Ainda que nos estudos de Marx não haja uma produção específica sobre o tema, a teoria do Estado está implícita em sua análise das relações econômicas. Elaborar interlocução com a histórica é indispensável, visto que a partir dos processos transitórios pelos quais o trabalho se configura nas relações produtivas, ancoradas na propriedade privada, pode-se perceber o desenho das

estruturas primeiras da criação do Estado e seus desdobramentos até a contemporaneidade na teoria do capital em Marx.

Os estudos mostram (Coutinho, 1987; Montañó e Duriguetto, 2011; Saraiva, 2015; Venturini, 2006; Araújo, 2016) que esse entendimento do contexto sócio histórico é determinante para evitar a armadilha de explicar o Estado de forma limitada. Nesse ponto de vista, faz-se necessário superar uma concepção “restrita” do Estado e imprimir em sua instituição o fundamento da diacronia-histórico ontológica do conceito da ampliação deste; o Estado não é autoexplicativo. O próprio Marx afirma:

Minha investigação desembocou no seguinte resultado: relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas, nem a partir de si mesmas (...), mas pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais da vida (MARX, 1978, p.129).

Desse modo, concebe o Estado de forma ampla, isto é, articulando dialeticamente os momentos abstratos com as determinações concretas, obtendo resultados a partir dos sentidos mais complexos da totalidade social. Associa a análise, o modo de produção hierarquizado, as contradições e complexificações da estrutura e dos conflitos de classe¹⁰ e o papel do Estado na reprodução global da sociedade de consumo.

Por este ângulo, a manutenção e demanda da existência do Estado está intrinsecamente relacionada ao seu significado no complexo contexto das relações sociais, como mediador dos conflitos antagônicos das classes, bem como garantindo os interesses da propriedade privada. “O Estado é uma categoria presente apenas na reprodução das sociedades de classes” (ARAÚJO, 2016, p. 24). As categorias, na visão de Marx (1973), são socialmente determinadas e efeito do processo histórico. Elas são resultantes das maneiras

¹⁰ THOMPSON (2011, p. 10) em a *Formação da classe operária inglesa*, discute que a classe operária não surgiu ao acaso, mas diretamente ligada a um contexto e construção social. Por classe, compreendendo como um fenômeno histórico, que unifica uma série de acontecimentos díspares e aparentemente desconectados, tanto na matéria-prima da experiência como na consciência. Não percebia classe como estrutura, nem como uma categoria, mas como algo que ocorre efetivamente (e cuja ocorrência pode ser demonstrada) nas relações humanas. Nesse sentido, a classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem e geralmente se opõem aos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, ideias e formas institucionais.

pelas quais os homens organizam a sua existência. Consoante ao estudo de Coutinho (1987, p. 15):

Concebe a dialética como um método de articulação categorial que procede mediante a elevação do abstrato ao concreto, do menos complexo ao mais complexo; essa elevação tem como meta a construção progressiva de uma “totalidade concreta”, de uma síntese de múltiplas determinações.

A realidade, segundo Marx, antes de ser concebida pelo pensamento, existe apenas como pressuposto. Portanto, afasta-se do paradigma predominante nas ciências naturais, pois estas compreendem a realidade como natural. Marx, todavia, a assimila como um todo complexo, de modo que as leis do capital deságuam no modo de produzir, nas próprias relações sociais, facultando sentido às “partes” que compõem o todo da realidade. Essa lógica se estende para a própria estrutura de funcionamento do Estado (COUTINHO, 1987, p.17).

Corroborando Marx, Engels (1984, p. 60) chama atenção para o nascimento do Estado, que ocorre no contexto onde era latente a necessidade de seguridade frente às novas riquezas individuais, a consagração da propriedade privada e o reconhecimento às novas formas de aquisição destas. Uma instituição que perdurasse à base da divisão da sociedade, mas que também assegurasse o direito da exploração de uma classe sobre a outra; nesse contexto, fabricou-se o Estado.

“O Estado não é um órgão neutro” segundo Araújo (2016, p. 34), pelo contrário, nasce no eixo dos conflitos antagônicos das classes e, segundo Engels (1984, p.61), atende às demandas da classe mais poderosa economicamente, que por sua vez também se torna a politicamente dominante e reinventa as formas de exploração e dominação.

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é "a realidade da ideia moral", nem "a imagem e a realidade da razão", como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta

estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando dela cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 1984, p, 61).

Na análise de Coutinho (1996), Marx considerava o Estado como um Estado de classe que, em nome de um suposto interesse geral, defende os interesses comuns de uma classe particular. Defendeu essa perspectiva ao perceber que a natureza do Estado capitalista fora modificada pelos fenômenos econômicos e políticos que marcaram o panorama mundial a partir do início do século 20.

Perissinotto e Codato (2010), no intuito de analisar os avanços realizados por Marx e Engels em relação à sua concepção geral sobre o Estado, ressaltam o salto qualitativo da obra "*O 18 Brumário*" de Luís Bonaparte. O estudo mostra que na obra "*Crítica da Filosofia Política*" de Hegel (1843) e A "*Questão Judaica*" (1843) o Estado ainda não aparece como um Estado de classe, mas uma perversão burocrática. A concepção de classe aparece em A "*Ideologia Alemã*" (1845), onde o Estado é percebido como necessariamente um estado de classe e não um agente do coletivo. "*O 18 Brumário*", por sua vez, revela uma mudança qualitativa na compreensão acerca do Estado capitalista, pois não é mais visto como um instrumento manipulável por quem estiver no comando, mas a dominação de classe está inscrita em sua própria estrutura de organização.

2.1.5.2 O Estado na perspectiva de Gramsci

Em Gramsci, percebe-se uma ampliação mais sistemática da concepção de Estado. Esse teórico apresentou uma explicação do desenvolvimento original dos conceitos básicos de Marx, Engels e Lenin sobre o Estado e a partir dessa visão ele elaborou uma teoria marxista ampliada do Estado. Ressalta-se que tal ampliação tem caráter dialético; os novos elementos não desfazem o fundamento central da teoria dos autores e o contexto sócio histórico que os fundamentaram.

O Estado em Gramsci tem originalidade no que concerne à conceituação para Marx e Engels, a partir do ponto que compreendiam, do ângulo utilizado por Hegel.

Nessa mesma direção, segundo Saraiva (2015, p. 26-27), enquanto Marx tratou da realidade do capitalismo concorrencial no século XIX— tendo como

objeto central de estudo as relações de produção—, Antônio Gramsci (Itália, 1891 - 1987), no século XX —a partir dos estudos de Marx, Engels e Lênin, num país da periferia europeia (Itália)— pensa a sociedade civil e sua relação com o Estado a partir da situação concreta e histórica das sociedades capitalista desenvolvidas de seu tempo, sem romper com o método marxista de captar da realidade as novas determinações.

Nesses termos, o conceito de Sociedade Civil em Gramsci pertence ao momento da superestrutura (o Estado), diferentemente do pensamento marxista, que emprega a expressão Sociedade Civil para designar a infraestrutura econômica. Contudo, sem negar o que Marx afirma, Gramsci não se distancia do pensamento marxista em suas análises sobre o Estado. Fiel ao método dialético, Gramsci estuda um Estado num contexto sócio-histórico, com determinações existentes que no período de Marx não existiam. Nesses termos, a sociedade civil, é precisamente, o meio privilegiado através do qual Gramsci enriquece a Teoria Marxista de Estado com novas determinações (Coutinho, 2006, p. 31).

Partindo desse pressuposto, para Gramsci o termo sociedade civil designa um momento ou esfera da superestrutura. Quando unidas, as esferas formam o Estado em seu sentido ampliado, ou seja, sociedade política— formada pelos mecanismos que garantam o monopólio da força pela classe dominante (burocracia executiva e policial-militar) — mais a sociedade civil — formada pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e difusão das ideologias, composta pelo sistema escolar, Igreja, sindicatos, partidos políticos, organizações profissionais, organizações culturais (revistas, jornais, meios de comunicação de massa, entre outros organismos).

De acordo com Portelli (2002, p. 108), Gramsci não realiza uma cisão das esferas constitutivas da sociedade, mas compreende a existência de um vínculo orgânico e dialético entre a estrutura e a superestrutura, correspondente a uma organização social concreta.

Nesse sentido, o termo hegemonia assume papel importante para compreensão da teoria de Gramsci, uma vez que incorpora ao Estado conceitos de força, tendo implícita a noção de consentimento. Hegemonia revestida de coerção no que diz respeito às articulações e reprodução das relações de poder (GRUPPI, 1980, p. 47).

Segundo estudo realizado por Coutinho (1981, p. 33), Gramsci amplia a análise marxista acerca do Estado, mantem o caráter classista e não incorpora o comitê de negócios da burguesia, no entanto, assume as demandas das classes subalternas. Por outro lado, fazia-se necessário reorganizar as formas de estabelecer consenso, tarefa que o Estado se propõe a assumir, através da formulação e disseminação de valores políticos, sociais e culturais. Assim, Gramsci possuía uma visão sistêmico-relacional da sociedade numa perspectiva ampliada (ACANDA, 2010; SARAIVA, 2015, p. 27).

Para Montaño e Duriguetto (2011, p. 43), o Estado Ampliado de Gramsci é, assim, resultado da conjunção entre Sociedade Política (Estado-Coerção) e Sociedade Civil (Esfera da Disputa, da hegemonia, e do consenso). Conservando essa perspectiva, Gramsci denomina a Sociedade Política de esfera estatal e afirma a sua função de dominação de uma classe pelos aparelhos de coerção e repressão. Através desses aparelhos (aparato policial e militar; sistema judiciário e administrativo) a classe dominante impõe sua dominação. É bom lembrar que o exército permanente, a polícia, a burocracia, o clero e a justiça, são órgãos que se originam dos tempos da monarquia absoluta e serviram a sociedade burguesa nascente como uma arma poderosa a seu favor. Nessa perspectiva, Gramsci reafirma a posição de Marx, Engels e Lênin acerca da natureza de classe do Estado e sua função de conservar os interesses particulares dessa classe por força da repressão e coerção (SARAIVA, 2015, p. 25-26).

Para Gramsci (2000, p. 331), o Estado é assim, um complexo de atividades prática e teórica com os quais a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados. O entendimento dessa questão torna-se fundamental, principalmente compreender como se dá esse domínio e o consentimento dos subalternos para o fortalecimento da dominação de classe. Isto significa entender a esfera da Sociedade Civil como a esfera da mediação do exercício da dominação de classe pelo exercício do convencimento.

O conjunto dessas mediações esclarecem esse domínio e o consentimento pode ser explicado a partir do entendimento da concepção de Estado como aparelho repressivo da burguesia e manutenção da sua hegemonia e condução na direção social dos setores subalternos (MONTAÑO E

DURIGUETTO, 2011, p. 45). Nesse contexto, a nova função estatal de direção social, de consenso, de hegemonia, é dada na nova esfera da sociedade civil, sendo esta vista como espaço onde se confrontam os diversos projetos de sociedade. Essa nova função do Estado é que vai permitir visualizar a ampliação do fenômeno estatal, inclusive a incorporação das lutas de classe pela esfera estatal, fenômeno vivenciado nos dias da sociedade contemporânea.

2.1.6 A trajetória do Estado Neoliberal

O estabelecimento do sistema capitalista nas sociedades ocidentais entre os séculos XVII - XIX causou milhares de transformações. O capitalismo se origina no processo de desintegração do sistema chamado feudalismo, onde sua principal característica era a apropriação direta pelo senhor da produção do excedente de trabalho dos camponeses. A propriedade privada feudal foi substituída pela capitalista privada; um regime explorador cedeu lugar a outro. Nesse sentido, as transformações da sociedade política medieval foram determinantes para a construção do Estado Moderno. Com efeito, o sistema feudal, composto por uma estrutura econômica e social de produtores individuais nas unidades familiares voltadas basicamente para a produção de subsistência, ampliou o número de latifundiários. Os senhores feudais, por sua vez, já não toleravam mais as exigências indiscriminadas dos monarcas causando prejuízo à vida econômica e social, de maneira que esse contexto despertou a consciência para uma unidade, concretizando-se na afirmação de um poder soberano, o Estado Moderno (DALLARI, 2003, p. 66-67).

Nesse sentido, a dissolução do sistema feudal modificou a lógica do trabalho, a saber, os camponeses tornaram-se trabalhadores assalariados. Estes deixaram de possuir os instrumentos dos meios de sua produção, bem como se pode constatar o surgimento da classe burguesa. Nesse período foram formuladas teorias com intuito de dar sentido a tais mudanças. Em meados do Século XVII o liberalismo surgiu como um sistema de pensamento para sustentar a ordem burguesa do seu tempo, bem como amparar as bases que alicerçam o mundo contemporâneo (WOOD, 2003).

Não obstante, mediante o fortalecimento da propriedade privada aliada à estruturação da sociedade em classes, ocorreu um conjunto de mudanças

sociais significativas na passagem do velho agrarismo para o capitalismo industrial. Em síntese, o traço marcante nas sociedades agrárias se deu no tempo de segmentos similares e mais homogêneos, enquanto nas sociedades industriais capitalistas difundiu-se a moderna noção de classe social.

A partir do último terço do século 20, contudo, o padrão de mobilidade social motivado pelos avanços da sociedade urbana e industrial passou a sofrer importantes alterações, primeiramente nos países de capitalismo avançado. O enfraquecimento da produção industrial aliado à expansão predominante do setor de serviços na economia passou a provocar mudanças significativas no anterior padrão de mobilidade social. A predominância das políticas neoliberais esvaziou o papel do Estado e favoreceu o avanço da globalização desregulada e cada vez mais orientada pelo poder da grande corporação transnacional.

O Estado centralizador cede e decai historicamente a partir das concepções mais democráticas e menos autoritárias do poder, que abalam o eixo do contratualismo estatal. Fazem o Estado meio e não fim, democratizando a concepção do poder e separando o Estado da pessoa do soberano (BONAVIDES 2005, p. 50).

O pensamento liberal tem como pressuposto a concepção de que os seres humanos são livres e de igual capacidade, visto que a habilidade de pensar racionalmente se configura como um instrumento nato em qualquer homem/mulher. Nessa lógica de igualdade, os seres humanos mediarão as suas relações a partir da criação de instituições que a regulassem; o Estado surge como tal mecanismo de ordem racional que conseguiria manter tais princípios de igualdade entre os homens (ANDERSON, 1996).

O fundamento do pensamento liberal pode ser encontrado já nas ideias de Locke, filósofo cujas principais ideias foram discutidas anteriormente, visto que coloca a sobrevivência como questão central na relação entre os seres humanos para uma convivência harmônica. A escassez dos recursos e a disputa desses poderiam colocar em risco tal harmonia. Nesse sentido, Locke defende que por meio do trabalho as pessoas podem conquistar seu próprio sustento, e as riquezas trazidas pelo seu esforço seriam de sua propriedade (LOCKE, 1998). A burguesia aprofundou a separação entre o público e o privado, determinante para a consolidação da esfera política.

De acordo com Streck e Moraes (2004, p. 50), as tarefas do liberalismo circunscrevem a manutenção da ordem e segurança, zelando que as disputas sejam resolvidas pelo juízo imparcial. Protegem a liberdade civil, a liberdade pessoal e asseguram a liberdade econômica dos indivíduos, exercitada no âmbito do mercado capitalista.

Nessa perspectiva, Adam Smith, filósofo e economista francês do século XVIII, tornou-se um dos principais teóricos do liberalismo econômico. Suas ideias tiveram grande influência na burguesia europeia do século XVIII, bem como tiveram fundamental importância para o desenvolvimento do capitalismo nos séculos XIX e XX. Considerava a total liberdade econômica sem a intervenção do Estado para dar suporte à iniciativa privada. Nesse sentido, a livre concorrência entre os empresários provocou movimento nos preços e nas inovações de ofertas, regulando assim o mercado. Tais concepções no campo econômico fortaleceram a ideia de que a conservação das liberdades é primordial para o bom funcionamento da economia. Amparado por tais princípios, o desenvolvimento do liberalismo foi capaz de dar continuidade às configurações do sistema capitalista (WOOD, 2003).

A partir do Estado liberal – Estado Liberal Democrático—, constatou-se significativas evoluções no que concerne o fomento dos direitos e as garantias individuais. Os direitos inalienáveis¹¹ deveriam ser preservados para também garantir o direito à propriedade privada, à vida e os bens materiais. Assim, a partir do século XIX verifica-se o surgimento dos partidos políticos, bem como o aparecimento os instrumentos representativos da sociedade civil.

Retomando a concepção marxista, as crises do sistema capitalista são geradas em seu próprio núcleo e modo de funcionamento. A livre concorrência defendida pela lógica liberal eliminou as indústrias, principalmente as de pequeno porte que não se ajustaram à realidade do jogo entre forças no livre mercado. Dentre as consequências, o crescente desemprego instigou a organização social da classe trabalhadora por meio dos sindicatos. Em sua luta— embates entre a classe burguesa e a classe trabalhadora— fortaleceram-se por

¹¹ Refere-se a algo que não pode ser transferido, ou seja, não pode ser transmitido, cedido ou vendido de maneira ilegal. São direitos fundamentais, portanto, não podem ser negados legitimamente a qualquer pessoa em nenhuma circunstância.

meio de algumas conquistas trabalhistas, como por exemplo a redução da jornada de trabalho.

Mesmo com as conquistas adquiridas por meio da sociedade civil, o liberalismo incorpora em seu funcionamento as contradições existentes no sistema capitalista, o caráter excludente que provoca uma ampliação das desigualdades sociais.

O liberalismo começou a admitir uma concepção intervencionista do Estado, no sentido de apoiar a resolução dos problemas sociais da classe trabalhadora. Diante disso, na primeira metade do século 20, os Estados Unidos e a Inglaterra desenvolveram uma economia denominada Welfare State ou Estado de Bem-Estar Social.

As determinações da política protecionista do Estado de Bem-Estar Social objetivavam o resgate do emprego para os trabalhadores que permaneciam à margem do mercado de trabalho, de maneira que o poder público absorveu essa demanda tanto no sentido de ofertar novos empregos, bem como estimulando através da oferta de subsídios às empresas para garantir a empregabilidade. Essa forma de fazer política gerou críticas, visto que a perspectiva do Estado provedor ampliava a cobrança de impostos da classe burguesa e dos financeiramente privilegiados.

Segundo Draibe (1989, p. 18), nessa perspectiva, o Estado movimentou-se para utilização do seu poder organizado, político e administrativo, numa tentativa de modificar o jogo das forças de mercado, visando garantir aos indivíduos e às famílias uma renda mínima independente do valor de mercado de seu trabalho ou de sua propriedade, assim como restringindo o arco de insegurança, colocando os indivíduos e famílias em condições de fazer frente a certas 'contingências sociais'. A natureza do Welfare State não se caracterizava pela utilização do estado no sentido da benfeitoria, mas utilizava a lógica de manutenção de um padrão mínimo, garantido pelo Estado, de renda, alimentação, saúde, alojamento e instrução, assegurado a qualquer cidadão como um direito político.

O olhar em relação às formas de concretizar tais garantias e implementar as políticas variaram também segundo as diferentes concepções—conservadoras, liberais ou neoliberais, intervencionistas ou regulatórias—do Estado e da relação Estado-Mercado ou, em termos mais amplos, Estado-

sociedade. A política de Welfare foi entendida como um complexo de ações que envolveu seguridade, educação e habitação, tendo como referência mais o conjunto de cidadãos do que o trabalhador contributivo. Por sua vez, estes têm nelas a garantia do exercício de um direito e não a expressão benevolente do Estado.

Nesse sentido, medidas de caráter popular foram implementadas por meio do foco político. Com objetivo de proteger a questão social, o poder político passou a intervir nas áreas que até então apenas a iniciativa privada administrava. A função do Estado passa por uma modificação para a sociedade. Conforme afirma Streck e Morais (2000, p.56), a partir da teoria formulada por John Maynard Keynes— que realizou proposta de intervenção estatal na vida econômica no intuito da condução de um regime de pleno emprego—, a economia seguiria o caminho do pleno emprego, sendo o desemprego uma situação temporária que se diluiria mediante a força do mercado, fato que ocasionou renovação das teorias clássicas e reformulações da política de livre mercado.

Com efeito, o objetivo keynesiano era manter a demanda de aumento na capacidade produtiva da economia, com fins de garantir o pleno emprego. Nesse sentido, o Estado deixou de ser o fiscal ou Estado “polícia”, para expressar-se como um ente protetor e assistencialista, incorporando um espírito de ajuda, cooperação e serviços mútuos (STRECK; MORAIS, 200, p. 56). Apesar das críticas, tal orientação política esteve presente quase todo século XX, principalmente nos países centrais, quando o processo de globalização ganha destaque no cenário internacional (ANDERSON, 1996).

A partir do final do Século XX e início do Século XXI, com o fortalecimento da globalização — a nova ordem mundial—, o Estado experimentou novamente modificações estruturais em suas funções. A concepção de Estado mínimo e não intervencionista foi reintroduzida no liberalismo clássico, no entanto, com a denominação de neoliberalismo. Com isso, na década de 1960 o Estado de Bem-Estar Social começou a dar sinais de desgaste pelo desencontro entre a arrecadação/receita e o compromisso financeiro público, gerando aumento na inflação e instabilidade econômica.

Segundo Anderson (1996, p.10), o neoliberalismo foi desenvolvido inicialmente por Friedrich Hayek, em 1944. Pouco depois, foi formada uma

corrente neoliberal que contou com a participação de Milton Friedman, Karl Popper, Walter Lipman, entre outros. Na Suíça foi fundada a Sociedade de MontPèlerin, com o objetivo de “(...) combater o keinesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro”.

Em linhas gerais, o objetivo do Estado neoliberal consiste em reduzir a participação da gestão do Estado, ampliação dos acordos internacionais e a estabilização monetária, reordenando, assim, o papel exercido pelo estado em seu aspecto econômico, político e social.

Em 1989 John Williamson construiu as bases das ideias discutidas no Consenso de Washington, visando disseminar a conduta neoliberal nos países subdesenvolvidos, principalmente os da América Latina. Basicamente, constituiu-se numa ‘estratégia global de modernização liberal’, seguindo as regras estabelecidas pelo Consenso de Washington. Desta reunião surgiram conclusões e recomendações que acabaram funcionando como um “manual” da política neoliberal. As propostas tornaram-se a base para o desenvolvimento do neoliberalismo nos países subdesenvolvidos. A partir desse fato, os Estados Unidos, juntamente com o FMI (Fundo Monetário Internacional), adotaram medidas obrigatórias aos países interessados em negociar as dívidas externas. A saber, promover reforma fiscal para alterar a tributação e conseqüentemente a arrecadação de impostos; proporcionar abertura comercial através de redução de tarifas para importação e exportação; fomentar a política de privatização, ou seja, reduzir ao máximo a participação do Estado nas políticas sociais e ampliar o incentivo à iniciativa privada; reduzir os gastos fiscais do Estado.

Nesse contexto, surgiram aumentos consideráveis do processo de privatização, desregulamentações econômicas, abertura de mercado e desterritorialização. O neoliberalismo, nesse sentido, possibilita a implementação do Estado mínimo e de exclusão social¹².

¹² Robert Castel em *Armadilhas da exclusão*, texto publicado em 1995, discute sobre a utilização do termo ‘exclusão’ nos estudos acadêmicos, visto que exclusão vem se impondo pouco a pouco para definir todas as modalidades de miséria no mundo. A ‘exclusão social’ não está no núcleo central das argumentações desta pesquisa, no entanto consideramos relevante tecer breve comentário acerca do debate do autor. Este acredita que a questão da exclusão torna-se então a ‘questão social’ por excelência. Argumenta sobre as razões que deveriam levar a um uso reservado desse termo, e até mesmo a excluí-lo, ou seja, substituí-lo por uma noção mais apropriada para analisar os riscos e as fraturas sociais atuais. O uso impreciso dessa palavra é sintomático, isto é, oculta e traduz, ao mesmo tempo, o estado atual da questão social. A primeira razão é justamente a heterogeneidade de seus usos, por designar um número imenso de situações diferentes, encobrendo a especificidade de cada uma. Os traços constitutivos essenciais das situações de exclusão não

No Brasil, as políticas do projeto neoliberal foram implementadas no governo Fernando Collor de Melo e intensificadas no governo Fernando Henrique Cardoso. A partir de então, foram desenvolvidas políticas para atender à inserção econômica do país no contexto da nova ordem mundial.

No contexto das transformações que ocorreram por meio da globalização neoliberal, tal política alcança status de ideologia, onde o crescimento do desemprego, a crescente desigualdade social e a criação de sociedades marcadamente mais desiguais revelam-se como meios estratégicos do mecanismo político. Este discurso promove um impacto de tamanha forma, que interfere na maneira de viver e compreender o Estado. Com efeito, este tem demonstrado não poder responder de maneira eficaz às novas condições geradas por este processo de mudanças.

Segundo Saraiva (2015, p. 53), “acompanhando esse processo ocorre um recuo do Estado e do seu papel como provedor social, transformando-o em regulador do mercado e provedor das necessidades do capital financeiro”, o que acarreta ambiguidades e contradições nos processos de desenvolvimento das políticas públicas. Como visto anteriormente, a incongruência está presente nas esferas mais profundas do discurso do capitalismo. Diante disso, percebe-se que há um movimento de precarização, sucateamento do material humano especializado e insuficiência na prestação dos serviços, principalmente no que consistem os meios de consumo coletivo na esfera pública.

No Brasil, nota-se a ausência de densidade e consistência do conceito de Welfare State, o que reflete, entre outras coisas, o perfil e as características adquiridos pelas políticas sociais, principalmente seus reduzidos efeitos, seus baixos graus de eficácia e efetividade sociais. Afinal, a noção de Estado de bem-estar social mostra-se fortemente impregnada de conteúdos socialmente positivos, parecendo assim, estranho que seja utilizada para dar conta dessa

se encontram nas situações em si mesmas. A segunda razão, de acordo com o autor, é que a exclusão se dá efetivamente pelo estado de todos os que se encontram fora dos circuitos vivos das trocas sociais. Nesse sentido, a exclusão é o resultado de trajetórias diferentes. De fato, não se nasce excluído, não se esteve sempre excluído, a não ser que se trate de um caso muito particular. Os excluídos povoam a zona periférica, caracterizada pela perda de trabalho e pelo isolamento social. Mas o ponto essencial a destacar é que hoje é impossível traçar fronteiras nítidas entre essas zonas. Para a reflexão, o autor destaca e denuncia a economia nos estudos para abordar e interrogar sobre as dinâmicas sociais globais responsáveis pelos desequilíbrios atuais; descreve-se da melhor forma estados de despossuir, mas criam-se impasses sobre os processos que os geram; procede-se a análises setoriais, renunciando-se à ambição de recolocalas a partir dos mecanismos atuais da sociedade. Como pretendemos fundamentar na presente pesquisa, abordar uma questão social dimensionando-a na complexidade dos fenômenos sociais.

nossa realidade de miséria, pobreza e exclusão social. Entre os anos 30 e a década de 70, constituiu-se e consolidou-se institucionalmente no Brasil o Estado Social, de caráter nacionalmente articulado e estatalmente regulado. Constata-se, no período, a urgência da implicação nacional em sistemas regulados de saúde, educação, integração e substituição de renda, assistência social e habitação (DRAIBE, 1989, p. 14,29).

O Estado de Bem-Estar Social no Brasil se formou sob características autoritárias e tecnocráticas. Foi definido o núcleo duro da intervenção social do Estado; organizou-se o aparelho centralizado que suportaria tal intervenção; foram identificados os fundos e recursos que apoiariam financeiramente os esquemas de políticas sociais; definiram-se os princípios e mecanismos de operação e, também, as regras de inclusão/exclusão social que marcaram definitivamente o sistema. Verificou-se expansão massiva, que a partir de meados dos anos 70 se deu sobre o padrão organizativo desde 1964. No entanto, ao final da década de 70 já demonstrava indícios de esgotamento e crise nos seus aspectos organizacionais, financeiros e sociais (DRAIBE, 1989, p. 29).

Para Behring e Boschetti (2011), a intervenção débil do Estado na garantia dos direitos sociais foi uma criação dos liberais que defendiam, paradoxalmente, a ação deste para o estabelecimento do mercado livre na sociedade civil. O predomínio do individualismo, o bem-estar individual sobrepondo o coletivo, a liberdade e competitividade, naturalização da miséria, o predomínio da lei da necessidade, a manutenção de um Estado mínimo e a política social percebida como um paliativo, são concepções que formam a síntese dos elementos essenciais do liberalismo. De maneira que, a exemplo do Brasil, a questão dos direitos sociais só foi incorporada por meio da pressão dos trabalhadores.

O lugar do público e do Estado, na contemporaneidade, pode ser sempre relacionado às lutas de classes, já que há uma clara tentativa, ao longo do processo histórico do capitalismo, de criação de uma arena onde o fundo público atue apenas como pressuposto do capital. Segundo Martinez (2013, p. 46), o Brasil sofre com as heranças do Estado Patrimonial e do escravismo. A desigualdade social ocupa um lugar central no debate entre preconceitos e privilégios de grupos abastados e das classes dominantes, “somos vítimas do coronelismo tardio renitente e da violência política institucionalizada”.

De acordo com Mészáros (1998, p. 8), nos últimos três séculos, o capital como um sistema orgânico global garante sua dominação como produção generalizada de mercadorias. Por meio da dominação e degradação dos seres humanos ao status de meros ‘custos de produção’ como ‘força de trabalho necessária’, o capital pode tratar o trabalho vivo homogêneo como nada mais do que uma ‘mercadoria comercializável’, da mesma forma que qualquer outra, sujeitando-a às determinações desumanizadoras da compulsão econômica.

O Estado deixa então de lhe aparecer apenas como encarnação *formal e alienada* do suposto interesse universal, passando a ser visto como um organismo que exerce uma função precisa: garantindo a propriedade, o Estado assegura e reproduz a divisão da sociedade em classes e, desse modo, conserva a dos proprietários dos meios de produção sobre os não-proprietários (trabalhadores). O Estado, assim, é um Estado de classe; não a encarnação da razão universal, mas uma entidade particular que, em nome de um suposto interesse universal, defende os interesses *comuns* de uma classe *particular* (COUTINHO, 1987, p. 23).

2.1.7 A visão da velhice na Contemporaneidade

A Idade Contemporânea é o período atual da história ocidental cujo início remonta à Revolução Francesa (1789) e, posteriormente, à Revolução Industrial, cujos resultados e impactos se estendem pelos séculos XIX e XX, até os dias atuais. A Revolução Francesa teve um papel fundante na formulação dos direitos civis e das consequências geradas no surgimento do movimento Iluminista que ocorreu no século XVIII (PINSKY e PINSKY, 2010, p. 159).

Segundo Bonavides (2018, p. 563), a Revolução Francesa se constituiu a base para a formação do Estado Liberal, fundamentado na legalidade, na garantia dos direitos e da não interferência do Estado nas relações dos direitos de primeira geração— os Direitos Humanos. Além disso, com o aporte do liberalismo na perspectiva de que “todos são iguais”, a Revolução consagra a soberania e inaugura a formação da nação. O princípio da liberdade gerou posições conflitantes, ao mesmo tempo em que todos passaram a ser iguais perante a lei. Porém, contraditoriamente, gerou o individualismo, produto do sistema liberal, refletindo os aspectos legais e econômicos desse sistema.

No século XIX, como consequência da revolução urbano industrial, ocorreram transformações significativas no campo socioeconômico e cultural que modificaram a sociedade. As mudanças exerceram influência considerável sobre a condição das pessoas mais velhas, bem como sobre a ideia que a sociedade tinha da velhice. Entre estas mudanças, ocorreu um considerável crescimento demográfico o que, conseqüentemente, fez ascender o número de velhos em algumas classes sociais. Esse fator, atrelado ao desenvolvimento da ciência e do conhecimento, fez com que os mitos relacionados ao envelhecimento fossem substituídos pelo discurso científico, contudo, isso não implica afirmar uma melhoria significativa para todo o conjunto de pessoas mais velhas. Ao contrário, as mudanças econômicas produziram um número maior de marginalizados, pobres e miseráveis, incluindo, as pessoas velhas (BEAUVOIR, 1970, p, 215).

Dois fenômenos importantes à época contribuíram para as mudanças demográficas, seja, a revolução industrial e o êxodo rural. Esse último tem como consequência o desenvolvimento urbano e o surgimento e crescimento de uma nova classe, o proletariado. Beauvoir (1970, p. 216) descreve as transformações sociais que ocorreram na França e na Inglaterra— entre elas o despovoamento das zonas rurais, introdução de métodos capitalistas na agricultura, progresso dos meios de comunicação, exportações, concentração populacional nas cidades e a indústria— como principal fonte de renda para a população de baixa renda.

De acordo com Miranda (2012, p. 7), a população precisou ser inserida na lógica das novas tecnologias para aumento da produção, ocorrendo alteração do trabalho, que era predominantemente vinculado à agricultura para a indústria, de maneira que o modelo social foi transformado com a finalidade de massificar a produção, especificar o trabalho e garantir que as comunidades não fossem mais autossustentáveis. Corroborando esta ideia, Hobsbawn (2007, p. 50) afirma que nenhuma sociedade anterior à estrutura pré-industrial tinha sido capaz de alcançar o processo de massificação da produção. Segundo esse autor, a partir da transição para o século XIX o processo de acumulação é tão veloz e nítido que alguns historiadores mais velhos tendem a datar a revolução industrial a partir de 1760, na metade do século anterior. No entanto, uma investigação mais

aprofundada levou a maioria dos estudiosos a localizar como decisiva a década de 1780.

Conforme Santos (2004, p. 68), inicialmente a revolução teve desenvolvimento na Grã-Bretanha com as primeiras fábricas movidas à máquina a vapor produzindo em massa os bens de consumo. A produção em massa e o capitalismo logo foram implementados e desenvolvidos em outros países europeus e nos Estados Unidos da América de uma forma voraz.

A modernização, segundo Shinn (2008, p. 46), incorpora duas correntes que se reforçam reciprocamente: a corrente emancipatória — a declaração de autodeterminação para todos a partir da Revolução Francesa que introduziu o princípio de cidadania— e a tecnológica— com o desenvolvimento da era industrial. Nessa perspectiva, a tecnologia pode ser situada em três pontos determinantes: o primeiro significa a ascensão da produção numa escala jamais anteriormente vista— a máquina tornou-se peça chave para a tecnologia moderna; o segundo, a tecnologia estava ligada ao desencantamento do sujeito, sobretudo do trabalhador— que sentia-se à deriva pela ausência de perspectivas, fracasso ou desesperança; o terceiro, embora tenha ocorrido avanços nos direitos e deveres individuais, a tecnologia limitou a liberdade dos sujeitos (SHINN, 2008. p. 47).

Consoante Ramos (2002, p. 15), durante o período significativo para consolidação do sistema capitalista— século XVIII e parte do século XIX— a velhice e sua representação eram possibilidades remotas, de pouca importância, visto que nesse período ainda não existia a velhice social, apenas a velhice biológica, com algumas repercussões sociais. Segundo o autor, a aspiração na obtenção de uma vida mais longa fora demonstrada em diversas perspectivas. Era conveniente que os trabalhadores vivessem mais para recompensar os recursos neles investidos para o recém trabalho industrial. A burguesia, detentora do poder, da educação e da riqueza, tinha muitos motivos para desejar gozar vida longa, além da necessidade de ter tempo para o desenvolvimento dos negócios e da aristocracia, mesmo não aparecendo significativamente com o objetivo de ascensão comercial, mas tempo era necessário ao conhecimento.

Segundo Beauvoir (1970, p. 217), as transformações, embora, necessárias, foram nocivas, sobretudo, para as pessoas mais velhas. À época, meados do Século XIX, as condições dos velhos nunca foram tão cruéis. Não

havia proteção ao trabalhador, homens, mulheres, crianças e pessoas velhas eram explorados, submissos às relações de trabalho do nascente capitalismo. Nesse contexto, os operários jovens morriam prematuramente, os velhos, por sua vez, também operários, devido à idade avançada, tornavam-se incapazes de suportar o ritmo intenso e as péssimas condições de trabalho. Aqueles que conseguiam sobreviver, privados do trabalho, ficavam em toda parte da cidade entregues à miséria e ao abandono. Na França e na Inglaterra, a autora relata que se multiplicava o número de velhos caracterizados como vagabundos e indigentes. Nunca se viu tão delimitada a desigualdade entre os velhos ricos e velhos pobres; enquanto os primeiros se beneficiavam de tudo que havia de bom e de melhor para o consumo, os outros eram reduzidos à indigência, tratados como animais, situados no mais baixo nível da escala social.

Nas zonas rurais a agricultura familiar permaneceu sendo o principal meio de subsistência. A família patriarcal continuou a existir nessas áreas, no entanto, a agricultura progrediu lentamente e nesse contexto, quando os homens velhos já não tinham forças para cultivar sua própria terra, ficavam a mercê dos filhos. Estes, às vezes, os abandonavam em asilos que funcionavam como verdadeiros depósitos de velhos. Os crimes contra as pessoas velhas eram comuns, visto que os filhos tinham pressa em realizar a partilha dos bens deixados e, para isso, encontravam formas de acelerar a morte do patriarca (BEAUVOIR, 1970, p. 220).

No Século XX a urbanização social prossegue e a família patriarcal foi sendo dissolvida, progressivamente. Todavia, ainda esteve presente por mais tempo em vilarejos nas zonas rurais. Contudo, de modo geral, o progresso da industrialização acarretou de forma profunda a dissolução da célula familiar e reduziu o número de velhos abandonados e assassinados (BEAUVOIR, 1970).

Outro fato significativo diz respeito ao valor da velhice, que decresceu em consequência da compreensão que a sociedade tecnológica tinha sobre idade para o processo de produção capitalista. Para os donos dos meios de produção, o saber não se acumularia com os anos, ao contrário, o envelhecimento era atrelado a uma concepção de desqualificação, incompetência, inatividade; os valores apreciados eram relacionados diretamente à força física da juventude. A concepção sobre a velhice foi, nas décadas subsequentes, enriquecida no que tange os aspectos psicológicos, social e biológico. Contudo, as banalidades

concebidas em relação às pessoas velhas, séculos precedentes, ainda permanecem (MIRANDA, 2012, p. 10).

Na metade do século XX a concepção modernista de produção taylorista se difundiu em países considerados desenvolvidos, revelando as complexidades do tempo, onde a preferência pelas mercadorias mostrava o intuito do movimento para o avanço do capitalismo a qualquer preço. Todavia, o avanço da tecnologia também impulsionou o aumento da expectativa de vida, da melhor qualidade de vida para alguns e do exercício do trabalho menos penoso. De maneira geral, o ser humano se tornou servo do uso das tecnologias que contribuiriam, sem sombra de dúvidas, para melhoria da qualidade de vida da população, sobremaneira, das classes mais favorecidas (SHINN, 2008, p. 48).

Corroborando esta concepção, Rabelo e Nascimento (2007, p. 4, 5) afirmam que, em primeiro lugar, a modernidade proporcionou ganhos em termos de expectativa de vida; em segundo lugar, proporcionou condições favoráveis a uma vida mais ativa, bem como desenvolveu meios para o usufruto de maior conforto; em terceiro lugar, ocorreram transformações sociais, a saber, a emancipação da mulher e a não necessidade de um amor romântico e, em quarto lugar, as pessoas idosas foram percebidas, em certa medida, como sujeitos de direito. Além disso, durante a modernidade¹³ os valores individualistas redimensionaram a vida moderna, desencadeando mudanças nos laços familiares. Afetaram o padrão de sociabilidade, propiciando perda das referências dos papéis tradicionais, gerando, em alguns casos, efeitos perversos na rede de relações em que as pessoas idosas estavam inseridas, a exemplo, a solidão, a perda de qualidade de vida e pauperização.

Segundo Zygmunt Bauman (2001, p. 46), a sociedade sofreu transformações em diversas esferas, incluindo a vida pública, privada e os relacionamentos. Estas geraram consequências nas instituições sociais, que perderam a solidez e se tornaram como líquidas. Nesse sentido, a sociedade líquida fomenta um tempo de desapego e provisoriedade, as atividades

cotidianas são severamente acumuladas, afetando o relacionamento entre 'eu' e o 'outro', visto que não há tempo para o aprofundamento das relações.

O consumo também é inserido na lógica das relações por meio da descartabilidade; assim, o sujeito se constitui por vários mal-estares, sentimentos de aflição, insegurança, ansiedade (BAUMAN, 2005). Segundo Baudrillard (2011, p. 94), o sujeito consumidor se considera obrigado a sentir prazer e enquanto assume um lugar de 'empresa de satisfação'. Nessa perspectiva, o consumo se torna a principal forma de construção da individualidade. Bauman (2001, p. 98) considera que a condição 'sine qua non' de toda liberdade individual é compartilhar a dependência universal das compras.

Apesar da compreensão atual acerca do envelhecimento considerar maior densidade e complexidade, faz-se necessário ainda chamar atenção para a forma como as relações sociais modernas afetam a construção da representação do 'ser velho' e o 'lugar do velho' em nossa sociedade. Segundo Novaes (1997, p.31), envelhecer não é seguir um caminho já traçado, mas construí-lo permanentemente. Consoante, Netto (2007. p, 6), o envelhecimento não possui um marcador biofisiológico de seu início, ao contrário, todos os seres vivos envelhecem mediante um processo ao longo de toda vida.

Nesse seguimento, segundo Ramos (2002, p. 19), a marginalização da velhice na sociedade atual implica em impactos diferentes nos distintos setores de classe nos quais a pessoa idosa convive; o fenômeno do envelhecimento evidencia o agravante da desigualdade social. Como já foi percebido, não somente nas sociedades capitalistas ocorre uma desvalorização das pessoas mais velhas, outras sociedades em momentos distintos também não as toleravam. A diferença para as atuais é que não condenamos mais as pessoas idosas explicitamente à morte; a condenação se apresenta de maneira indireta, à medida que os serviços mínimos lhe são negados. A forma como tratamos a velhice está diretamente ligada à construção social, política e econômica que envolve o envelhecimento. Nesse sentido, a construção de direitos e políticas públicas atravessa também a desconstrução e reconstrução da representação do envelhecimento enquanto ligado não apenas aos aspectos negativos e degradantes, bem como implicando Estado e sociedade civil num planejamento constante dos envelhecimentos futuros.

Nessa perspectiva, a exclusão torna-se um fenômeno socialmente forjado e aceito; as coisas que deixam de ter utilidade são logo substituídas e assim sucessivamente. As relações tornam-se mercantilizadas e embora as pessoas, incluindo as mais velhas, não sejam coisas, a lógica se estende às diversas sociabilidades que são descartadas quando ‘perdem utilidade’. Apesar da ascensão do eufemismo “Terceira Idade”, percebe-se uma desqualificação em relação à pessoa idosa, onde sutilmente a sociedade a responsabiliza por sua própria exclusão. Segundo Rodrigues e Soares (2006, p. 9), tal fenômeno pretende universalizar a experiência do envelhecimento que é, sobretudo, individual; a velhice carrega componentes de uma história de vida singular.

O fenômeno “Terceira Idade” surge numa tentativa de apaziguar as representações negativas associadas ao processo de envelhecimento, visto que a palavra ‘velho’ assume um status de marginalização (RODRIGUES; SOARES, 2006, p. 9). As pessoas idosas beneficiárias de pensões e aposentadorias foram percebidas como um novo público alvo para o mercado de consumo. Eles passaram a ser vistos como potenciais consumidores, com isso se inaugura e se fortalece o termo ‘Terceira idade’. De acordo com Blessmann (2003, p. 64), a posse da aposentadoria transforma a conotação sobre o envelhecimento, tornando-se qualificado e ativo por meio de práticas culturais e físicas. A partir desta classificação, a aposentadoria ganha um *status* de vida social ativa. Os signos do envelhecimento passam a assumir novas significações, a saber, nova juventude, ‘idade do lazer’, ‘melhor idade’, entre outros Debert (2004, p. 61).

Segundo Debert (2011, p. 2), o termo Terceira Idade surgiu na França a partir da criação da primeira universidade para pessoas idosas, uma época em que a velhice foi incorporada a um discurso de valorização associada à maneira como potencialmente elas poderiam consumir com o prolongamento da vida. Nesta mudança de sentido, o envelhecimento se distancia das características tradicionais relacionadas ao recolhimento e se aproxima do retorno à juventude, de maneira que a sociedade prestigia o novo, o jovem e tais concepções são atreladas ao discurso sobre envelhecimento saudável.

No entanto, o paradigma “Terceira Idade” ou “Melhor Idade” não atinge a totalidade social, ao contrário, assume também as diversas possibilidades de consumo. A pessoa idosa é convocada a consumir saúde, vida social ativa em busca de um envelhecimento saudável, de maneira que a saúde é ligada às

questões estéticas, ao consumo de drogas lícitas e à própria negação do envelhecimento (SANTOS, 2017).

Contra-pondo-se ao conceito “Melhor Idade”, Debert (1999) defende que houve uma reprivatização da velhice. Trata-se de um fenômeno que precisa ser debatido a nível da esfera pública, de maneira menos superficial e estética, visto que as escolhas individuais não estão desassociadas dos processos contraditórios do sistema capitalista, bem como não escapam das maneiras em que os laços sociais são constituídos na Pós Modernidade.

CAPÍTULO 3

3 TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DE CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO/A IDOSO/A NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS

Conforme Boschetti e Rossetti, (2009. p, 87), para compreender o conceito de política pública e direito de cidadania é preciso inicialmente conhecer o termo política em seus dois principais significados. As autoras apresentam duas perspectivas: primeiramente, a política aplicada a um sentido mais geral, referente aos temas clássicos da política, como eleições, voto, partido, parlamento, governo; posteriormente, o termo utilizado em um sentido mais recente e restrito, que se refere às ações do Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade.

A palavra política, no sentido de política pública, carrega uma conotação mais específica: diz respeito às medidas e a forma de agir com o objetivo de atender às legítimas demandas e necessidades sociais (e não individuais). A política pública trata de estratégias de ações pensadas, planejadas e avaliadas, na qual tanto o Estado como a sociedade civil protagonizam papéis ativos. A política pública, nesse sentido, é guiada por uma racionalidade coletiva. Reforça a compreensão de que o estudo da política pública é, de maneira intrínseca, também o estudo do *Estado em ação* nas suas relações de reciprocidade e contradição com a sociedade. Por conseguinte, a política pública implica sempre o Estado como interventor, envolvendo atores governamentais e não-

governamentais, por meio de demandas, suportes, ou apoios (BOSCHETTI e ROSSETTI, 2009, p. 96).

Para algumas pessoas o termo política é apenas o resultado — o fim— da atividade política dos governos. Esta é uma compreensão fragmentada e parcial, visto que ela também abarca as necessidades provenientes da sociedade civil, além de possibilitar correlação de forças, estratégias de implantação de decisões e a própria implementação com seus respectivos impactos. Dessa maneira, a política pública também está relacionada a conflitos de interesses e é resultante de decisões que visam administrar esses conflitos. (BOSCHETTI e ROSSETTI, 2009, p. 97).

As autoras afirmam que a principal característica é justamente o fato de ser pública – de todos os cidadãos. Não é uma política que pertence ao Estado, ou a grupos específicos, bem como não pode ser pensada individualmente. Seu caráter público se dá por comportar um conjunto de decisões e ações de intervenções do Estado e, ao mesmo tempo, da sociedade civil. Segundo as autoras, as políticas públicas possuem tais características: a) Constituem um marco ou linha de orientação para a ação pública, sob a responsabilidade de uma autoridade também pública sob ou controle da sociedade; b) Visam concretizar direitos sociais conquistados pela sociedade e incorporados nas leis; c) Guiam-se pelo princípio do interesse comum — público— e da soberania popular, e não do interesse particular e da soberania dos governantes; d) Devem visar a satisfação das necessidades sociais e não da rentabilidade econômica privada. Nesse seguimento, é sua função concretizar direitos conquistados pela sociedade e incorporados nas leis, bem como alocar e distribuir bens públicos que são indivisíveis e são fáceis de acessar. Os direitos pelos quais as políticas públicas objetivam concretizar são os direitos sociais¹⁴, que se guiam pelo princípio da igualdade, tendo como finalidade o desenvolvimento da equidade, da justiça social, abrindo espaço para a sociedade exigir ações ativas por meio do Estado para transformar tais valores em realidade cotidiana (BOSCHETTI e

¹⁴ Para tornar mais didática a identificação das políticas públicas com os direitos sociais, os direitos são geralmente classificados em gerações. Primeiro, surgiram experiências relacionadas à vida e à liberdade individual, propiciando a instituição dos direitos civis; segundo, surgiram experiências relacionadas às liberdades políticas e ao direito de participar no governo da sociedade, propiciando a instituição dos direitos políticos; terceiro, surgiram experiências relacionadas a necessidade de combinar liberdade com igualdade, sobretudo para a satisfação de necessidades básicas, propiciando a instituição dos direitos sociais (BOSCHETTI e ROSSETTI, 2009. P, 102).

ROSSETTI, 2009, p. 102). Para analisar como se deu a construção das políticas públicas transversalizando com a questão do envelhecimento no Brasil, será realizado recorte histórico objetivando melhor entendimento.

Nessa continuidade, o Brasil manteve-se colônia de Portugal durante três séculos, ligado à expansão comercial europeia. À época a produção estava baseada na agricultura e o trabalho escravo permaneceu ao longo dos séculos XVI, XVII, XVIII como resultado do processo de colonização.

Segundo Carvalho (2002, p. 45), o sistema negava a condição humana do escravo e o Estado, por sua vez, estava comprometido com o poder privado. Nessa condição, nas relações de poder nas grandes propriedades os coronéis eram a própria lei e se portavam como donos dos escravos, bem como dos trabalhadores. Para Couto (2004, p. 78), as relações de trabalho eram baseadas na submissão e no compadrio, eliminando a possibilidade de relações livre de cidadania.

Segundo Dallarari (2000, p. 449) no Brasil colônia e também no império os movimentos sociais restringiam a discussão em relação à dependência econômica da coroa e aos pesados tributos que eram cobrados. Só no final do Século XVIII as ideias liberais surgem, mediante a iniciativa de uma série de movimentos revolucionários, os quais tinham como ideal reivindicar a independência comercial de Portugal. Contudo, temiam a ideia de liberdade e igualdade entre a população (VIOTTI DA COSTA, 2001, p. 95).

No início do século XIX, com a mudança da Família Real Portuguesa para o Brasil, o movimento pela independência do país se desenvolve progressivamente. Aos fins do século XVIII, quando as tensões criadas pela crise do sistema deram origem a uma série de movimentos revolucionários e de conspiração contra a Coroa Portuguesa, culminou a Proclamação da Independência, em 1822.

Segundo Saraiva (2015, p. 67-68), independente, o país logo exigiu uma Constituição, cuja organização e formatação, em 1824, retratou contraditoriamente o pensamento liberal vigente, incorporando a liberdade individual, o direito à propriedade privada, igualdade de todos perante a lei e a liberdade de pensamento e expressão. Para a autora, na verdade, essas garantias eram usufruídas por uma parcela ínfima da população, aquela que podia manter-se e participar da vida política do país, refletindo uma grande

contradição entre o enunciado da lei e o que acontecia na realidade do Brasil naquela época.

De acordo com Couto (2004, p. 83, 84), os primórdios de organização e formatação da primeira Constituição retratam elementos da herança histórica, sobremaneira, da dependência política, do trabalho escravo e das relações de poder centradas nos grandes proprietários. A Constituição de 1824 foi resultado desses movimentos, ajustada à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), defendendo a liberdade individual, o direito à propriedade, educação primária gratuita, igualdade de todos perante a lei e liberdade de pensamento e expressão. Para Dallari (2000), à época, grandes contradições já eram percebidas entre as disposições legais e o que acontecia efetivamente no cotidiano da população brasileira.

De acordo com Carvalho (2002), o Brasil herdou a lógica de uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e um Estado absolutista, evidências que dificultaram ao longo da história a implantação de mecanismos para garantia dos direitos sociais. Couto (2004, p. 89) afirma que essa realidade sempre esteve presente durante o Brasil Colônia e no Império e se estendeu após a Proclamação da República e a promulgação da Constituição de 1891, condição de um país que escrevia como legislação aquilo que não podia efetivar.

Assim, entre 1930 a 1964, o Brasil contou com nove governos com características próprias, conforme síntese apresentada por Couto (2004, p. 115): entre 1930 a 1937, Getúlio Vargas, governo presidencialista de recorte revolucionário; entre 1937 a 1945, Getúlio Vargas, Estado Novo; entre 1945 a 1950, Eurico Gaspar Dutra, redemocratização do país; entre 1950 a 1954, Getúlio Vargas, Presidencialismo de recorte populista (eleição direta); entre 1954 a 1956, Café Filho, Carlos Luz, Nereu Ramos, período de transição; entre 1956 a 1961, Juscelino Kubitschek, Presidencialismo de recorte desenvolvimentista; 1961, Jânio Quadros, Presidencialismo de recorte moralizante; entre 1961 a 1963, João Goulart, Parlamentarismo; entre 1963 a 1964, João Goulart, Presidencialismo de recorte trabalhista.

Segundo Behring e Boschetti (2011, p. 81), no final do século XIX e início do século XX o liberalismo à brasileira não comportava a questão dos direitos sociais, que foram incorporados sob pressão dos trabalhadores e com fortes dificuldades para sua implementação e garantia efetiva.

Em termos de proteção à população idosa, Fernandes e Soares (2012, p. 1496) destacam no Brasil o marco legal em 1923, com a Lei Eloy Chaves, que trata do sistema previdenciário¹⁵; há referências também em artigos do Código Civil (1916), do Código Penal (1940), e do Código Eleitoral (1965) mencionando as pessoas idosas.

Os dois períodos do governo Vargas, 1923 a 1965, marcam o início da preocupação com o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da economia e com fins de atender à classe industrial. Segundo os autores, as outras políticas resultantes do período foram fragmentadas, aprofundando o processo de exclusão e desigualdade social no país.

Durante o período de 1964 a 1985 o Brasil viveu sob a governança militar. Essa época ficou marcada pela utilização dos atos institucionais que, mediante declaração solene, estatuto ou regulamento, se sobrepunham à Constituição vigente, estabelecendo a censura, a perseguição, a supressão de direitos, a desapropriação da democracia e a repressão aos que não eram coniventes ao governo (VALLE, 2014. p. 11).

Na análise da morfologia e funcionamento do Estado social brasileiro ao longo das fases de introdução e consolidação do sistema brasileiro de política social, Draibe (1989, p. 33) enfatiza que o binômio meritocracia-universalismo esteve presente na orientação das ações sociais do Estado, assim como os aspectos residuais com que atingem e/ou incorporam grupos sociais particulares a seus benefícios. De forma que foi o princípio do mérito que constitui a base sobre a qual se ergueu o sistema brasileiro de política social. Nesse sentido, as políticas sociais, na sua maioria, reproduzem o sistema de desigualdades predominante na sociedade, revelando a escassez de modelos redistributivos e igualitários. Desde muito cedo foi possível observar que, tal como está montado o sistema, a maior igualdade— no sentido de uma redistribuição vertical de renda (através das políticas sociais) — não constitui objetivo prioritário; o nível mínimo a todos oferecido igualmente é bastante precário.

Em sua análise, Draibe (1989, p. 33) identifica que a organização do sistema brasileiro de proteção social foi definida e cristalizada na fase de

¹⁵ O primeiro ato governamental de intervenção nesta área ocorreu em 1923, com a promulgação da Lei Eloy Chaves, determinando a criação de uma Caixa de Aposentadorias e Pensões - CAP, para os trabalhadores de ferrovias.

consolidação institucional, baseando-se nos princípios: a) extrema centralização política e financeira no nível federal das ações sociais do governo; b) uma forte fragmentação institucional— multiplicação de diferentes formas de organismos públicos, tais como institutos, fundações e, principalmente empresas públicas; c) ausência de mecanismos públicos de controle, abrindo espaço para o livre movimento dos interesses privados no aparelho de Estado; d) incrível superposição de programas e de clientelas, como expressão da desintegração institucional; d) o uso clientelístico da máquina social. O comportamento clientelista do governo deixa sua marca no modo de funcionamento do sistema.

Nas décadas de 1980 a 1990 o Brasil viu o nascimento de uma nova configuração política, econômica e social, marcada pela transição dos governos militares à constituição da democracia. Segundo Caramano (2004, p. 265), o Brasil é considerado pioneiro com a universalização da seguridade social. Após 1985, com o governo da Nova República, também foram feitas tentativas de transformação do padrão de política social, sem que, entretanto, tenha conquistado muito sucesso. As transformações de qualidade foram decididas de maneira que, com a mais recente constituição, foram consagrados novos princípios de uma política social mais justa (Draibe, 1989).

Em 1988, o título 'Ordem Social' apareceu pela primeira vez na Constituição de 1988, mencionando aspectos da família, da criança, do adolescente e do idoso. Em relação à pessoa idosa:

[...]ressalta que o apoio aos idosos é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, os quais devem assegurar a sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir o seu direito à vida. Em seu primeiro inciso, o artigo estabelece que os programas de cuidados dos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. O segundo inciso amplia para todo o território nacional uma iniciativa que já vinha sendo observada em alguns municípios desde o início da década de 1980: a gratuidade dos transportes coletivos urbanos para os maiores de 65 anos (CAMARANO, 2004, p. 267).

A partir dos anos 70, o processo sócio-político começou a operar mudanças diante do novo perfil da população. Assim, alguns marcos históricos foram consagrados, conforme mostra Fernandes e Soares (2012. p. 4).

Quadro 1 - Marcos históricos consagrados no Brasil.

1974	Por meio da Lei nº 6.179, foi criada a Renda Mensal Vitalícia, através do então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, e de decretos, leis, portarias, referentes, principalmente, à aposentadoria.
1977	Foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), (Lei nº 6.439) integrando: o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, a Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM, a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS, para unificar a assistência previdenciária.
1982	Foi realizada a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (ONU), em Viena, que traçou as diretrizes do Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento, publicado em Nova York em 1983. Esse Plano de Ação almejou sensibilizar os governos e sociedades do mundo todo para a necessidade de direcionar políticas públicas voltadas para os idosos, bem como alertar para o desenvolvimento de estudos futuros sobre os aspectos do envelhecimento.
1986	Foi realizada a 8ª Conferência Nacional de Saúde, que propôs a elaboração de uma política global de assistência à população idosa.
1988	Foi promulgada a Constituição Cidadã – Constituição Federal, que destacou no texto constitucional a referência ao idoso. Essa foi, de fato, a primeira vez em que uma constituição brasileira assegurou ao idoso o direito à vida e à cidadania: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. - § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. - § 2º Aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos(CF, art. 230, 1988).
1993	Foi aprovada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/93, que regulamenta o capítulo II da Seguridade Social da Constituição Federal, que garantiu à Assistência Social o status de política pública de seguridade social, direito ao cidadão e dever do Estado. A LOAS inverte a cultura tradicional dos programas vindos da esfera federal e estadual como pacotes, e possibilita o reconhecimento de contextos multivariados e, por vezes universais, de riscos à saúde do cidadão idoso. Cita o benefício de prestação continuada, previsto no art. 20 que é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.
1994	Foi aprovada a Lei Nº 8.842/1994 que estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI), posteriormente regulamentada pelo Decreto Nº 1.948/96.6, e cria o Conselho Nacional do Idoso. Essa Lei tem por finalidade assegurar direitos sociais que garantam a promoção da autonomia, a integração e a participação efetiva do idoso na sociedade,

	<p>de modo a exercer sua cidadania. Estipula o limite de 60 anos e mais, de idade, para uma pessoa ser considerada idosa. Como parte das estratégias e diretrizes dessa política, destaca-se a descentralização de suas ações envolvendo estados e municípios, em parceria com entidades governamentais e não governamentais. A Lei em discussão rege-se por determinados princípios, tais como: assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, com a família, a sociedade e o Estado os responsáveis em garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade, bem-estar e direito à vida. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade de forma geral e o idoso não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, bem como deve ser o principal agente e o destinatário das transformações indicadas por essa política. E, por fim, cabe aos poderes públicos e à sociedade em geral a aplicação dessa lei, considerando as diferenças econômicas e sociais, além das regionais.</p>
1999	<p>Foi implantada a Política Nacional da Saúde do Idoso pela Portaria 1.395/1999 do Ministério da Saúde (MS), que estabelece as diretrizes essenciais que norteiam a definição ou a redefinição dos programas, planos, projetos e atividades do setor na atenção integral às pessoas em processo de envelhecimento e à população idosa. Essas diretrizes são: a promoção do envelhecimento saudável, a prevenção de doenças, a manutenção da capacidade funcional, a assistência às necessidades de saúde dos idosos, à reabilitação da capacidade funcional comprometida, a capacitação de recursos humanos, o apoio ao desenvolvimento de cuidados informais, e o apoio aos estudos e pesquisas. E ainda, tem a finalidade de assegurar aos idosos sua permanência no meio e na sociedade em que vivem desempenhando suas atividades de modo independente.</p>
2002	<p>Foi realizada a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento em Madrid – Plano Internacional do Envelhecimento –, que tinha o objetivo de servir de orientação às medidas normativas sobre o envelhecimento no século XXI. Esperava-se alto impacto desse plano nas políticas e programas dirigidos aos idosos, principalmente nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Dessa feita, ele foi fundamentado em três princípios básicos: 1) participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento, na força de trabalho e na erradicação da pobreza; 2) promoção da saúde e bem-estar na velhice; e 3) criação de um ambiente propício e favorável ao envelhecimento.</p>
2003	<p>Foi realizada a Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento da América Latina e Caribe, no Chile, na qual foram elaboradas as estratégias regionais para implantar as metas e objetivos acordados em Madrid. Foi recomendado aos países que, de acordo com suas realidades nacionais, propiciassem condições que favorecessem um envelhecimento individual e coletivo com segurança e dignidade. Na área da saúde, a meta geral foi oferecer acesso aos serviços de saúde integrais e adequados à necessidade do idoso, de forma a garantir melhor qualidade de vida com manutenção da funcionalidade e da autonomia.</p>
2003	<p>No Brasil, entra em vigor a Lei nº 10.741, que aprova o Estatuto do Idoso destinado a regular os direitos assegurados aos idosos. Esse é um dos principais instrumentos de direito do idoso. Sua aprovação representou um passo importante da legislação brasileira no contexto de sua adequação às orientações do Plano de Madri.</p>
2006	<p>Foi realizada a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na qual foram aprovadas diversas deliberações, divididas em eixos temáticos, que visou garantir e ampliar os direitos da pessoa idosa e construir a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI.</p>

Fonte: (FERNANDES e SOARES, 2012, p. 4).

No que concerne especificamente aos direitos dos idosos no Brasil, conforme Simões (2014, p.375), a Lei Federal Nº 8842/1994 inaugura esse mérito com a Política Nacional do Idoso, primeira medida estatal de âmbito nacional, regulamentada pelo Decreto Nº 1948/1996, resultado de reivindicações feitas pela sociedade a partir de várias discussões e consultas ocorridas nos estados e municípios, com a participação das pessoas idosas, educadores, profissionais e pesquisadores da área de gerontologia e de geriatria e entidades representativas do segmento (SIMÕES 2014, p. 375).

Nos termos dessa lei, a Política Nacional do Idoso tem como objetivo assegurar os direitos sociais às pessoas idosas, criando condições para promover sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade, por meio do órgão ministerial responsável pela assistência social.

Segundo Camarano (2013, p. 8), até a sanção da Lei Nº 10741/2003 que trata do Estatuto do Idoso, a legislação referente à pessoa idosa no Brasil era fragmentada em ordenamentos jurídicos setoriais ou em instrumentos de gestão política. Assim como a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso resultou de ampla mobilização dos movimentos sociais constituídos pelas pessoas idosas, envolvendo várias associações de aposentados e pensionistas, bem como entidades de pesquisa.

Apesar desse movimento e do Estatuto tratar de uma causa primordial, a regulamentação dos direitos das pessoas idosas em múltiplas esferas— a lei nº 10741/2003— só foi aprovada após sete anos tramitando no Congresso Nacional. Contudo, sua aprovação representa um passo importante da legislação brasileira no contexto de sua adequação às orientações do Plano de Ação para o Envelhecimento de Madri de 2002¹⁶. Nesse sentido, o Estatuto do Idoso representa um marco histórico na legislação do Brasil. Possui 118 artigos, versa em relação aos direitos fundamentais, a proteção às pessoas idosas, fortalecendo as diretrizes da Política Nacional do Idoso.

¹⁶ A II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, celebrada em Madri, decidiu adotar um Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento para responder às oportunidades que oferece e aos desafios feitos pelo envelhecimento da população no século XXI, também para promover o desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades. No marco desse Plano de Ação, resolvemos adotar medidas em todos os níveis, nacional e internacional, em três direções prioritárias: idosos e desenvolvimento, promoção da saúde e bem-estar na velhice e, ainda, criação de um ambiente propício e favorável (ONU, 2003. p, 19).

A Lei Nº 10.741/2003 – dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências – em conjunto com a Lei Nº 8.842/94 – dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências – destacam-se como avanços nos instrumentos jurídicos no Brasil. Dispõem de normas e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas e serviços destinados à população idosa no Brasil. O Estatuto possui força legal e, além disso, conquistou prestígio da sociedade pelos efeitos que produz na representação social, visto que é um instrumento que protege a velhice. Considerado um marco dos direitos da pessoa idosa, traz consigo uma série de injunções de ordem política, econômica, cultural e subjetiva em torno do fenômeno complexo do envelhecimento. Nesse sentido, o documento tem repercussão não apenas na esfera jurídica, mas na sociedade em geral, já que compõe uma produção simbólica e conceitual sobre a figura da pessoa idosa na cultura.

Em análise geral, o Estatuto é um documento escrito na linguagem do Direito, estruturado como um conjunto de dispositivos jurídicos derivados da Constituição Nacional — nomeada Constituição Cidadã. O documento é composto por 7 títulos; 23 capítulos; 118 artigos; 109 incisos; 48 parágrafos; 16 parágrafos únicos e 10 alíneas, destinados a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Nas disposições preliminares, o Art. 2º destaca que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. No Art. 3º, afirma que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

É percebido que a linguagem jurídica, a organização do texto, a redação direta, o seu aspecto formal — usual aos instrumentos legais — produz uma

representação social no sentido da verdade e do direito inquestionável. Ele não economiza verbos na forma imperativa, substantivos concretos e superlativos para demonstrar as determinações nele contidas. Compreende-se, dessa forma, que os seus elementos objetivos e contextuais implicam diretamente na produção dos efeitos de sentido na sociedade.

O Título II trata dos direitos fundamentais à vida, à liberdade; ao respeito; à dignidade, aos alimentos; à saúde; à educação; cultura; esporte e lazer; à profissionalização e ao trabalho; à previdência social; à assistência social; à habitação e ao transporte.

Segundo Araújo (2006, p. 110), os Direitos Fundamentais constituem uma categoria jurídica, constitucionalmente erigida e vocacionada à proteção da dignidade humana em todas as dimensões, resguardando os direitos e garantias individuais, bem como os direitos econômicos, sociais e culturais, e a sua preservação. Oriundo da Constituição vigente, os Direitos Fundamentais estão presentes no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e, consoante, Miranda (1993, p. 9), podem ser compreendidos a partir da própria noção de pessoa, direitos básicos da pessoa.

Versa ainda sobre as medidas de proteção; sobre a política de atendimento ao idoso; do acesso à justiça e dos crimes. Destaca-se que a responsabilidade, de acordo com o Estatuto, abrange a coletividade, implicando a família, comunidade, sociedade e Estado para o respeito e cumprimento dos direitos previstos na lei, além de buscar formas para viabilizar a participação, maior interação social em todas as esferas da sociedade.

Assim como o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso ampliou o entendimento da questão do envelhecimento num país onde os idosos estão ficando de cabelos brancos na busca de garantir a dignidade e a integralidade das ações nos estados do Brasil voltadas para esse segmento. Ademais, impulsionaram, sem sombra de dúvidas, o debate sobre os direitos humanos da pessoa idosa, a efetivação destes e a reivindicação a participação coletiva (família-sociedade-Estado) para a responsabilização e respeito às pessoas idosas (FRENANDES e SOARES, 2012).

Embora a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso reafirmem as obrigações da família, sociedade, comunidade e do poder público no que diz respeito à atenção e prioridade em todos os aspectos para que o/a idoso/a possa

gozar de todos os seus direitos no Brasil, esse cenário ainda parece limitado. Ainda se vive num país de intensas desigualdades sociais, sobretudo para a população mais vulnerável, como é o caso das mulheres, população negra, crianças adolescentes e idosos/as. Em se tratando dos/as idosos/as, essa vulnerabilidade se acentua, principalmente ao considerarmos a leitura de Mafra e Wong (2012 p. 27), quando afirmam que “a longevidade apresenta grandes desafios para as políticas de proteção social e para as famílias, visto que esta não está associada à melhoria das condições de vida dos/as idosos/as”.

O Estado de Pernambuco acompanhou as normativas nacionais de proteção à Pessoa Idosa, conforme mostra o quadro 2.

Quadro 2 - Marcos históricos consagrados em Pernambuco em relação aos direitos da pessoa idosa.

1994	Criação do Conselho Estadual do Direito do Idoso – CEDI – PE (Lei Estadual nº 11.119/94, alterada pelas Leis nº 11.415/96 e nº 12.423/2003).
2001	Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001. Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências. A política estadual do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação.
2013	Em 10 de dezembro de 2013 foi lançado o Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa Idosa (PEAIPI), por meio do Decreto Estadual nº 40.190/13.
2013	Através do Decreto Estadual nº 40.187/13 foi redenominado 1 (um) cargo, em comissão, de Superintendente Técnico, do Quadro de Cargos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, passando a denominar-se Superintendente de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco.
2014	Em maio de 2014, foi criado o Projeto Humanidade, objetivando criar ações estratégicas para Promoção dos direitos das Pessoas Idosas que residem em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.
2015	Assinatura do Termo de adesão ao Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo.
2015	Criação do Grupo de Articulação e Monitoramento do Termo de adesão ao Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo.

Fonte: Sistematização da pesquisadora.

Demais legislações consagram o direito ao envelhecimento, dentre as quais teve mais atenção, na presente pesquisa, a Lei Nº 12,109/2001 (alterada

pela Lei nº 16.340/18), que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, que enumera princípios e diretrizes a serem observados, estabelecendo o pleno gozo de todos os direitos da cidadania pela pessoa idosa em Pernambuco, sua participação na comunidade, proteção contra discriminação e sua permanência junto à família, com a priorização de atendimento. Versa ainda sobre as competências dos órgãos públicos na implantação da política estadual nas áreas de trabalho, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa; saúde, em todas as suas unidades; assistência social; educação e esporte; cultura; justiça; infraestrutura; indústria, comércio e turismo, bem como aborda as competências dos conselhos de direitos da pessoa idosa.

Vale salientar que apesar dos avanços, ainda há muitos desafios, tanto nos princípios do desenvolvimento da política quanto em sua efetivação. A política Estadual ainda torna o grupo etário homogêneo, o que pode mascarar desigualdades sociais, principalmente para populações marginalizadas, sem considerar de maneira mais efetiva a condição de classe, afinal, o envelhecimento não é uma questão social para todos que envelhecem. Raça e gênero são também duas dimensões importantes que estão ausentes na concepção da política, mas ainda presentes no padrão de discriminação e dominação das classes dominantes tradicionais. Muitas questões voltadas às políticas de proteção social, baseadas em generalizações, podem contribuir para o desenvolvimento ou para a intensificação de preconceitos.

Nessa perspectiva, a Lei Nº 8.742/93 instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, onde há determinação em relação à proteção da pessoa idosa como um dos objetivos da política da assistência social. Atribuiu a garantia do Benefício de prestação Continuada – BPC, garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e à pessoa idosa, este último especificamente nos casos em que comprovadamente não possua outros meios de prover a sua própria manutenção ou desta ser provida pela família.

Portanto, no Brasil há um conjunto de instrumentos jurídicos que visam a proteção à pessoa idosa, garantia de sua autonomia, maior participação social, valorização, possibilitando o direito do exercício de sua cidadania usufruir de respeito, liberdade e qualidade de vida.

Na relação Estado / sociedade de classes, a política social se constitui como elemento central. Trata-se de imprimir historicidade a esse conceito, o que

significa observar seus nexos causais relacionados às formas de produção e reprodução sociais do sistema capitalista. Mais especificamente, esse conceito está impregnado de luta de classes por direitos sociais, num contexto em que as forças de resistências aparecem fragmentadas em função do desemprego, da precarização, da flexibilização das relações de trabalho e da privatização das instituições públicas.

Sob argumento de crise fiscal do Estado, a tendência geral é a prática da redução dos direitos sociais em ações pontuais e compensatórias direcionadas para amenizar os efeitos da crise. As estratégias preventivas são limitadas, prevalecendo a tríade da lógica do Estado neoliberal: privatização, focalização e descentralização das políticas sociais (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 156).

Apesar da Seguridade Social no Brasil ser regulamentada a partir das Leis da Seguridade Social (1991); Lei Orgânica da Previdência Social (1991); Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e Lei Orgânica da Saúde (1990), o processo de regulamentação não garantiu a materialização de todas as bases norteadoras dos direitos. Os princípios constitucionais, mesmo genéricos, são norteadores da estrutura da seguridade social em seu sentido de formatação mais amplo. No entanto o conceito retardatário, distorcido ou inconcluso da seguridade social brasileira encontrou dificuldades antigas e novas ainda maiores para se consolidar (BOSCHETTI, 200, 2006; PEREIRA, 1996; FLEURY, 2004; SOARES, 2000).

O processo para efetivação dos direitos parece ter sido atropelado pelos acordos neoliberais, reforçando problemas crônicos do sistema político brasileiro, combinado com o projeto antidemocrático e antipopular estrategicamente planejado pelas classes dominantes, onde a política social evidentemente ocupa lugares secundários.

Nesse sentido, o conjunto de direitos das pessoas idosas conquistados também foi e está submetido à lógica neoliberal de ajustes fiscais com redução de custo para as políticas sociais, onde se torna evidente o hiato entre os direitos e a realidade no Brasil.

Viana (1998, p. 143, 144) corrobora esse argumento e afirma em seu estudo que o sistema de proteção social brasileiro, processualmente, desde a era Vargas foi sendo preparado para uma amenização perversa dos problemas sociais críticos no país. Nesse sentido, fez com que o conceito de seguridade

social se perdesse no caminho, impedindo a efetivação das conquistas realizadas através de muitas lutas.

Para Saraiva (2009, p. 54), o investimento do referido governo no campo dos direitos do trabalhador, mediante legislação específica, foi delineando uma política baseada na proposta de um Estado social autoritário que buscava sua legitimação em medidas de cunho regulatório e puramente assistencialista, caracterizando um sistema de proteção social de tipo conservador, com fortes marcas corporativas e clientelistas na consagração de privilégios e na concessão de falsos benefícios, que o sagrou como pai dos pobres.

Tais argumentos justificam o retorno das demandas sociais à família e às organizações sem finalidade lucrativa ao se constituir uma rede complementar de provisão social, no sentido de assumir uma eficácia para atender as necessidades sociais. Segundo Montañó (2002, p. 30), as entidades sem finalidade lucrativa são agentes do bem-estar e são convocados a substituir as políticas públicas que deveriam ser providas e realizadas pelo Estado.

Yazbek (2000) e Saraiva (2015, p. 52-58), em uma ampla análise sobre o papel do Estado na provisão das demandas sociais, caracterizam esse processo de refilantropização das políticas sociais. Para essas autoras, Behring e Boschetti, (2011, p. 177), a lógica neoliberal pretende sustentar um Estado mínimo, onde o fundo público atue como pressuposto do capital, em um contexto onde Estado vem se desresponsabilizando gradualmente do seu papel como provedor social.

Os estudos no campo dos direitos humanos e sociais são unânimes em afirmar que não se pode negar que a nova Constituição consagrou conquistas inéditas na área social. Contudo, segundo Draibe (1993), Yazbek (2000), Montañó (2011), Behring e Boschetti (2011), Saraiva (2015), entre outros teóricos, essas conquistas pouco significaram em termos de melhoria da condição e da qualidade de vida da população, uma vez que os direitos sociais conquistados não conseguiram ser efetivados conforme se encontram nos termos da lei, ainda que sejam reconhecidos avanços significativos. Estes até então não foram produções que atingissem estruturalmente o fenômeno da exclusão e da desigualdade social no país.

Castel (1995, p. 52) reforça o cuidado para a utilização do termo *exclusão*, consideração relevante para o Brasil que vive uma condição de profundas

desigualdades sociais até os dias atuais. Nesse sentido, a exclusão não se trata de qualquer disfunção social, no entanto, está contextualizada no conjunto dos componentes que constituem hoje a questão social na sua globalidade. O autor destaca ainda que, em se tratando da intervenção em populações mais vulneráveis, faz-se necessário empregar um esforço para que medidas de discriminação positiva (as tentativas de compensar as desvantagens sofridas por algumas categorias sociais em matéria de acesso ao trabalho, moradia, educação, cultura, etc) não se degradem em status de exceção. Ainda lembra que a luta contra a exclusão é levada, também e sobretudo, pelo modo preventivo, onde o Estado em ação precisa intervir, sobretudo em fatores de desregulação da sociedade salarial, fundamentalmente no núcleo dos processos da produção e da distribuição das riquezas sociais.

Em continuação aos dados históricos no Brasil, estudos (SILVA *et al* 2017, p. 9); (MARQUES, XIMENES e UGINO, 2018); (PINHEIRO, 2006) analisam a transformação político-ideológica ocorrida no país nos anos dos governos do Partido dos Trabalhadores, um partido popular, que comprometeu-se inicialmente com as classes trabalhadoras, mas que ao longo de sua trajetória, adotou uma postura de “flexibilização” dos seus compromissos iniciais. O conjunto de políticas desenvolvidas pelos governos Lula e Dilma que são entendidas como sociais tiveram relevância no cenário do país, dentre elas: as políticas de habitação (Minha Casa Minha Vida e a abertura de empréstimos para a compra de casa própria); educação (Prouni, Fies, política de cotas, abertura de quase uma vintena de novas universidades e ampliação de vagas públicas na educação superior); saúde; previdência; assistência social; mercado de trabalho; integração social, entre outras.

A crítica realizada ao período fundamenta-se justamente na flexibilização que aos poucos foi sendo processada. Mas de maneira firme, segundo Pinheiro (2006, p. 157), o PT abraçou o ideário liberal aos poucos, subordinando seu discurso também aos interesses do capital, substituindo a organização política de base pela de aparelhos meritocráticos dos mais diversos. Nesse sentido, a crítica construída se fundamenta no pensamento de que as políticas sociais desenvolvidas apresentam caráter duplo: por um lado, constituíram um significativo avanço no Brasil, melhorando as condições de vida das populações mais empobrecidas; por outro lado, o instrumento adotado para que essa

melhora ocorresse foi a renda ou o salário, mantendo-se, em geral, sem alteração as estruturas seculares que geram a pobreza e a desigualdade social no país. De certa maneira, essa atuação no campo social também produziu a contradição de atender ao mercado e aos credores e, ao mesmo tempo, promover crescimento e desenvolvimento econômico.

Desde o governo Temer até os dias atuais — o país sob governança do atual presidente da República Jair Bolsonaro— vivenciamos ondas de questionamento e desmonte aos direitos historicamente conquistados, dado que alarma a população, sobretudo referente aos direitos voltados para a população idosa. Nesse sentido, percebe-se que historicamente os direitos são violados no Brasil e, atualmente, com legitimidade por parte do próprio Estado e parcela da população. No Brasil, vivenciamos um tempo em que os direitos das pessoas idosas estão sendo questionados, direitos de toda ordem: saúde, habitação, moradia, seguridade social, transporte, dentre outros. Enquanto celebramos 16 anos do Estatuto do Idoso no país, vivemos, ainda hoje, grandes desafios na implementação e consolidação da política, principalmente na apreensão desta nos aspectos culturais. Vivenciamos, ainda hoje, a discussão para criação de Conselhos de direitos e manutenção da existência dos que já estão instituídos, de maneira que a sociedade civil vivencia um amplo descontrole no campo das Políticas Sociais e públicas.

A precarização dos serviços públicos, histórica no país, vem sendo alargada por meio de ações cada vez mais voltadas para atender os interesses do capital. Nessa acepção, as políticas públicas voltadas para a população idosa estão sendo sacrificadas, tornando-se ainda mais seletivas, excludentes, alargando as dificuldades de acesso das pessoas idosas, principalmente as mais empobrecidas, aos serviços públicos. Convivemos à sombra da Reforma da Previdência, da mudança dos critérios que incluem e mantêm pessoas idosas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Além do sucateamento e serviços públicos de péssima qualidade, o segmento idoso/a se depara com a ameaça das mudanças estruturais no campo da seguridade social, visando a redução de gastos públicos na área social e da previdência social. O sentimento atual por parte das pessoas idosas, profissionais e sociedade civil, é a iminente ameaça aos direitos sociais expressos na carta constitucional de 1988. Assistimos, ainda sem estratégias

concretas de real enfrentamento, a um redirecionamento do Estado, pautado em medidas provisórias, superficiais, advindas por meio de decretos. Essa realidade mobiliza o forte sentimento de medo, e insegurança diante da tentativa de desmonte dos direitos sociais, viabilizados pelas políticas sociais e públicas.

O que se constata a partir desses estudos é, na contramão da pobreza de dimensões continentais do Brasil e do abismo que separa pobres e ricos, o processo contínuo de desresponsabilização do Estado em relação à efetivação dos direitos sociais. Até os dias atuais, essas condições persistem, com demandas sociais cada vez maiores e urgentes. Nesse processo, percebe-se o recuo do Estado e a transferência do seu papel como provedor social para outras instâncias da sociedade. Cohn (2013) admite os avanços jurídicos e sociais da primeira década deste século até o presente momento, no entanto considera que, como todo processo histórico, os avanços que vêm permeados de contradições.

Desta perspectiva, em que medida as políticas sociais, ou o perfil de proteção social brasileiro aponta para a constituição dos direitos sociais, quebrando nossa herança de direitos como privilégio. Pesa a tradição histórica de que benefícios e serviços não-contributivos constituem um “favor” do Estado e não um direito dos cidadãos. Silva *et al* (2017, p. 9), ao fazer uma análise crítica desse cenário, afirma que o Brasil não precisa de “reformas” ou de reformismos; o país precisa de uma revolução.

3.1 A esfera da família, da rede de prevenção, proteção e o controle social das políticas públicas e sociais direcionadas à Pessoa Idosa

Na história da velhice, a esfera da família e das relações de sociabilidade são categorias de estudo inevitáveis. Como instituição social, a família está submetida às transformações culturais e históricas e tem se mostrado capaz de adaptar-se aos valores e paradigmas sociais.

Segundo Medeiros e Osório (2001, p. 06), as famílias são instituições com várias características, com laços de parentesco e normas de relacionamento que determinam direitos e obrigações de várias espécies a seus membros. De maneira geral, ela é percebida como uma instituição onde seus membros entre

si possuem habilidades para se protegerem e destinarem cuidados especiais quando houver necessidade.

Para Bruschini (1989, p.1), definir o conceito de família é uma atividade muito complexa. A literatura, que direta ou indiretamente trata do tema da família, epistemologicamente perpassa por linhas de pensamentos muito diferentes.

Na Sociologia, a Teoria Funcionalista– que teve predominância nos pensamentos sobre família– dominou o pensamento norte americano a partir da década de 50 e, no Brasil, influenciou as pesquisas de sociólogos em relação ao fenômeno. Nesta teoria, a função da família se concentra na socialização arcaica das crianças e da responsabilização da construção da personalidade da sociedade na adultez. Nesse sentido, a família nuclear aparece isolada dos demais vínculos de parentescos, a unidade doméstica é economicamente independente, subsistindo principalmente do rendimento advindo da ocupação do pai/marido, de maneira que as cinco principais funções do casamento e da família é a regulação sexual; cooperação econômica; reprodução; socialização e apoio emocional. Para a autora Bruschini (1989, p. 2), tal isolamento da família nuclear moderna sobrecarrega o peso do papel social da mãe, pois ela não conta com os parentes, nem com o marido, para apoio na administração das atividades domésticas.

Em contrapartida, a Escola de Frankfurt também compreendia a família em seu aspecto socializador e formador da personalidade das pessoas, mas desenvolve uma linha oposta à Teoria Funcionalista. Realiza uma crítica ao papel conservador e o elemento de dominação presente na família, demonstrado pela autoridade do pai sobre o filho, enquanto fundamenta a internalização da submissão, que também pode abrir espaço para a tirania.

Na literatura Marxista a família não foi um tema privilegiado. Engels (1981) relacionou a questão da produção na teoria mais geral da sociedade; para ele o mais importante é a questão da produção e reprodução da vida imediata. Diferente dos funcionalistas, os autores marxistas compreendem a família nuclear tradicional como um campo onde se estabelece conflitos de gênero e âncora para perpetuação das desigualdades sociais (BRYM, 2006). Nesse sentido, Engels discute as questões de reprodução da propriedade que permeiam a lógica de surgimento da família nuclear tradicional, visto que este modelo aparece com a preocupação da transmissão das riquezas, em especial

para os filhos do sexo masculino, numa tentativa de realizar controle econômico e assegurar que a propriedade do homem não seria esbanjada e permaneceria apenas sua.

Na década de 70 o tema família, enquanto categoria de pesquisa, foi objeto de estudo pelo movimento feminista europeu e norte americano, relacionando-o à questão do trabalho doméstico. Para tal vertente marxista, a família foi percebida como um grupo social voltado para a reprodução da força de trabalho. Enquanto os membros do sexo feminino se encarregariam de valores de uso na esfera privada, os de sexo masculino, da produção de valores de troca, por meio da venda de sua força no trabalho Bruschini (1989, p. 3).

Segundo Bruschini (1989, p. 3, 4), para Agnes Heller (1971, 1972, 1982) a família se constitui como uma agência de reprodução ideológica. A família ocupa lugar de destaque enquanto grupo primário que administra a aprendizagem, por imitação ou observação dos atos cotidianos, e a manipulação de objetos. Ela faz a mediação entre as pessoas e os costumes— tradição—, as normas, a ética.

A Antropologia desenvolve estudos que contestam a naturalidade da família como uma criação humana imutável. Lembra-nos que o conceito de família refere-se, de um lado, a um grupo social concreto e empiricamente delimitável; de outra parte, a um modelo cultural e a sua representação. Nessa perspectiva científica, a análise da família deve mover-se tanto no plano das construções ideológicas quanto no de seu papel na organização da vida social. Sarti (2005) analisa a contribuição da teoria de Lévi-Strauss para os estudos sobre família, visto que esse debate fez com que a família entrasse no terreno da cultura, já que não é percebida como um grupo social concreto, mas se revela no mundo social como um sistema de relações. Strauss desloca o foco da família como unidade para o sistema de parentesco como um todo, evidenciando os aspectos culturais presentes nas relações familiares. Ele não fala propriamente sobre família, mas fala, através dela, o que a família revela do mundo social (SARTI, 2005, p. 33). Sua concepção faz uma reviravolta em toda a ideia corrente que identifica a família com a unidade biológica — pai, mãe e filhos —, própria da perspectiva funcionalista. A família funda o social; na existência da família, como aliança, está a possibilidade do ser humano se fazer social.

Contrapondo a lógica biológica da consanguinidade e considerando-a a partir da aliança, a família é, ao mesmo tempo, a negação e a afirmação da sociedade.

No campo da Psicologia, a partir dos estudos da psicanálise, a família tem papel fundamental nos estudos freudianos. A estruturação da personalidade do sujeito tem formação durante o período da infância; a estruturação psíquica não é inata, mas construída a partir das vivências durante a primeira infância que ocorrem por meios dos vínculos emocionais e afetivos dentro da estrutura familiar. Diante disso, autores pós-freudianos também consideraram as relações familiares em seu estatuto de participação ativa na estruturação psíquica dos sujeitos. A exemplo, a autora Melanie Klein desenvolve a teoria das relações objetais, considerando a personalidade humana como produto da relação precoce entre mãe e filho/a. Bem como Nasio (1995), Winnicott, Dolto e Lacan consideram que a interação na família forma a base para o desenvolvimento futuro da personalidade. Fortalecendo essa perspectiva, Roudinesco (2003), analisando o texto '*Os Complexos Familiares*' de Lacan (1938/ 1997), leva a uma compreensão sobre a família e sua evolução, considerando que na família é interiorizado as representações marcadas pelo materno e pelo paterno – imago – , preocupando-se também em separar o feminino do materno.

Para Bruschini (1993, p. 50, 51), em relação aos estudos sobre família, inicialmente torna-se fundamental dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como criação humana mutável. Nesse sentido, a instituição familiar não é natural, ao contrário, assume características distintas em torno de uma atividade de base biológica, a reprodução. Em seu texto a autora destaca estudos que verificam que a história da família é descontínua, não linear e não homogênea. Nesse sentido, o modelo da família nuclear burguesa tal qual conhecemos, pertencente a uma assimetria sexual, não é o único modelo ou norma universal, mas trata-se de um fenômeno historicamente construído.

Ainda hoje a família nuclear é percebida como uma regra moral, modelo ideal, uma instituição natural, fazendo parte da própria essência humana. No entanto, a família nuclear tal qual conhecemos é fruto da construção burguesa moderna. A modernidade se funda no dismantelo da propriedade, substituindo-a pela propriedade privada. Assim, a família nuclear com base na propriedade privada e no forte investimento em educação escolar se torna a instituição

fundamental para a reprodução dos privilégios da burguesia (SOUZA, 2010, p. 126).

Segundo Sarti (2005, p. 36), o passo decisivo para a desnaturalização da família ocorreu, pela primeira vez na Antropologia, ao se buscar uma explicação para a família que deslocou a atenção da própria família, como unidade, dirigindo-a para o sistema de parentesco como um todo. O pensamento de Lévi-Strauss contrapõe a concepção funcionalista da família nuclear como ideal modelo de análise.

A família brasileira apresenta mudanças significativas em todos os segmentos da população, decorrentes do processo de modernização da sociedade na segunda metade do século XX (GOLDANI, 1994). Na sociedade moderna, há dois aspectos fundamentais para serem discutidos: o primeiro diz respeito aos arranjos relacionais que são constituídos cada vez mais de maneira fluida e flexível– o envelhecimento como um processo multidimensional também está imbricado nessas novas formas de sociabilidades e subjetivações; o segundo diz respeito ao paradigma neoliberal e à posição que a instituição familiar tem ocupado na esfera das políticas sociais e no contexto da rede de proteção.

Em relação ao primeiro aspecto, cabe situá-lo nas alterações que o sistema capitalista impõe. Há mudanças nas relações de trabalho, de tempo e nas relações de prazer. A este último ocorre uma renúncia daquilo que poderia ser desfrutado imediatamente para que seja compensado a longo prazo. A mercadoria deixa de ser algo no nível do necessário e passa a ser da ordem do acúmulo; o tempo, nessa perspectiva, é destinado ao excedente. Nessa ordem de entendimento, o sistema capitalista desassocia o sujeito da coletividade e o mergulha na perspectiva individualista, marca e acentua uma crescente separação entre cada pessoa e os seus objetos de exame e cogitação e entre os indivíduos e suas coletividades (FIGUEIREDO, 2004, p. 35).

Em relação ao segundo aspecto, assiste-se a família adquirir, apesar do avanço nos termos da lei, a centralidade no debate sobre a produção do bem-estar dos cuidados com seus membros. Essa naturalização do cuidado como responsabilidade principal do contexto familiar, em certo modo, exime o Estado de suas competências no que consiste a seguridade social. Quando a família toma para si a responsabilidade única pelos seus membros e enfrenta uma série

de consequências relativas à desresponsabilização do Estado como provedor social frente às suas demandas — saúde, educação, segurança, moradia, assistência social, entre outras que complementam as despesas familiares—, a família, sobretudo, as de baixa renda, pauperizadas da sociedade, são consideravelmente as mais penalizadas (BULLA E TSURUZONO, 2010, P. 105). Vale destacar que para Sarti (2010, p. 70) a família pobre não se constitui como um núcleo, mas como uma rede, com ramificações que envolvem a rede de parentesco como um todo, configurando uma trama de obrigações morais que enreda seus membros num duplo sentido ao dificultar sua individualização e, ao mesmo tempo, viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos.

Reforçando esse entendimento, Neri (1993) afirma que o aumento da longevidade da população brasileira está associado diretamente aos multifatores que condicionam a pessoa idosa à dependência familiar. Entre outros, conseqüentemente sobrecarrega considerável parte da família, que sobrevive em situações socioeconômicas precárias. Essa situação contribui para aumentar as possibilidades de situações de negligência, abandono, violência em seus diferentes aspectos e, por conseguinte, ao risco social. Conforme afirma Mito (2008, p. 130), tal realidade vincula-se ao declínio da sociedade salarial e à crise do *Welfare State* que, principalmente nos países onde esse sistema funcionou, fizera com que a família fosse ‘redescoberta’, tanto como instância de proteção, como de possibilidade de ‘recuperação e sustentação’ de seus membros”, o que não aconteceu no Brasil.

Apesar das inúmeras dificuldades em relação à efetivação das demandas sociais do segmento idoso, de acordo com Araújo (2010) e Triado e Villar (2007), as famílias continuam sendo percebidas como a principal instituição de extrema importância para construção de afetos e cuidados, atualmente inclusas na *Rede de defesa e proteção à pessoa idosa*.

Contudo, conforme legislação, as redes visíveis e invisíveis que são criadas no cotidiano não são de responsabilidade apenas da família. Vale destacar, o Art. 3 do Estatuto do Idoso é “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária. De acordo com Njaine (2008, p. 1314), as

redes são estruturas abertas que podem expandir infinitamente, formando nós”, de maneira que se compreende que as possibilidades são múltiplas para agregação de novos membros à rede de proteção. Um conjunto de esforços que visam garantir que as pessoas idosas tenham seus direitos garantidos e efetivados como prevê a legislação. Na perspectiva de construção da cidadania ativa, a rede de proteção é percebida como um ambiente propício para o reconhecimento da pessoa idosa enquanto sujeito ativo na construção de ideias e ideais, afastando a compreensão do envelhecimento do isolamento e da imobilidade, incluindo propostas de projetos construídos coletivamente visando resultados de médio e longo prazo.

Nessa direção, a rede de proteção é compreendida como um sistema de valores que organiza pessoas e instituições do poder público e também da sociedade civil, ambos tecnicamente em torno do mesmo objetivo: a efetivação dos direitos da pessoa idosa com vista a evitar o risco social. É tecida através de instrumentos legais (leis, decretos, resoluções e portarias) órgãos, instituições, ações (políticas, programas, projetos e serviço) e pessoas físicas. No entanto, o que se percebe em termos práticos são grandes dificuldades para estruturação e fortalecimento da dinâmica dessa rede, uma vez que ela se vê sustentada muito mais precisamente na vontade ideológica, no diálogo e compromisso dos envolvidos diante das complexidades sociais que o processo de envelhecimento está envolvido, do que a participação efetiva dos organismos que se constituem como executores de direitos do campo das políticas sociais (NJAINÉ, 2008, p. 1314).

O cuidado específico dos/as idosos/as, inclusive nas redes de proteção, tem sido estudado por uma diversidade de teóricos (Camarano e Kanso, 2010; Janczura, 2014; Fabricio e Saraiva, 2014; Silva, 2015; Mafra, 2014/2015; Faria, Alves e Amaral, 2016; entre outros) que valorizam esse sistema de cuidado e, ao mesmo tempo, defendem que a ausência desse cuidado, sobretudo, especializado, pode levar ao risco social dos/as idosos/as, próprio das sociedades em transição ou já desenvolvidas.

Contudo, o risco social torna-se manifesto quando não é seguida a proteção integral definida, nos termos da lei, na Constituição Federal (1988), na Política Nacional do Idoso (1994), no Estatuto do Idoso (2003) e na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006), nem é seguido o padrão de

qualidade exigido pelo conjunto de normativas que definem critérios mínimos para o funcionamento, monitoramento, avaliação e controle das organizações que prestam cuidados aos idosos/as de caráter público ou privado.

Estudos realizados por Cerqueira, 2003; Creutzberg; Santos, 2003; Souza, 2008; Fabrício, et al., 2013; Fabrício e Saraiva, 2015; Ferreira e Teixeira, 2014, entre outros, evidenciaram problemas relacionados ao padrão de qualidade dos serviços oferecidos aos idosos/as prestados por organizações de caráter diversos que integram a rede de proteção aos idosos, inclusive localizadas em Recife – PE, local onde vai ser realizada essa pesquisa.

Esses teóricos chamam a atenção para importância de se estudar os fatores que condicionam essa problemática com maior profundidade, uma vez que a estimativa de crescimento da população idosa no Brasil prevê que em 2025 o número de pessoas com mais de 60 anos de idade será superior a 21 milhões e os cuidados dos idosos/as pelas redes de proteção tem sido uma alternativa recorrente, principalmente por parte das famílias de baixa renda, tendo em vista evitar o abandono dos seus idosos.

Nessa perspectiva, o *controle social* merece destaque na perspectiva de avaliar e controlar os serviços prestados pelas redes de proteção ao idoso/a. A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), em seu art. 204, prevê a participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das ações sociais em todos os níveis no processo de gestão político, administrativo, financeiro e técnico, de forma democrática e descentralizada.

O controle social se materializa através de seus mecanismos de defesa de direitos— os conselhos de direitos e as conferências. Os conselhos de direitos são constituídos como espaços públicos onde atuam, prioritariamente, a sociedade civil e o poder público. A atuação tem como objetivo formular políticas públicas e fomentar o controle dos serviços prestado pelo Estado em parceria com a sociedade civil voltados para cada segmento - criança, adolescentes, jovens, mulheres, pessoa idosa, LGBTTI, pessoa com deficiência, entre outros.

Segundo Diani (1996, p. 558), as garantias tradicionais da democracia precisam ser constantemente fortalecidas, protegidas e ampliadas, a fim de favorecer uma compreensão mais aprofundada das tensões de poder e concentração econômica, visando que as decisões não sejam tomadas apenas por pequenos grupos e estas afetem a vida de um número expressivo de

peças, de maneira que a participação como espaço democrático deve fortalecer a sociedade civil, criar condições igualitárias de discussão.

O surgimento dos conselhos de direitos no Brasil ocorreu na década de 1990, como resultado das novas propostas da Constituição de 1988 e, com isso, abriu-se espaço para um novo formato de participação da sociedade civil. Os conselhos das pessoas idosas estão previstos na legislação brasileira por meio da Lei no 8.842 e do Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003). Segundo Dagnino e Tatagiba (2007), o processo de redemocratização ocorreu no interior da construção de espaços com a voz da sociedade civil sobre questões não consideradas na agenda pública. Em concordância, Raichelis (200) e Teixeira (2008, p. 277) acrescentam que a gestão democrática nasce nos movimentos populares, partindo da sociedade civil, adentrando no aparelho do Estado formalmente instituído na Constituição Federal de 1988 e referendado pelas políticas setoriais posteriores — dentre elas, no âmbito nacional, a PNI e o Estatuto do Idoso —, no âmbito estadual, a Política Estadual da Pessoa Idosa, e denominados como conselhos de direitos ou conselhos gestores — órgãos colegiados, constituídos nas instâncias federal, estadual e municipal, por representação paritária da sociedade civil e sociedade política, com funções deliberativas sobre a política social.

O conselho é um órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pela fiscalização, supervisão e acompanhamento da política do idoso em todos os seus âmbitos. Bobbio (1987, p. 34), valendo-se do pensamento marxista adotado por Gramsci, esclarece que o termo 'sociedade civil' designa os grupos dominantes que exercem o comando e domínio direto em toda a sociedade, influenciando o Estado, as políticas e a lei. De acordo com o autor, a sociedade civil é representada pela hegemonia dos grupos que se articulam para estruturar seus próprios interesses. Essa compreensão sobre a sociedade civil parece apropriada para contribuir na construção do entendimento mais crítico da organização, relação e posicionamentos dos conselhos de direitos da pessoa idosa.

A formação de conselhos deliberativos, a começar pelo CNDI, é um marco legal para o fortalecimento na busca das garantias e de direitos de cidadania do segmento idoso da população brasileira. Em Pernambuco, a Lei Nº 11.119/1994,

revogada pelo art. 12 da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso. Diante da legislação em Pernambuco, dentre as atribuições do Conselho está:

A atuação quanto orientação e coordenação da aplicação das políticas estaduais e municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas; promoção, apoio e incentivo à criação de conselhos municipais dos Direitos do Idoso; promoção da descentralização político-administrativa e da participação popular, através de organizações representativas de caráter idôneo, que funcionem há mais de um ano com programas de atendimento aos direitos do idoso; propiciação de apoio técnico aos conselhos municipais dos direitos do idoso, bem como a órgãos estaduais, municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos ao idoso; subsídio aos órgãos competentes do Estado na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos das pessoas idosas; realização de proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção aos direitos do idoso; promoção de atividades e campanhas de divulgação, formação da opinião pública e esclarecimento sobre a proteção e os direitos assegurados ao idoso; estabelecimento de critérios objetivos, e amplamente divulgados para repasse de recursos destinados aos municípios e entidades civis destinadas à política de atendimento aos direitos do idoso; participação na implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Estadual, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a ampliação dos recursos repassados aos municípios e entidades civis destinados à política de atendimento ao idoso e o estabelecimento de diretrizes, apreciação e aprovação de programas e projetos no que diz respeito ao idoso, definindo políticas de aplicação de recursos.

Segundo Faleiros (2008, p. 331), não se trata apenas de relações concretas num sistema fechado; a participação implica diretamente numa organização com definição de objetivos. Para que haja participação não se pressupõe que estes objetivos sejam comuns a todos os atores sociais envolvidos, mas, ao contrário, eles são disputados, tensionados entre as diferentes lógicas de forças e interesses. Nesse sentido, os conselhos devem

promover o debate entre a perspectiva governamental e seu diálogo com as políticas sociais e as demandas da sociedade civil. Estes espaços são estratégicos visando o amadurecimento da participação democrática no Brasil, de maneira que precisam ser utilizados como mecanismos de ampliação dos compromissos e pactos sociais.

Para Dadigno (2002, p. 59), as relações paritárias — no sentido aritmético — não necessariamente implicam paridade política. Segundo o autor, essa realidade não se modifica atentando aos aspectos numéricos — realidade concreta — de representantes, mas na percepção da atividade política elevada a um outro patamar na sociedade brasileira. Os espaços participativos precisam apresentar condições de igualdade para que a discussão ocorra com liberdade. Nesse processo, conhecimento é poder.

Diante disto, ainda somos tentados a resistir por meio de um posicionamento otimista e crítico da realidade social. Sem dúvidas, é necessário e cada vez mais urgente criar uma cultura de participação e discussão política mais profunda no nosso estado. A participação social admite o debate sobre as tensões sociais e acende o fôlego das estruturas que compõem o Estado Democrático de Direito.

O reconhecimento dos limites e das contradições apresentadas não invalida a permanência na resistência para a efetiva garantia dos direitos sociais, particularizando aqui a busca pelo entendimento à luz do conhecimento científico os fatores determinantes que levam a não efetivação dos direitos sociais das pessoas idosas, considerando, para fins dessa pesquisa, o que garante o Estatuto do Idoso e a Política Estadual do idoso no Estado de Pernambuco.

Estudos mostram que apesar do avanço no campo dos conceitos e da legislação que garante os direitos da pessoa idosa, a distância entre a garantia e a efetivação desses direitos é muito grande. Porque isso ocorre? Quais são os fatores que se interpõem à efetivação desses direitos conforme assegurado nos termos da lei?

Diante do exposto, no Brasil se experimenta a teoria do Estado Democrático de Direito, mas não a prática do estado de justiça. Nesse sentido, a questão que se levanta no presente estudo é de gênese, principalmente prática. Considera-se que o Estado se desresponsabiliza e transfere para a sociedade o dever de proteção social. Embora demarcado por leis que o

enquadram como provedor social, suas ações visam, sobremaneira, causar impacto favoráveis nas formas de acumulação capitalista no campo econômico em detrimento do social, precarizando de maneira quantitativa e qualitativa os equipamentos e serviços coletivos destinados à população.

Diante desse contexto, o presente estudo orienta seus objetivos a partir da seguinte questão: Quais são os fatores que se interpõem para não efetivação dos direitos das pessoas idosas? Mais especificamente, compreender as contradições e implicações que inviabilizam a efetivação dos direitos dos idosos postos nos documentos legais, mais particularmente em se tratando da Política Estadual do Idoso em Pernambuco.

CAPÍTULO 4

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

4.1 Abordagem e Tipologia do Estudo

O entendimento acerca dos fatores que levam a não efetivação dos direitos das pessoas idosas através do método de análise das Representações Sociais realizado com Gestores/as Públicos Estaduais (GPE), Gestores/as Públicos Municipais (GPM), Conselheiros/as de Direito Estadual (Cons. E) e Conselheiros de Direito Municipal (Cons. M). A pesquisa demonstra sua relevância ao levantar fundamentações que possam contribuir e subsidiar o planejamento de políticas sociais voltadas para enfrentar as diferentes realidades vivenciadas pelos/as idosos/as no processo de envelhecimento. Em especial, assegurar os direitos sociais do/a idoso/a, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade com qualidade de vida e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Trata-se de um estudo de caso de abordagem *qualiquanti* fundamentada na pesquisa explicativa que busca esclarecer os fatores que exercem influências sobre o fenômeno estudado, aprofundando o conhecimento da realidade (LIRA, 2014, p. 23). Segundo Minayo (2008, p. 21) a abordagem qualitativa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas

por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada por seus semelhantes. Ela se aprofunda no mundo dos significados; a realidade nesse nível não é visível, precisa ser exposta e interpretada pelo pesquisador.

Para André (2013, p. 97), nas abordagens qualitativas o estudo de caso proporciona um sentido mais abrangente de focalizar um fenômeno particular, levando em conta seu contexto e suas múltiplas dimensões. Valoriza-se a necessidade da análise situada em profundidade. Explica a autora que os estudos de caso podem ser instrumentos valiosos, pois o contato direto e prolongado do pesquisador com os eventos e situações investigadas possibilita descrever ações e comportamentos, captar significados, analisar interações, compreender e interpretar linguagens, discursos, estudar representações, sem desvinculá-los do contexto e das circunstâncias especiais em que se manifestam. Desse modo, a autora ressalta os estudos de caso como importantes na pesquisa qualitativa porque permitem compreender não só como surgem e se desenvolvem os fenômenos sociais, mas, sobretudo, como os mesmos evoluem num dado período de tempo.

Quanto à opção pela abordagem qualitativa, justifica-se por ser a mais indicada para descrever, categorizar, interpretar e entender os fatos que trabalham com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos (MINAYO, 1994, p. 21).

A pesquisa pode se caracterizar como um trabalho artesanal baseado numa linguagem de conceitos, métodos e técnicas. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa pode ser dividida em três etapas: a fase exploratória — período de definição e delimitação do objeto de pesquisa, desenvolvimento teórico e metodológico - o trabalho de campo — a prática empírica da construção teórica elaborada na primeira etapa - e a análise de tratamento do material empírico — conjunto de procedimentos para valorizar, compreender, interpretar os dados empíricos, realizar articulação com a teoria que fundamentou o projeto. Para esta última etapa, Minayo (2008, p. 27) orienta a realização da subdivisão em: ordenação dos dados, classificação dos dados e a análise propriamente dita.

4.1.1 Universo e amostra da pesquisa

A realização desta investigação ocorreu durante três meses de viagens em pesquisa, nas quais foram entrevistados/as Gestores Públicos da Rede Socioassistencial e Conselheiros de Direitos Estadual e Municipal da pessoa idosa, ambos do estado de Pernambuco. Como critério, o porte populacional foi utilizado como fator específico no recorte dos sujeitos da pesquisa, a fim de visualizar a aplicabilidade da política em suas especificidades nas diferentes regiões do estado de Pernambuco. Foram considerados dois municípios de pequeno porte (municípios com menos que 25 mil habitantes); dois municípios de médio porte (municípios com 25 a 100 mil habitantes); quatro municípios de grande porte (municípios com mais de 100 mil habitantes), incluindo a metrópole. Também como entrevistados/as representantes da gestão pública estadual e Conselheiros/as de direitos no âmbito estadual, sendo estratificados em 4 grupos para análise de dados — Gestores/as Públicos Estadual; Gestores/as Municipal; Conselheiros/as Estadual; Conselheiros/as municipal.

4.1.2 Instrumentos e técnicas de coleta de dados

No que concerne aos instrumentos e técnicas para a coleta de dados, utilizou-se um instrumento de entrevista semiestruturada acompanhada de um Roteiro de Entrevista composto por perguntas abertas e fechadas que nortearam o processo de investigação acerca do fenômeno estudado.

A entrevista semiestruturada tem como objetivo construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa. Ela combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão. Como fonte de informação, ela fornece os dados que serão objetos principais da investigação qualitativa, as informações diretamente construídas no diálogo com o indivíduo entrevistado e tratam da reflexão do próprio sujeito sobre a realidade que vivencia. Nesse sentido, constituem uma representação da realidade, ideias, crenças, maneiras de pensar, opiniões, sentimentos e projeções para o futuro (MINAYO, 2008, p. 65).

Detalhadamente, o instrumento utilizado com os/as Gestores/as Públicos estava estruturado da seguinte maneira: Bloco I - Dados de identificação da entrevista; Bloco II - Perfil socioeconômico demográfico, formação e experiência

profissional; Bloco III - Representações sociais dos Gestores públicos acerca dos fatores que levam à problemática e a não efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa. Nesse segmento, o instrumento utilizado com os/as Conselheiros/as de Direitos foi estruturado da seguinte maneira, Bloco I - Dados de identificação da entrevista; Bloco II - Perfil socioeconômico, demográfico, formação e experiência profissional; Bloco III - Representações Sociais dos Conselheiros/as de Direitos acerca dos fatores que levam a problemática a não efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa.

As entrevistas foram realizadas pela própria autora da pesquisa durante os meses de agosto a outubro de 2018 e tiveram em média uma duração de 1 hora. As entrevistas foram realizadas nos locais de preferência dos respondentes, comumente nas Secretarias estaduais e municipais. As entrevistas foram gravadas, após explicação dos objetivos da pesquisa e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A pesquisadora também realizou anotações durante as entrevistas e suas impressões ao término destas. As informações apreendidas a partir das falas dos/as participantes da pesquisa foram organizadas respeitando a ordem dos blocos de análises. Em seguida, as respostas foram tabuladas e após tabulação, foram criadas categorias de análise, agrupadas conforme semelhança das respostas às perguntas sobre as categorias teóricas investigadas.

4.1.3 Método de análise

A teoria das representações sociais que tem como figura central Serge Moscovici orientou as análises do estudo. Segundo o autor (2003, p.14), as relações com os outros, as relações sociais, precedem de modo prático e lógico, as relações com os objetos. Em outras palavras, o que está em primeiro lugar, o que é até mesmo determinante nos fenômenos que nos ocupam, não é agir sobre os objetos ou reagir a eles, mas interagir com um ou diversos sujeitos.

O processo de ancoragem para Moscovici (2013, p. 161) consiste numa operação de decodificação e exige que se transformem símbolos “estranhos” em símbolos “familiares”, sem que se consiga jamais fazer isso totalmente”. As representações sociais são uma espécie de “tecido sem costura”, “uma rede de

crenças e proposições” (Moscovici, 2003, p. 23) que possibilitam a comunicação entre os sujeitos e orientam as suas condutas.

Considerando essa perspectiva, o processo de análise das representações dos/as Gestores/as Públicos e Conselheiros/as de Direitos propiciou a apreensão das concepções, visões, valores e experiências individuais desses sujeitos, permitindo desvendar a associação de ideias de como eles/elas elaboram suas representações sobre envelhecimento, direito, papel do estado, como percebem os fatores que se interpõem à efetivação dos direitos das pessoas idosas.

Para Alves-Mazzotti (2000, p. 59), na Teoria das Representações Sociais não existe separação entre o universo externo e o universo interno do sujeito. Em sua atividade representativa, ele não reproduz passivamente um objeto dado, mas, de certa forma, o reconstrói e, ao fazê-lo, se constitui como sujeito, na medida em que, ao apreendê-lo de uma dada maneira, ele próprio se situa no universo social e material. Nesse sentido, a Representação Social é uma construção que o sujeito faz para entender o mundo e para se comunicar.

Dessa forma, a perspectiva metodológica possibilitou entender que a representação social permite ao sujeito interpretar o mundo, facilita a comunicação, orienta as ações e comportamentos dos sujeitos. Nesse contexto, concebemos que a identificação das representações que permeiam a realidade dos Gestores/as Públicos e Conselheiros/as possa contribuir com a análise do fenômeno dessa pesquisa.

CAPÍTULO 5

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

5.1 Perfil sociodemográfico dos/as entrevistados/as

A Política de Assistência Social (2004), a Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8842/94), a Política Estadual da Pessoa Idosa (Lei Nº 12.109/2001) e o próprio Estatuto do Idoso (Lei Nº 10741/03) consolidam em seus objetivos a proteção à pessoa idosa. A partir desse contexto, a pessoa idosa torna-se sujeito direito prioritário nas políticas públicas voltadas para o atendimento desse segmento populacional.

Nos termos da lei, os direitos da pessoa idosa devem se efetivar por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Nº 8742/1993 - e demais leis e normas pertinentes.

A partir dessa articulação, a gestão da política de assistência à pessoa idosa pauta-se no pacto federativo, no qual se afirmam as atribuições e competências dos três níveis de governo na provisão das ações socioassistenciais voltadas para o segmento. A formulação, a implantação do sistema de monitoramento, avaliação e do sistema de informação da política de assistência ao idoso/a são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação e implementação da efetivação do direito do/a idoso/a nos termos da Política de Assistência Social (2004).

Apesar dessas orientações, verifica-se a escassez de debate e de dados acerca do perfil do servidor da assistência social, da constituição e composição de equipes, dos atributos e qualificação necessárias às ações de planejamento, formulação, execução, assessoramento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios, do sistema de informação e do atendimento ao usuário desta política. A falta desses dados tem dificultado a compreensão não apenas do perfil dos recursos humanos envolvidos nos serviços, programas e projetos da assistência social voltados à pessoa idosa, mas também a implementação da própria política de assistência ao idoso/a.

Nesta perspectiva, a Política de Assistência Social (2004) aponta para a necessidade de elaboração de uma normativa específica para a área de recursos humanos envolvidos com a implementação da política de assistência social. Recomenda, ainda, que a elaboração dessa normativa seja amplamente discutida com os trabalhadores, gestores, dirigentes das entidades prestadoras de serviços, conselheiros, entre outros, definindo, sobretudo, a composição da formação, o perfil, atribuições, atributos e qualificação dos gestores e da equipe.

Na sequência, a tabela 1 analisa o perfil sócio-demográfico dos Gestores Públicos da Rede Socioassistencial de Pernambuco e dos Conselheiros dos Direitos da Pessoa Idosa. Considera-se os indicadores referentes ao sexo, faixa etária, estado civil, de acordo com a classificação dos/as Gestores Públicos

Estadual, Gestores Públicos Municipal, Conselheiros de Direitos Estadual e Conselheiros de Direitos Municipal.

DADOS SOCIODEMOGRÁFICO	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS							
	Ges. Pub. Estadual		Ges. Pub. Municipal		Cons° Estadual		Cons° Municipal	
	N	%	N	%	N	%	N	%
SEXO								
Masculino	-	-	4	28,0	-	-	5	62,5
Feminino	5	100,0	10	71,4	4	100,0	3	37,5
TOTAL	5	100,0	14	100,0	4	100,0	8	100,0
FAIXA ETÁRIA								
25 – 35	1	20,0	3	21,4	-	-	2	25,0
35 – 45	1	20,0	6	42,8	1	25,0	-	-
45 – 55	2	40,0	3	21,4	-	-	2	25,0
55 – 65	1	20,0	2	14,2	2	50,0	3	37,5
65 – 75	-	-	-	-	-	-	1	12,5
75 – 85	-	-	-	-	1	25,0	-	-
TOTAL	5	100,0	14	100,0	4	100,0	8	100,0
ESCOLARIDADE	N	%	N	%	N	%	N	%
Curso Superior Incompleto	-	-	1	7,1	-	-	1	12,5
Curso Superior Completo	2	40,0	6	42,8	2	50,0	3	37,5
Especialização	3	60,0	7	50,0	2	50,0	4	50,0
Mestrado	-	-	-	-	-	-	-	-
Doutorado	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5	100,0	14	100,0	4	100,0	8	100,0

TABELA 1 – Distribuição dos/as entrevistados/as segundo perfil sociodemográfico – Recife, 2018/2019.

FONTE: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação ao sexo

Os resultados apresentados na tabela 1 mostram a predominância do sexo feminino entre os sujeitos entrevistados /as, em quase todas as categorias, exceto no que se refere aos conselheiros municipais, cuja maioria é do sexo masculino. Dos/as 31 entrevistados/as, apenas 29% são homens.

Os dados encontrados nesse estudo corroboram os dados do IPEA (2012, p. 19), que evidenciam a predominância do sexo feminino de 75% de mulheres contra 25% de homens no Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI).

Esses achados podem ser justificados a partir da presença das mulheres nas lutas e nos movimentos sociais, inclusive em se tratando da questão da luta pela efetivação dos direitos dos/as idosos/as. Segundo Lusa (2017, p. 2), a atuação das mulheres nas lutas sociais brasileiras é histórica, é comum as crônicas dos jornais discorrerem sobre a presença das mulheres nessas lutas,

constituindo grupos revolucionários e/ou movimentos sociais. Carneiro (2003, p. 117) chama atenção para o fato de que o movimento de mulheres no Brasil é um dos mais respeitados do mundo e com referências fundamentais em temas do interesse das mulheres, como no caso do/a idoso/a, decisivos no processo de democratização do Estado, contribuindo para as inovações importantes no campo das políticas públicas e sociais.

De forma generalizada, Luchmann e Almeida (2010) afirmam ser o campo de intervenção desses conselhos a política social, com um histórico de atuação feminina, geralmente, compreendido como o campo particular de sua competência, com significativa representatividade das mulheres. Essas autoras reforçam a necessidade de se explorar as especificidades que conformam tais instâncias para melhor compreendê-las, inclusive seus objetivos, atribuições, sujeitos que participam da sua gestão.

Além dessas justificativas, numa outra linha de pensamento, pode-se analisar a maior participação feminina nos conselhos, a partir de uma outra ótica, aquela cuja a participação no conselho pode significar para as mulheres uma forma de fugir do cotidiano do espaço privado, da casa, do trabalho doméstico. Para Souza-Lobo (1991), a maior participação feminina nos movimentos sociais significa, para a maioria das mulheres, o rompimento com o confinamento da esfera privada, ou seja, a partir de sua inserção nestes movimentos, elas rompem os limites de sua vida cotidiana restrita ao lar. Passam a discutir nestes espaços não somente os problemas relacionados ao custo de vida, escola, habitação, temas que foram o cerne para a luta de muitos movimentos. Considera-se, entre outras discussões, as questões referentes ao gênero, a separação público / privado e, em outras instancias referentes a lutas específicas do campo feminino, a luta por creches, assistência aos idosos/as.

Em relação à faixa etária

No que tange à faixa etária, observa-se que entre os/as entrevistados/as de ambas categorias o maior percentual se encontra na faixa etária entre 35-45 e 55-65 anos. Mais especificamente, 50% dos/as conselheiros/as estaduais encontram-se na faixa etária de 55-65 anos, seguidos pelos/as gestores municipais que estão na faixa etária entre 35-45, na sequência os/as gestores/as estaduais, entre 45-55 (40%). Caracterizada a amostra em idade adulta, sem

desconsiderar a participação de 2 idosos/as (um com 81 anos e outro/a com 66 anos).

Constata-se a insuficiência de pesquisas com foco na análise e/ou caracterização do perfil sócio-demográfico dos sujeitos que compõem a equipe de gestores que atuam diretamente com a implementação da Política Estadual e Municipal da Pessoa Idosa, dificultando o estabelecimento de parâmetros dos dados encontrados nesse estudo, sobretudo em relação à faixa etária.

Segundo Giacomini (2016), a ausência desses dados limita a compreensão dessa equipe, especificamente, cuja função principal é implementar a Política Nacional da Pessoa Idosa. Segundo o estudo, os/as gestores /as da política do idoso trabalham com metas de curto, médio e longo prazo. A falta desses dados do perfil (idade, sexo, escolaridade, entre outros) pode resultar na fragilização das políticas públicas no território brasileiro. Segundo Luchmann e Almeida (2010), a ausência desse perfil pode ser atribuída à prioridade que tem sido dada aos estudos dos Conselhos de direitos no Brasil da área de Saúde, Assistência Social e da Criança e Adolescente, em detrimento do Conselho do Idoso.

Nesse sentido, compreende-se a importância de se estudar o perfil socioeconômico e demográfico dos gestores públicos responsáveis pela efetivação da política da pessoa idosa. O que se observa é uma lacuna enorme no conhecimento científico que evidenciam esses dados. Os documentos que tratam dos estudos sobre a Política Nacional de Assistência Social (2005, p. 53) evidenciam a inexistência de debate que trate: sobre a compreensão do perfil do profissional da assistência social, incluindo o gestor público; da constituição e composição de equipes; dos atributos e qualificação necessários às ações de planejamento, formulação, execução, assessoramento, monitoramento e avaliação de serviços; programas, projetos e benefícios; do sistema de informação e do atendimento ao usuário desta política.

Em relação ao perfil socioeconômico e demográfico dos/as conselheiros/as do Conselho Nacional do Idoso (CNDI), segundo pesquisa realizada pelo IPEA (2012, p. 22), em relação à faixa etária, observa-se que existe no CNDI uma predominância de conselheiros na faixa etária de 41 a 60 anos (69%), seguidos de 25% com mais de 60 anos e apenas 6% entre 21 e 30 anos, configurando os/as conselheiros/as como adultos e no início do processo

de envelhecimento. Esses dados corroboram os encontrados nesse estudo, cuja faixa etária encontrada mostra os/as conselheiros/as na idade adulta e na entrada do processo de envelhecimento, na faixa etária de 60-65 anos.

Ressalta-se nessa análise a orientação dos estudos Souza e Machado (2018), Bernardes (2007, p. 113), que consideram importante a participação de pessoas idosas nas instâncias de promoção dos direitos dos/as idosos/as. Isto porque uma presença maior desses/as representantes pode efetivamente contribuir para as pautas cotidianas e perspectivas sociais sejam deliberadas pelos conselhos dos/as idosos/as, sobretudo em se tratando da efetivação dos direitos sociais, bastante subestimados no Brasil.

Verifica-se a partir dos dados apresentados nesses estudos que essa orientação não tem sido cumprida, uma vez que a predominância dos entrevistados se encontra na idade adulta ou no início do processo de envelhecimento, embora valorizada a presença de dois idosos/as com idades de 81 e 66 anos na pesquisa que deu origem a esse estudo.

Escolaridade

No que tange ao grau de escolaridade, entre os 31 entrevistados/as, 6,43% possui curso superior incompleto; 41,9% possui curso superior completo; 51,6% fez especialização *Latu Sensu*. Nenhum participante do estudo cursou mestrado e/ou doutorado, contudo, é possível que afirmar os sujeitos entrevistados/as possuem escolaridade elevada, acima da média nacional em se tratando desse segmento, apontada em pesquisa pelo IBGE (2010).

De acordo com o Censo (IBGE, 2010, p. 50), a média de escolaridade do brasileiro com 25 anos de idade ou mais, média, é de 7,1 anos de estudo, o que significa uma escolaridade que não alcança a conclusão do Ensino Fundamental. A tabela 1 mostra que o nível de escolaridade dos/as entrevistados/as é superior à média nacional, uma vez que 51,6% afirmou possuir curso de pós-graduação.

Segundo IBGE (2015), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, no período de 2007 a 2014 ocorreu declínio das taxas de analfabetismo e de crescimento da taxa de escolarização do grupo etário de 6 a 14 anos e do nível de educação da população. O nível de instrução cresceu de 2007 para 2014, sendo que o grupo de pessoas com pelo menos 11 anos de estudo na

população de 25 anos ou mais de idade, passou de 33,6% para 42,5%. O nível de instrução feminino manteve-se mais elevado que o masculino, em 2014, no contingente de 25 anos ou mais de idade; a parcela com pelo menos 11 anos de estudo representava 40,3%, para os homens e 44,5% para as mulheres.

Pesquisa realizada com conselheiros do Conanda – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente –, o IPEA (2012, p. 21) verificou que os conselheiros possuíam escolaridade elevada, superior à média nacional apontada pelo IBGE (2015). Nessa situação, 96% dos representantes tinham ensino superior completo, sendo que destes, 75% tinha algum tipo de especialização ou pós-graduação concluída ou em andamento.

Segundo pesquisa realizada pelo IPEA (2012, p. 20) com os conselheiros nacionais da pessoa idosa, 94% dos entrevistados/as possuíam pelo menos o ensino superior completo; os outros 6% possuíam superior incompleto. Em contrapartida, nos dados encontrados entre os/as conselheiros/as entrevistados/as em território pernambucano, conforme Tabela 1, apesar de escolaridade avançada, nenhum conselheiro declara ter cursado mestrado e/ou doutorado, diferentemente dos conselheiros nacionais participantes da pesquisa realizada pelo IPEA (2012, p.20), onde 25% dos respondentes possuem doutorado completo.

Conforme consta no Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741), cabe aos conselhos de direitos do idoso/a atribuições específicas, fiscalização, avaliação da política nas respectivas instâncias político-administrativas, não obstante as equipes de conselheiros necessitem de aprofundamento teórico acerca de conhecimento que fundamentem o funcionamento da política em seu território de atuação.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), a participação e o controle social sobre as ações do Estado, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, também requer dos trabalhadores da Assistência Social um arcabouço teórico técnico-operativo de nova natureza. O propósito é o fortalecimento de práticas e espaços de debate, propositura e controle da política na direção da autonomia e protagonismo dos usuários, reconstrução de seus projetos de vida e de suas organizações. Portanto, as novas relações a serem estabelecidas exigirão, além do compromisso com a assistência social

como política pública, qualificação dos recursos humanos e maior capacidade de gestão dos operadores da política.

Quanto aos gestores, segundo estudo realizado por Silva e Filho (2018) — objetivando analisar a influência do grau de instrução do gestor público no desempenho financeiro dos municípios no estado da Paraíba—, os resultados mostram que quanto maior o grau de instrução do gestor melhor o desempenho do município.

A questão do conhecimento se configura como um dos maiores desafios para efetivação dos direitos frente às políticas sociais, sobretudo, especificando a política da pessoa idosa. No Brasil há tradição na política de assistência do idoso em relação a improvisos nas estruturas dos equipamentos, baixo investimento na qualificação das equipes, principalmente nos municípios de pequeno porte. Nesse sentido, a atuação profissional dos gestores e dos conselheiros no âmbito dos organismos de controle social, tem como ferramenta de trabalho o seu conhecimento, incluindo sua formação profissional nos aspectos práticos, técnicos, éticos e políticos (MERHY, 2002); (COUTO, YAZBEK, RAICHELIS, 2010).

Conforme Macedo (2011), a atenção na qualificação dos gestores deve acontecer com o propósito de atender às demandas da sociedade, oferecendo serviços públicos melhores e mais efetivos. Para tanto, também se faz necessário o preparo para o aprofundamento técnico e crítico acerca da implantação frente às políticas públicas, bem como para as mudanças de abordagens que incidem sobre o setor público, de maneira que muitos desafios para efetivação dos direitos atravessam o campo da organização e gestão das administrações públicas.

5.2 Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos e Conselheiros de direitos sobre a transição demográfica da estrutura etária da sociedade e sobre o envelhecimento.

Para análise e discussão das representações sociais dos/as idosos/as sobre a transição demográfica da estrutura etária da sociedade e sobre o envelhecimento, as respostas foram tabuladas e, posteriormente, categorizadas segundo seu teor/conteúdo, apresentadas em forma de tabela. Sobressaem-se

as categorias e as frequências estatísticas, analisadas tendo como referência a teoria das representações sociais, cunhada por Serge Moscovici para compreender as interpretações, ideias, visões e concepções que os sujeitos possuem a respeito dos fenômenos sociais.

TABELA 2 – Representações sociais dos gestores/as públicos e dos/as conselheiros/as de direitos sobre a transição demográfica da estrutura etária da sociedade e acerca do envelhecimento - Recife, 2018/2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS							
	Ges. Pub. Estadual		Ges. Pub. Municipal		Cons° Estadual		Cons° Municipal	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Conhece acerca da transição demográfica								
Sim (o que entende)	3	60,0	10	71,4	2	50,0	8	100,0
É o aumento da expectativa de vida;	-	-	3	21,4	-	-	1	12,5
A pirâmide etária está mudando (dinâmica do crescimento populacional);	1	20,0	1	7,1	-	-	3	37,5
É o aumento da população idosa;	2	40,0	4	28,5	2	50,0	3	37,5
É o aumento e o envelhecimento da população (a sociedade envelhecendo e aumentando)	-	-	2	14,2	-	-	1	12,5
Não	2	40,0	4	28,5	2	50,0	-	-
Não tem conhecimento	2	40,0	4	14,2	2	50,0	-	-
TOTAL	10	100	28	100	8	100	16	100
Sobre o que é envelhecimento								
Processo natural da vida (começa quando nasce; avanço natural da idade; evolução natural humana; é natural do ser humano);	3	60,0	8	57,1	3	75,0	5	62,5,0
É um período de mudança de fase física, mental, social, cultural (maturidade e experiência; melhor fase);	2	40,0	5	35,7	1	25,0	3	37,5
Não sabe responder	-	-	1	7,1	-	-	1	12,5
TOTAL	5	100	14	100	4	100	8	100

FONTE: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação ao entendimento sobre a transição demográfica

Os dados da Tabela 2 mostram um número de respostas maior que o número de entrevistados/as (57) para a primeira pergunta, pelo fato de um percentual de entrevistados/as terem atribuído mais de uma resposta em relação ao conhecimento sobre a transição demográfica. Observa-se que 77% dos/as

entrevistados/as afirmaram conhecer sobre o fenômeno da transição demográfica da sociedade, contrapondo-se a 25% (8) que alegaram não conhecer.

Ao analisar as respostas dos/as entrevistados/as que afirmaram conhecer esse fenômeno, observa-se que a visão acerca do tema possui significado bem equivalente, assim como elementar. Os pontos de vista são empregados com o mesmo sentido, referindo-se ao aumento ou crescimento da população idosa ou da expectativa de vida sem agregar outros elementos, propiciando um entendimento mais pleno do seu conceito.

Uma análise com enfoque mais abrangente vindo da literatura, apresentada por Warren Thompson (1929), entende por transição demográfica a oscilação das taxas de crescimento e variações populacionais. Camarano (2005, p. 124, 112), ao estudar a demografia e o envelhecimento, analisa a transição demográfica como uma teoria que permite associar quatro estágios na dinâmica populacional — mortalidade, fecundidade, esperança de vida, crescimento populacional. Esses estágios evoluem de padrões, de alta mortalidade e fecundidade para de baixos níveis de mortalidade e fecundidade, associados às mudanças dos indicadores demográficos.

Miller e Martínez (2009, p. 238) trazem uma concepção que inclui outros aspectos acerca do fenômeno da transição demográfica como sendo um processo que sai de uma situação inicial de altas taxas de mortalidade e fertilidade para chegar a um cenário final de taxas significativamente mais reduzidas. Tal transição afeta profundamente a distribuição por idades da população, especialmente porque a redução das taxas de mortalidade e a fecundidade não ocorre simultaneamente. Com o declínio na fertilidade, o crescimento da população diminui seu ritmo e, por conseguinte, inevitável mudança na composição etária e o envelhecimento progressivo na estrutura etária da população. O Censo Demográfico IBGE (2010, p. 51) confirma essa perspectiva. Com o fenômeno da transição demográfica ocorreu o aumento da idade média da população e, como resultado, o envelhecimento da estrutura etária, conforme já se mostrou nesse estudo.

Esses conceitos evidenciam o pouco ou nenhum conhecimento que os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as, sujeitos dessa pesquisa, possuem sobre o processo de transição demográfica e o quanto isso é preocupante,

considerando a importante função que possuem como formuladores, executores e avaliadores das políticas públicas.

Segundo Oliveira (2016, p. 5), é importante estimular na sociedade um amplo debate sobre como enfrentar os desafios do envelhecimento populacional, no sentido de que se compreenda numa perspectiva crítica os efeitos da transição demográfica e como enfrentar os desafios do envelhecimento populacional. Tendo em vista o continuado processo de redução dos níveis da fecundidade e o aumento da longevidade, sendo o envelhecimento populacional um fato concreto, necessário se faz reivindicar um espaço de discussão e reflexão sobre esse processo para evitar que uma questão de tão fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do país fique relegada a segundo plano.

Para o autor, um dos principais efeitos da transição demográfica é, portanto, o processo de envelhecimento populacional. O efeito desse fenômeno também se vê no Brasil; deixamos de ser um país jovem para nos tornamos um país de idosos. Um dos efeitos é que o número de idosos é cada vez maior. A elevada expectativa de vida e a baixa natalidade geraram um aumento médio da idade da população, o que proporciona a queda da população economicamente ativa e a possibilidade crescente de uma crise econômica e social.

Necessário se faz, portanto, contextualizar os efeitos da transição demográfica no presente e num futuro próximo, para, em seguida, apresentar os aspectos estruturais que devem ser tratados de modo que as políticas públicas e populacionais possam ser implementadas de forma a enfrentar as questões associadas ao envelhecimento populacional, numa perspectiva de projeto de nação baseado na adoção de medidas econômicas e sociais universais e inclusivas (OLIVEIRA, 2016, p. 5).

Nessa direção, indagou-se aos Gestores Municipais e os/as Estaduais, bem como aos Conselheiros/as Municipais e Estaduais de defesa dos direitos dos/as idosos/as acerca do que entendiam sobre envelhecimento.

Em relação ao entendimento sobre envelhecimento

Os dados da Tabela 2 mostram que a maioria dos/as entrevistados/as, considerando os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as, concebe o

envelhecimento como um *processo natural da vida (começa quando nasce; avanço natural da idade; evolução natural humana; é natural do ser humano)*”. A seguir, com um certo distanciamento em termos percentuais, sobressaíram-se *aquelas visões que veem o envelhecimento como “mudança de fase física, mental, social, cultural (maturidade e experiência; melhor fase)*.

Conforme sua visões, valores e experiências, a maioria entende o envelhecimento como um processo natural da vida, conforme mostram os depoimentos:

É uma fase que todo ser humano deve passar, ninguém foge dela. Não há preparação para o envelhecimento, existem tabus e preconceitos, é inevitável (Gestor Público Municipal);

É um processo natural da vida que acontece a partir de quando a pessoa nasce e aí vai vivendo o processo do envelhecimento (Conselheiro Público Municipal);

O envelhecimento é uma passagem natural da vida humana, é o processo de desgaste do corpo e da mente (Gestor Público Municipal);

Representa a lei natural da vida do ser humano. O envelhecimento é o período onde perdemos a capacidade física para desenvolver algumas atividades (Conselheiro Público Municipal);

É o curso normal da vida, nascer, juventude e o envelhecimento. A vida é isso, o envelhecimento faz parte, é natural (Gestor Público Municipal).

Os caminhos que levam o indivíduo a envelhecer são complicados, e os próprios idosos e a sociedade evidenciam, não é fácil (Conselheiro Público Estadual).

Os depoimentos traduzem percepções sobre o termo envelhecimento que refletem as evidências enunciadas pelas teorias biológicas do envelhecimento que veem a velhice como um processo natural, inerente ao ser humano e como consequência da idade, do declínio do corpo e da aparência física. Segundo Blessmann (2003, p. 29), fundamentada em Hayflick (1997), para os estudiosos dessas teorias tudo está programado nas células humanas e que se começa a envelhecer desde o momento da concepção, continuando até à morte.

Beauvoir (1970, p. 23), no final do século XIX, baseada em uma das primeiras teorias do envelhecimento— Teoria do Desgaste de (1882) do biólogo alemão August Weismann, que comparou o corpo humano a uma máquina, que

sofreria desgaste com o tempo de uso— , fez referência à teoria do vitalismo, descrevendo que existe no indivíduo “um princípio vital, uma entidade, cujo enfraquecimento acarretaria a velhice, e seu desaparecimento, a morte”. Dessa forma, todo organismo é dotado de energia vital que se esgota com o tempo e, em consequência, o envelhecimento.

Outras teorias sobre o envelhecimento ao longo do tempo vêm sendo desenvolvidas e consideram aspectos que extrapolam o declínio das funções biológicas e defendem que a compreensão sobre o envelhecimento envolve variáveis biológicas e sociais. Segundo Farinatti (2002, p. 129), a entrada na velhice depende de vários aspectos que ultrapassam limiares da mera cronologia e que concorrem variáveis biológicas e sociais. Cada indivíduo reage de forma única ao avanço da idade. Para Levet-Gautrat (1987, p. 5), “não existe uma entrada na velhice e, sim, entradas diferentes e sucessivas”.

Contudo, o que se observa, a partir das falas da maioria dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as de defesa dos direitos dos/as idosos/as é que os princípios que fundamentam as teorias biológicas desde a década de 1930 ainda estão muito presentes no imaginário coletivo destes/as, ressaltando a falta de conhecimento dos sujeitos acerca do que abordam outras teorias sobre o envelhecimento.

Seguindo a linha que defende que o envelhecimento extrapola o declínio das funções biológica, para 35% (11) dos/as entrevistados/as o envelhecimento “*é um período de mudança de fase física, mental, social e cultural (é maturidade e experiência; melhor fase)*”, refletindo um entendimento mais amplo acerca do envelhecimento, como um processo construído de forma progressiva onde concorrem variáveis biológicas e sociais. Os relatos abaixo retratam essa concepção:

O envelhecimento é um fenômeno do processo da vida marcado por diversas mudanças. Este fenômeno varia de indivíduo para indivíduo, considerando diferentes aspectos biológicos, sociais, psicológicos, culturais entre outros (Gestor Público Municipal);

Ainda não foi possível encontrar uma definição clara para o envelhecimento, mas o entendimento que tenho é que é um período. Envolve não apenas a questão da idade, mas, muitas mudanças

diferentes, emocionais, sociais, psicológicos. É muito complexo (Conselheiro Municipal);

[...] é uma fase com muitas mudanças que todo ser humano deve passar. Acho que não há preparação para o envelhecimento, todos nós temos que viver, é inevitável e não depende apenas da idade (Gestor Público Municipal).

Ao se analisar essas representações sociais, evidencia-se que apenas uma pequena parcela dos/as entrevistados/as tem uma visão mais ampliada acerca do processo de envelhecimento, integrando outros aspectos além do biológico. Fundamentam-se nas teorias psicológicas e sociais do envelhecimento humano, que consideram os/as idosos/as sujeitos ativos, em constante mudança. Considerando as mudanças que ocorrem nas diversas etapas da vida, os sujeitos da pesquisa desconsideram a idade cronológica como única variável que causa o envelhecimento e consideram outros aspectos de caráter psíquico, social e cultural e não apenas o fator biológico.

Nessa acepção, Neri (1993); Feijó e Medeiros (2011); Rosa e Zingano (2013); Paula (2016); Santos (2017) entre outros, compreendem o envelhecimento não como um estado, mas como um processo progressivo e diferencial vivenciado por todos os seres vivos. No entanto, esse processo tem variações individuais e coletivas, razão pela qual indivíduos envelhecem de formas muito diversas. Nessa acepção, o envelhecimento é compreendido como um processo individual e coletivo, contínuo e cíclico, eminentemente pessoal, envolvendo contextos de inter-relações variadas, físicas, químicas e biológicas, como também outras que são de caráter psíquico, sociais e cultural. Para esses teóricos, as pessoas idosas são organismos ativos em constante mudança, cuja idade cronológica é apenas um indicador dessas mudanças.

Nessa direção, pensar o envelhecimento nessa perspectiva— como um processo linear, homogêneo— é desconsiderar os aspectos da realidade sócio histórica e cultural dos/as idosos/as, seus valores, costumes, estilo vida, entre outros que influenciam e tornam o processo de envelhecimento diferente para cada indivíduo. Veras et al., (2015, p. 114) chama atenção para o fato de que, quando as modificações naturais do processo de envelhecimento são compreendidas e/ou confundidas com enfermidades e dependências, reforça o

estereótipo de que velhice e ser velho é sinônimo de doenças e incapacidades. Essa análise de Veras et al., (2015) confirma o que se constatou nas análises das representações sociais da maioria dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as, quando se indagou sobre o entendimento que possuem sobre envelhecimento, alertando, nesse sentido, para os reflexos dessa compreensão na prática profissional desses sujeitos como formuladores, executores, defensores de direitos dos/as idosos/as e controladores das políticas sociais voltadas para esse segmento.

5.3 Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos e Conselheiros de direitos acerca do termo direito.

A partir da leitura estatística e das análises dos dados acerca das representações sociais dos/as entrevistados/as, objetiva-se compreender as concepções, conceitos, perspectivas, visões que os/as Gestores/as e Conselheiros/as municipais e estaduais possuem acerca do termo direito, considerando o sistema de valores no qual estão inseridos.

TABELA 3 – Representações sociais dos gestores públicos e dos/as conselheiros de direitos acerca do termo direito - Recife, 2018/ 2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS							
	Ges. Pub. Estadual		Ges. Pub. Municipal		Cons° Estadual		Cons° Municipal	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Sobre o significado do termo direito								
Garantia do que foi conquistado (se fazer justiça; garantia de acesso; sinônimo de garantia);	2	40,0	6	43,0	1	25,0	1	12,5
É o direito de cidadania (exercício da cidadania; conquista da cidadania; assegurar o que é de direito);	1	20,0	2	14,0	-	-	2	25,0
Normas jurídicas vigentes no país (normas e obrigações; conjunto de leis e normas);	1	20,0	1	7,0	-	-	2	25,0
Solidariedade e amor com os necessitados;	-	-	-	-	1	25,0	-	-
Não sabe responder.	1	20,0	5	35,0	2	50,0	3	37,5
TOTAL	5	100	14	100	4	100	8	100

Fonte: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação ao significado do termo direito

Na Tabela 3 é possível observar por meio das representações sociais a visão que os(as) Gestores/as Públicos e os/as Conselheiros/as de Direitos possuem sobre o termo direito. Verifica-se que para 32% (10) dos/as entrevistados/as o termo direito significa "*Garantia do que foi conquistado (se fazer justiça; garantia de acesso; sinônimo de garantia)*". Para outro grupo de respondentes, 16% (5), "*é um direito de cidadania (exercício da cidadania; conquista da cidadania; assegurar o que é de direito)*". Segue-se com a visão de 12% (4) dos/as entrevistados/as, que percebem o termo direito como "*normas jurídicas vigentes no país (normas e obrigações; conjunto de leis e normas)*", e para apenas 1 participante que o termo direito significa "*solidariedade e amor com os necessitados*". Sem desconsiderar, ainda, uma parcela significativa de 35% (11), que afirmaram não saber responder o que significava o termo direito.

A partir da leitura estatística dos dados acerca das representações sociais dos/as entrevistados/as, observa-se que o termo "direito" possui diferentes conceitos, perspectivas, visões e concepções. Nestes termos, os 32% que percebem o direito como "*garantia do que foi conquistado (se fazer justiça; garantia de acesso; sinônimo de garantia)*" reflete uma visão que demonstra conhecer a configuração política, econômica e social que marcou o País nos anos de 1980 — a redemocratização do País —, da transição dos governos militares à constituição da democracia.

A representação do direito pelos/as sujeitos da pesquisa como significado de conquista faz alusão ao período (1964 – 1985) em que o país viveu sob governança militar, época marcada pela censura, perseguição, supressão de direitos, desapropriação da democracia e a repressão às pessoas contrárias aos atos governamentais (VALLE, 2014. p, 11).

Embora os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as nas suas falas não tenham se reportado nitidamente ao processo de redemocratização do país quando falam de conquistas de direito, conforme relatos abaixo discriminados, segundo Camarano (2004, p. 265), o Brasil é considerado pioneiro, entre os

países da América Latina, em garantir direitos sociais a partir da Constituição de 1988.

Direito significa conquista, cidadania (Gestor Público Estadual);

O termo direito representa nossa conquista. Apesar de ser bonito no papel, na prática ainda é bem diferente (Gestor Público Municipal);

Direito representa a luta e conquista dos segmentos sociais (Gestor Público Municipal);

Significa garantia do que foi conquistado, no entanto na prática o direito não é levado a sério (Gestor Público Municipal);

Direito significa que temos acesso a todas as garantias conquistadas por meio da constituição, como por exemplo, saúde e educação (Gestor Público Municipal).

São os direitos que toda pessoa idosa tem garantido na constituição. É necessário ser capaz de reconhecer todo trabalho que realizamos na militância pelos direitos da pessoa idosa durante toda uma vida, nesse sentido, as pessoas precisam reconhecer os direitos que toda pessoa idosa tem garantido na constituição (Gestor Público Municipal).

As representações sociais que os/as entrevistados/as expõem ter sobre direitos refletem a consciência que possuem acerca da conquista dos direitos sociais, particularizando os direitos da pessoa idosa, que garante a Constituição Cidadã de 1988, consolidada como marco histórico no Brasil. Por outro lado, extrai-se a relevância das representações sociais dos sujeitos, sobretudo, quando se referem à garantia do efetivo direito e a negação pelo Estado do seu exercício, de praticar políticas públicas e sociais que viabilizem o usufruto desses direitos, na proteção do bem comum.

Conforme discutem Andrade e Rosa (2012, p. 24), a escassez de recursos públicos tem sido utilizada como discurso que impede o Estado de efetivar os direitos sociais de maneira ótima ou de uma só vez. No entanto, para esses autores, o poder público nunca pode negligenciar a efetivação desses direitos justificados pela escassez de recursos, uma vez que há constante arrecadação de recursos da sociedade pelo Estado. Sempre haverá meios para efetiva-lo, pelo menos, à prestação, ainda que em medida mínima. Portanto, a efetivação de uma estrutura mínima de direito social não está subordinada à reserva do possível pelo Estado como provedor social.

Nessa mesma linha de argumentação, Pereira (1998) acrescenta que as políticas sociais constitutivas de direito de cidadania são acusadas pelos neoliberais de serem responsáveis pelo esvaziamento dos fundos públicos, principalmente no que diz respeito à concepção de seguridade social adotada no Brasil a partir da Constituição de 1988. Nesse sentido, para os neoliberais, a solução superficial para a crise capitalista constitui-se no fortalecimento do mercado e redução ou eliminação da intervenção por parte do Estado em relação às demandas coletivas, no caso particular, aquelas advindas pelo envelhecimento da população.

Para Saraiva (2015, p, 18), após a redemocratização do país e a conquista dos direitos sociais, contraditoriamente, o Estado, ao invés de cumprir seu papel como provedor social das demandas coletivas, tem retrocedido de maneira drástica nesse papel, por meio da redução dos gastos com as políticas públicas e sociais. Saraiva explica que essa redução se dá a partir da lógica da racionalidade econômica capitalista, que tem fundamentado as ações do Estado na provisão das políticas públicas e sociais. Em outras palavras, para o Estado só vale a pena investir em políticas que deem retorno econômico para o próprio Estado e não despesas sem retorno como no caso das políticas sociais — voltadas para a infância, assistência social, para pessoa idosa, dentre outras — sob a ótica do Estado neoliberal. Nessa perspectiva, o Estado tem privilegiado investir em políticas que deem retorno econômico, cujos processos são indispensáveis à produção e reprodução do capital, em detrimento às demandas sociais.

Destaca-se ainda, nos depoimentos dos/as entrevistados/as, relatos confusos e limitações no entendimento do conceito de direito, refletindo, nesse sentido, que não há um aprofundamento dessa questão, conforme se espera que um/uma gestor/a e um conselheiro/a de direitos dos/as idosos/as tenham sobre esse assunto. Constata-se, portanto, que os/as entrevistados/as não problematizam nas suas falas os aspectos que envolvem a garantia dos direitos da pessoa idosa no Brasil e o porquê de sua não efetivação ou efetivação mínima, demonstrando de forma nítida o desconhecimento dos fatores que se interpõem essa questão.

Essa realidade não se restringe aos sujeitos participantes da presente pesquisa, conforme estudo realizado nacionalmente pelo Data Senado (2013, p.

3) com 811 brasileiros/as de diferentes estados do país, visando avaliar o conhecimento sobre direito e aplicação dos direitos no Brasil. Os resultados da pesquisa evidenciam que as categorias direitos, deveres e normas constitucionais precisam de mais divulgação entre os/as brasileiros/as, uma vez que a pesquisa comprovou que pouco mais da metade dos entrevistados (50,8%) avaliou ter conhecimento médio da Constituição. Outros 35,1% afirmaram ter baixo conhecimento, enquanto 7,8% julgaram não ter conhecimento nenhum. Apenas 5,3% dos participantes declararam possuir elevado conhecimento do texto constitucional e dos seus direitos.

Corroborando esses dados, pesquisa realizada por Viana (2017), visando avaliar o nível de conhecimento que os/as usuários/as de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da Cidade e Região Metropolitana de Recife-PE tem sobre direitos, evidenciou que uma parcela significativa do universo da pesquisa (26,92%) foi categórica em dizer que não sabia responder o que significava o termo direito e, entre aqueles que afirmaram conhecer o termo direito, 26,92% não souberam explicar o significado. Nessa direção, indagou-se os(as) usuários(as) das UPAs sobre os direitos, mais especificamente se eles(as) conheciam seus direitos como cidadãos(ãs). 72% responderam que conheciam e o restante, uma parcela considerável (28%), declarou desconhecer totalmente. Verifica-se, ainda, que aqueles(as) que declaram conhecer, constata-se que conhecem, mas conhecem muito pouco seus direitos. As respostas, segundo Viana (2017, p. 131), evidenciam o baixo conhecimento, principalmente quando se considera os direitos constitucionais —direitos e deveres individuais e coletivos; os direitos sociais e os direitos políticos. Para esse autor, estes resultados comprovam que embora a Constituição seja a principal Lei do país— que garantiu com a redemocratização do Brasil e com ela os direitos dos(as) cidadãos(ãs)—, são poucos os que realmente a conhecem. Isto é preocupante, uma vez que a Constituição Federal /1988 deveria ser leitura obrigatória para todos(as) os(as) brasileiros(as), uma questão complexa e extremamente preocupante, visto que, o conhecimento é fundamental para o exercício da cidadania.

Especificamente sobre os direitos da população idosa, Martins e Massarollo (2010, p. 480) realizaram pesquisa exploratória, descritiva, de abordagem quantitativa e com coleta de dados prospectiva, através de

entrevista, com amostra composta por 63 idosos/as. Os dados do estudo mostram que os direitos dos/as idosos/as eram conhecidos apenas por 49,2% dos entrevistados. Dentre estes, os poucos citados foram a gratuidade no transporte (50,0%), a prioridade no atendimento (38,1%) e a existência de assentos preferenciais nos meios de transporte (28,6%), evidenciando o insuficiente conhecimento dos/as idosos/as sobre seus próprios direitos e a necessidade de ações que propiciem esse conhecimento. Quanto ao respeito a esses direitos, apenas 25% afirmou acreditar que são respeitados, 44,4% que são respeitados parcialmente e o restante que não são respeitados (31%).

Esses dados refletem o baixo conhecimento dos/as idosos/as sobre seus direitos, ao mesmo tempo a insatisfação, e a consciência de que esses direitos não são efetivados, ou são apenas parcialmente. Essa questão remete, especificamente, à lógica econômica do Estado e sua desresponsabilização, ou o seu afastamento após redemocratização do país — quando os direitos passam a ser garantidos—, na provisão dos direitos sociais, conforme argumenta Saraiva (2015). Configura-se como uma tarefa complexa diante dessa lógica que fundamenta as ações do Estado na provisão dos serviços sociais, incluindo a efetivação dos direitos da pessoa idosa, compreendidos na perspectiva neoliberal e no modelo de minimização do papel do Estado como agente das despesas sociais, caracterizadas como sem retorno e não como benefício social, de direito da pessoa idosa.

Ampliando essa discussão, pesquisa realizada por Barros *et al* (2011. p, 1), com o objetivo de analisar o conhecimento de idosos/as conselheiros/as do Conselho Municipal da cidade de Teófilo Otoni sobre os direitos da pessoa idosa— bem como apreender o conhecimento deles acerca de seus direitos e a relevância do papel do Conselho de Idosos, no que tange à luta pela efetivação de seus direitos—, evidenciou o desconhecimento dos/as idosos/as Conselheiros/as acerca dessas questões. Os/as autores/as sugerem a necessidade de fortalecer o papel do conselho do idoso junto à população e à sociedade civil organizada e a divulgação dos direitos dos idosos, sobretudo os garantidos pelo Estatuto do Idoso, pois demonstraram desconhecimento dos mesmos.

Fica evidente, a partir dessas análises, que a apropriação do conhecimento sobre os aspectos relacionados à efetivação dos direitos da

pessoa idosa é de fundamental importância para que essa efetivação aconteça. Diante dessa condição, o acesso à compreensão sobre a importância do conhecimento acerca dos direitos sociais de forma mais ampliada, consciente e crítica na perspectiva da cidadania, mostra-se essencial, visto que sem a formação de uma consciência crítica a cidadania não se efetiva, conforme salienta Gramsci (2001, p. 412).

Embora os/as participantes da pesquisa se constituam como sujeitos que devem estar envolvidos com a formulação, a aplicação e monitoramento das políticas e com as lutas voltadas para efetivação dos direitos da pessoa idosa, constata-se nesse estudo que uma parcela significativa dos/as entrevistados/as, (35%) afirma não saber responder o que significava o termo direito. Apesar dos estudos reconhecerem que não há uma única resposta sobre esse significado, a ausência de conhecimento entre os/as Gestores/as da política e Conselheiros/as de direitos revela uma realidade preocupante, uma vez que as atribuições do trabalho dos/as entrevistados/as estão diretamente dependentes do conhecimento do significado desse termo.

Entre outros significados, na Tabela 3, sobre o termo direito, salienta-se o entendimento deste como "*garantia do que foi conquistado (se fazer justiça; garantia de acesso; sinônimo de garantia)*". A ideia de garantia de direitos apresentada pelos sujeitos, conforme relatos abaixo mencionados, significa o processo de lutas e conquista dos direitos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, mais especificamente, no que concerne à garantia da seguridade social, reunindo as três áreas de seguridade social, saúde, previdência social e assistência social.

O direito mostra a luta dos segmentos sociais (Gestor Público Estadual).

Capacidade de ter reconhecimento do trabalho que realizamos durante toda uma vida, reconhecimento dos direitos que todo ser humano tem garantido na constituição (Gestor Público Municipal).

O direito revela a condição que você luta dos Movimentos Sociais (Gestor Público Municipal).

Embora se observe nos depoimentos a citação de termos como “garantia de direitos” e “cidadania”, a análise desses depoimentos evidencia, na sua própria forma de representação social dessas categorias, o pouco conhecimento que os/as Gestores/as e Conselheiros/as possuem sobre o processo de garantia dos direitos, uma vez que, na sua construção, não engloba conhecimentos específicos, refletindo um conhecimento mais geral e elementar. O entendimento numa perspectiva mais crítica de como se deu o processo de garantia de direitos é importante no sentido de fundamentar a compreensão sobre a conquista de direitos no Brasil e impulsionar e reafirmar as obrigações da família, sociedade, comunidade e do poder público no que diz respeito à atenção e prioridade para que a pessoa idosa possa gozar de todos os direitos previstos em legislação.

Quanto ao segundo maior percentual de respostas sobre a visão do termo direito, verifica-se que 16% (5) dos/as entrevistados/as compreendem o direito como sendo, “*é um direito de cidadania (exercício da cidadania; conquista da cidadania; assegurar o que é de direito)*”. Para esses Gestores/as e Conselheiros/as o conceito de direito reflete a compreensão que os mesmos têm sobre cidadania, conforme depoimentos registrados abaixo.

Direito de cidadania, capacidade de ter reconhecimento do trabalho que realizamos durante toda uma vida, reconhecimento dos direitos que todo ser humano tem garantido na constituição (Gestor Público Estadual).

O direito é um exercício de cidadania (Gestor Público Municipal).

O termo direito significa exercício de cidadania (Conselheiro Municipal).

O direito significa conquista e cidadania (Gestor Público Estadual).

Embora na ocasião da entrevista a pesquisadora tenha solicitado aos entrevistados/as ampliar o que eles/elas entendiam por cidadania, a maioria não o fez na tentativa, repetiam os mesmos termos, revelando a incapacidade do entendimento do termo cidadania de forma mais ampla em seu conceito. Isto é, a cidadania como condição de acesso aos direitos sociais e econômicos,

permitindo ao cidadão/ã desenvolver seu pleno potencial ativo na sociedade, de forma organizada, coletiva e consciente.

Os debates em torno da cidadania surgiram sob o impacto das transformações sociais introduzidas pelo capitalismo. Os trabalhadores presentes na discussão política desempenharam um papel central na concretização de mecanismos mais amplos de atividade na vida pública e na busca por divisão mais igualitária da riqueza social. Nesse sentido, a compreensão sobre o termo cidadania está diretamente ligado ao entendimento do termo política pública, enquanto referente às ações do Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade. A política pública visa, nesse sentido, atender as necessidades sociais (e não individuais) da população, de maneira que é guiada por uma racionalidade coletiva.

Os estudos reforçam a compreensão de que o estudo da política pública é, de maneira intrínseca, também o estudo do *Estado em ação* nas suas relações de reciprocidade e contradição com a sociedade. Por conseguinte, a política pública implica sempre o Estado como interventor, envolvendo atores governamentais e não-governamentais, por meio de demandas, suportes, ou apoios. Nesse segmento, é sua função concretizar direitos conquistados pela sociedade e incorporados nas leis, bem como alocar e distribuir bens públicos que são indivisíveis e são fáceis de acessar (BOSCHETTI e ROSSETTI, 2009, p. 96, 102); (PINSKY E PINSKY, 2010, p. 470).

No âmbito da cidadania, os direitos sociais, são os mais dinâmicos e conseqüentemente têm se multiplicado e se especializado. As políticas públicas, como concretizadoras dos direitos sociais, não podem estar voltadas para o atendimento de necessidades meramente biológicas, mas considerar o ser humano enquanto um 'ser social'. Isso explica o motivo pelo qual as políticas precisam se voltar não apenas para a provisão material, mas também na contribuição da efetiva concretização do direito do ser humano à autonomia, informação, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento intelectual e oportunidades de participação social.

A própria Constituição Federal, no Art. 2º, destaca que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral,

intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Portanto, no Brasil há um conjunto de instrumentos jurídicos que visam a proteção à pessoa idosa, garantia de sua autonomia, maior participação social, valorização, possibilitando o direito do exercício de sua cidadania usufruir de respeito, liberdade e qualidade de vida.

Considera-se ainda o que revelam os depoimentos de três entrevistados/as:

O termo direito significa normas e obrigações que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade. É um conjunto de normas jurídicas vigentes em nosso país. No estado de direito obrigatoriamente todos os direitos fundamentais do homem devem ser protegidos pelo Estado (GPM).

Conjunto de normas da sociedade tem a ver com os costumes e a com a ética (GPM).

Segmento das leis e normas que visam o bem estar do ser humano (CM).

Em relação ao terceiro maior percentual, 25% (2) dos Conselheiros Municipais relacionam o termo direito às “*normas jurídicas vigentes no país (normas e obrigações; conjunto de leis e normas)*”. Verifica-se que os/as entrevistados/as compreendem o termo direito como um conjunto de normas que representam um padrão coletivo a ser seguido pelos cidadãos. Correspondente à visão de Júnior (2015) ao analisar a herança romano-germânica do direito, compreendem-no como um conjunto de normas adotadas pelo Estado com o objetivo de promover a pacificação e harmonização da sociedade.

De acordo com o estudo do direito proposto por Kelsen (2006), a “Teoria Pura do Direito” instaurou uma metodologia própria para a ciência do Direito, delimitando a esfera do conhecimento jurídico à possibilidade descritiva e de conhecimento do sistema normativo. Por esses parâmetros, o autor idealiza a ciência jurídica separada de influências metafísicas e idealistas sobre a natureza do Direito. O Direito, a partir de então, não seria outro que não o Direito Positivo (KELSEN, 2006, p. 1).

Segundo Lourenço (2017, p. 51), os pressupostos da doutrina do positivismo jurídico entendem que o direito é um fato e não um valor. O juspositivismo define o direito em função do elemento normativo; acolhe a Teoria da Legislação como fonte principal da norma e do direito; assenta na Teoria da

Norma Jurídica, tomando esta como o comando ou imperatividade do direito; acolhe a Teoria do Ordenamento Jurídico para considerar e valorar a norma no conjunto e não isoladamente. Nesse sentido, segundo Filho (2001, p. 34), Kelsen estabelece como princípio metodológico conhecer o Direito apenas a partir do Direito, excluindo desse campo tudo aquilo que não pertença ao seu objeto (norma). Corroborando Larenz (2005, p. 93), afirma que a ciência do Direito, segundo Kelsen, não é uma ciência de fatos, como a sociologia, mas uma ciência de normas; o seu objeto não é o que é ou que acontece, mas sim um complexo de normas.

Neste contexto, o Direito é visto como uma estrutura simples de coerção, disposto de forma sistemática e hierarquicamente organizada de normas (não morais) e que dispõem acerca das condições necessárias para que os agentes do Estado possam impor sanções. Conforme podemos verificar nos depoimentos dos/as entrevistados/as:

O termo direito significa normas e obrigações que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade. É um conjunto de normas jurídicas vigentes em nosso país. No estado de direito obrigatoriamente todos os direitos fundamentais do homem devem ser protegidos pelo Estado (GPM).

Conjunto de normas da sociedade, tem a ver com os costumes e a com a ética (CM).

Segmento das leis e normas que visam o bem estar do ser humano (CM).

Os depoimentos corroboram com a perspectiva da neutralidade do Direito, caracterizada na redução dele a um sistema de normas que, por seu turno, revela um afastamento do direito natural e do universo de valores sociais comuns.

Clastres (2007), propondo uma crítica em relação à divisão entre a sociedade política e a sociedade civil— elemento central da teoria política de Hobbes, Locke e Rousseau (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2011. p, 22); (WEFFORT, 2006, p. 56); (HOBBS, 1997, p. 40); (RIBEIRO, 2004, p. 206); (LOCKE, 1998, p. 135); (AZEVEDO, 2016, p. 31) —, considera que a relação

entre sociedade e Estado, sobretudo no Estado Democrático de Direito, permite um debate mais profundo do que uma visão puramente positivista do Direito e da própria política, considerando que nessa relação está em questão as desigualdades de maneira muito explícita. Mostra como o Direito pode legitimar injustiças sociais com base em elementos políticos, como a representação, na figura das leis eleitorais.

Nesse sentido, faz-se necessário uma reflexão do direito como um fenômeno jurídico na sociedade, visto que numa dimensão sociológica, conhecer criticamente o direito não é meramente conhecer as leis. O direito como fundamento social atesta as realidades sociológicas, de maneira que compreender as legislações voltadas para a pessoa idosa, não basta para a interpretação de suas normas, mas sim uma reflexão a respeito da situação do idoso/a e do direito na sociedade contemporânea, conforme demonstra o estudo realizado por Braga *et al* (2008, p. 42).

Sem desconsiderar o menor percentual das respostas, 25% (1) percebe o termo direito como “*solidariedade e amor*”. Verifica-se que a entrevistada compreende o termo direito próximo ao compromisso de solidariedade, como uma obrigação ética em diferentes situações cotidianas. Conceituar o termo direito, nessa perspectiva, parece aproximar-se da visão assistencialista em relação à efetivação do direito por meio das políticas públicas. Distanciando-se da visão assistencialista, as políticas públicas funcionam como estratégias para reduzir a exclusão social, viabilizando inserção social de maneira efetiva e permanente, favorecendo assim a integração do indivíduo ao Estado e garantindo os direitos que lhe permitam participar da vida pública.

5.4 Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos e Conselheiros de Direitos sobre a compreensão do papel do Estado.

Nesse estudo, analisar a compreensão que os/as Gestores/as Públicos e os/as Conselheiros/as de Direitos têm sobre o papel do Estado torna-se fundamental, tendo em vista identificar os fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos voltados para as pessoas idosas. Esse conhecimento é essencial para contribuir com a luta pelos direitos sociais, e por conseguinte, com

a formulação, implementação e o controle social das políticas públicas e sociais, na perspectiva de atender efetivamente as demandas garantidas constitucionalmente.

TABELA 4 – Representações sociais dos Gestores Públicos e dos Conselheiros de Direitos sobre a compreensão do papel do Estado- Recife, 2018/2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	Frequência							
	Ges. Pub. Estadual		Ges. Pub. Municipal		Cons° Estadual		Cons° Municipal	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Sobre a compreensão do papel do Estado								
Assegurar e efetivar políticas públicas (garantir, implementar e administrar as políticas públicas; promotor das políticas públicas);	3	60,0	5	35,0	1	25,0	3	37,5
Elaborar e cumprir leis (criar, executar, divulgar e manter as leis);	1	20,0	1	7,0	-	-	-	-
Capacitar, instruir e apoiar o município (dar suporte e orientar o município);	-	-	2	14,0	-	-	-	-
Garantir os direitos sociais;	-	-	1	7,0	-	-	2	25,0
Criar um diagnóstico sobre o segmento idoso;	-	-	1	7,0	-	-	-	-
No modelo neoliberal atual é transferir sua responsabilidade para o setor privado;	-	-	1	7,0	-	-	-	-
Fiscalizar os direitos a efetivação dos direitos sociais;	-	-	-	-	-	-	1	12,5
Resposta sem relação com a pergunta.	1	20,0	3	21,0	3	75,0	2	25,0
TOTAL	5	100	14	100	4	100	8	100

Fonte: Própria da autora, 2018/2019.

Os dados da Tabela 4 mostram que um percentual significativo de respondentes, 45% (14), atribui ao Estado o papel de "assegurar e efetivar políticas públicas (garantir, implementar e administrar as políticas públicas; promotor das políticas públicas)", e "garantir os direitos sociais".

A análise desses dados reflete a compreensão que os Gestores/as e Conselheiros/as têm sobre o papel do Estado como Estado Democrático de Direito, correlacionando ao conceito que se refere a um Estado em que existe o respeito pelos Direitos Humanos e pelas garantias fundamentais, ou seja, dos direitos individuais, coletivos, sociais e políticos (Constituição Federal de 1988).

No capítulo 2 dessa mesma Constituição, artigo 6º, são garantidos como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência social aos desamparados. Além desses direitos, na seção 4ª da Assistência Social, Art. 203º, a assistência social deverá ser prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, incluindo a proteção à velhice e a garantia de benefício mensal ao idoso/a que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.

Embora se observe que os/as Gestores e os/as Conselheiros manifestam nas suas falas um certo conhecimento sobre o papel do Estado como provedor dos direitos sociais— a partir de uma análise no mínimo sucinta do papel do Estado— constata-se uma perspectiva superficial acerca desse conceito, sugerindo uma leitura mais ampla, aprofundada e crítica desse papel. Na oportunidade da pesquisa, a investigadora, sentindo falta dessa compreensão mais ampla, indagou sobre possíveis desdobramentos do conceito, solicitando aos sujeitos maiores informações sobre o entendimento que tinham sobre o papel do Estado. Contudo, o que se obteve é o que está posto na Tabela 4.

A segunda categoria mais significativa corresponde a 6,4% (2) dos/as respondentes, que compreendem o papel do Estado por "*elaborar e cumprir leis (criar, executar, divulgar e manter as leis)*". Para eles/elas a função do Estado corresponde à administração de regras que visam proteger e atender a necessidades sociais por meio do ordenamento jurídico e suas normas. O Estado é percebido com capacidade decisiva, dotado de poder. O Estado nessa compreensão corresponde ao próprio processo de constituição dos sistemas de intervenção social.

Nesse seguimento, 6,4% (2) dos/as participantes entendem que o papel do Estado se designa por "*capacitar, instruir e apoiar o município (dar suporte e orientar o município)*". Essa compreensão reduz o Estado a mero interlocutor nas mediações sociais, além de que reforça as características de um Estado protetor, paternalista, o qual muito é demandado pela sociedade para satisfazer e suprir lacunas institucionais, sociais e organizacionais — provocadas desde a formação histórica do país. Assim, sob a égide legítima da sociedade, o Estado desenvolve seus processos de manifestação de poder. Tal entendimento, apesar de reducionista, aproxima-se da noção político-institucional adotada pelo Estado

Democrático de Direito, que promove a descentralização político-administrativa, com o reforço da ação no nível local ou municipal, mais comprometidas com a dinâmica da comunidade.

Ainda, 6,4% (2) dos/as participantes entendem que o papel do Estado se designa por "*garantir os direitos sociais*", ou seja, este visa garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos constitucionais, por meio da proteção e garantias dadas pelo Estado Democrático de Direito, tendo como prioridade a garantia de uma vida digna, proporcionando prestações positivas do Estado, por meio de políticas públicas, a fim de garantir a efetividade e manutenção, dos direitos básicos para a dignidade humana. Apesar de não aprofundarem nas respostas, os direitos sociais são percebidos tendo como fundamento a dignidade e a igualdade. Moraes (2002, p. 202) evidencia que os direitos sociais são conquistas das reivindicações dos movimentos sociais ao longo dos séculos, sendo reconhecidos internacionalmente em documentos como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, bem como pela Constituição da República de 1988, que os consagrou como direitos essenciais, para que os cidadãos vivam com dignidade e igualdade de direitos. O autor define que estes são direitos fundamentais, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas num Estado Social de Direito, tendo como finalidade a melhoria das condições de vida às pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando a concretização da igualdade social, consagrados como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Considera-se ainda os 3,2% (1) dos/as entrevistados/as que possuem o entendimento de que o papel do Estado corresponde a "*criar um diagnóstico sobre o segmento idoso*". Nessa acepção, os/as respondentes compreendem que o Estado deve em sua função criar condições para coletar um volume significativo de dados sobre diferentes aspectos sociais, econômicos e ambientais sobre a realidade dos municípios brasileiros, mas que precisam ser tratados adequadamente para se transformar em informação útil para orientar a Gestão Municipal na implementação e acompanhamento de Políticas e Programas Sociais. O Estado, para eles/elas, deve sistematizar as informações e sugestões para elaboração de um Diagnóstico para Gestão de Políticas e

Programas Sociais voltados para pessoa idosa em âmbito municipal, conforme aponta o estudo realizado por Marinho e Camara (2011, p. 334).

Percebe-se que a construção de um diagnóstico socioeconômico e de saúde situacional voltado para população idosa é de fundamental importância para a formulação de programas de atendimento às exigências para o repasse de recursos. Um diagnóstico que considere o estudo situacional da população idosa e as especificidades regionais— com textos descritivos ou analíticos, tabelas de dados, cartogramas e, especialmente, indicadores específicos sobre vários aspectos da realidade local e regional— serve para orientar a implementação de normas operacionais na aplicabilidade das políticas públicas, que ampliam a responsabilidade dos municípios, e realizar a regionalização dos serviços voltados à população idosa.

O presente estudo admite a importância e aplicabilidade do diagnóstico socioeconômico, demográfico e de saúde da população idosa. No entanto, considera ainda que apenas essa compreensão enquanto papel do Estado revela o problema existente no que concerne à superficialidade do entendimento dos/as Gestores/as Públicos e Conselheiros/as. A compreensão do papel destes, bem como uma visão mais ampla e complexa sobre o Estado, implica diretamente nos resultados da identificação de situações críticas e de riscos que podem comprometer o cotidiano das pessoas idosas, assim como fragilizar as recomendações em relação aos aspectos a ser qualificados na avaliação geral sobre o papel do Estado e seus setores estratégicos para efetivação das políticas públicas e sociais.

Sem desconsiderar os 3,2% (1) dos/as entrevistados/as que possuem o entendimento de que o papel do Estado consiste em "*fiscalizar os direitos à efetivação dos direitos sociais*". As Representações Sociais que os/as participantes da pesquisa expõem sobre o papel do Estado está ligada à função de regular e fiscalizar as atividades das agências reguladoras, isto é, a função do Estado de garantir, mediante a fiscalização, a prestação do serviço público adequado. Segundo Farena (2013, p.3), a fiscalização e serviço adequado é uma das manifestações do poder do Estado, bem como a atividade da administração destinada a promover o respeito às normas jurídicas e regulamentares, funcionando como um mecanismo de repressão e de abusos de direito. Sob essa ótica, os/as respondentes entendem o papel do Estado no estabelecimento de

parâmetros conforme a legislação e, caso necessário, na punição das transgressões.

Considerando, 3,2% (1) respondente que entende o papel do Estado "*no modelo neoliberal atual é transferir sua responsabilidade para o setor privado*". Por meio da análise das Representações Sociais dos/as entrevistados/as, apenas um respondente compreende o papel do Estado à lógica neoliberal, como um conjunto de concepções políticas e econômicas capitalistas que defendem, entre outros aspectos, a mínima intervenção do Estado, a política de privatização das empresas estatais e a livre circulação do capital internacional.

Anderson (1995, p. 22), discutindo as relações no Estado neoliberal, adota o posicionamento de que o neoliberalismo trata-se de um movimento ideológico, em escala mundial. Um corpo de doutrina autoconsciente, decidido a transformar o mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e extensão internacional.

De acordo com Saraiva (2015, p. 52), no contexto das transformações econômicas, políticas e sociais preconizadas pela globalização neoliberal, ocorre um recuo do Estado e do seu papel como provedor social, tornando-se esse mesmo Estado regulador do mercado, provedor das necessidades do capital financeiro, impondo a redução dos gastos públicos, e conseqüentemente, a redução também do papel do Estado na condução das políticas sociais, que passam à responsabilidade da sociedade civil.

A perspectiva que o Estado "minimizado" adota em relação às demandas sociais, corresponde à privatização e transferência de responsabilização ao mercado, quando essas questões sociais forem lucrativas e a sociedade civil ou terceiro setor (filantropização), quando forem deficitárias. Nesse sentido, a resposta do projeto neoliberal frente às demandas sociais consiste na precarização das políticas sociais, ou seja, a manutenção da assistência à pessoa idosa 'gratuita' pelo Estado de maneira marginal. Configura o tipo de resposta do Estado, na perspectiva neoliberal, à questão social prioritariamente relacionada às pessoas idosas mais vulneráveis socialmente.

Apesar do não detalhamento da resposta em análise, considera-se de fundamental importância a compreensão, por parte dos/as Gestores/as Públicos e Conselheiros/as, em relação ao monopólio capitalista na atualidade, a fim de elencar os obstáculos à efetivação dos direitos da pessoa idosa. Pois, orientado pelos princípios neoliberais, o Estado opera no sentido de instrumentalizar várias

questões, fazê-las funcionais aos objetivos neoliberais. Além da desresponsabilização do Estado na efetivação das políticas públicas e sociais, o capital também luta por instrumentalizar a sociedade civil — torná-la dócil, desestruturada, desmobilizada, amigável—, para assim incorporar a justificativa de funcionalidade das iniciativas do ‘terceiro setor’ – ‘filantrópicas’. Estas tornam-se instrumentos para justificar e legitimar o processo de desestruturação da Seguridade Social e ratificar o argumento positivo sobre a desresponsabilização do Estado na intervenção social.

5.5 Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos sobre a efetivação dos direitos e os fatores que contribuem para a não efetivação.

TABELA 5 – Representações sociais dos gestores públicos sobre a efetivação dos direitos e os fatores que contribuem para a não efetivação - Recife, 2018/2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS			
	Ges. Pub. Estadual		Ges. Pub. Municipal	
	N	%	N	%
Se os direitos das pessoas idosas são efetivados				
Sim	-	-	2	14,0
Não	5	100,0	12	85,0
TOTAL	5	100	14	100
Se não, quais são as medidas que devem ser adotadas para sua efetivação?	-	-	-	-
-Precisa ainda de um trabalho de maior participação dos conselhos na luta pelos direitos da pessoa idosa;	1	20,0	-	-
-É preciso um trabalho de conscientização da população, incluindo o idoso, sobre seus direitos, para cobrar do governo a efetivação desses direitos (A política do idoso ser divulgada para ser conhecida pela sociedade);	-	-	5	35,0
-Respeitar as pessoas idosas como pessoas ativas que tem muito ainda a contribuir com a sociedade;	-	-	2	14,0
-Criação de uma secretaria ou órgão voltado para monitoramento e controle do estatuto do idoso;	-	-	1	7,0
-Não soube responder	4	80,0	6	35,0
TOTAL	5	100	14	100
Se existem fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos da pessoa idosa, quais são?	-	-	-	-
Sim	5	100,0	14	100,0
-Ausência de desejo dos gestores públicos, de vontade política dos prefeitos (isso é uma questão política, é um jogo de interesses; falta de interesse da sociedade e do governo; Falta de comprometimento do Estado com a efetivação dos direitos dos/as idosos/as);	2	40,0	5	35,0
-Falta de recursos financeiros para implementação das ações voltadas para população idosa (falta de recursos financeiros; recursos humanos; falta de estrutura física para funcionamento dos conselhos; as cidades não têm uma estrutura física para cuidado e adaptação dos idosos - acessibilidade);	2	40,0	3	21,0
-Fatores culturais (visão negativa sobre a velhice; (fatores culturais sobre o envelhecimento como algo negativo; fatores culturais e sociais que impedem a sociedade de reconhecer e respeitar a pessoa idosa);	3	60,0	2	14,0
-Falta de conhecimento sobre os direitos da pessoa idosa;	-	-	1	7,0
-Falta do controle social das políticas públicas por parte dos conselhos.	-	-	1	7,0
Não	-	-	-	-
TOTAL	5	100	14	100

Fonte: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação à efetivação dos direitos sociais

Os dados da Tabela 5 mostram que 89% (17) dos/as Gestores/as Públicos Estaduais e Municipais entendem que os direitos sociais dos/as idosos/as não são efetivados. Em contrapartida, apenas 10% (2) asseguram que esses direitos são efetivados. Na ocasião da pesquisa, o que não aconteceu em outras situações relativas à entrevista, os/as Gestores/as manifestaram a necessidade de explicar por que afirmam que os direitos sociais não são efetivados. Os depoimentos abaixo transcritos revelam essa preocupação.

Não é efetivado e falta muito para ser. A primeira questão é urbanística, garantir a locomoção dos idosos, depois a efetivação dos direitos nos meios de transporte (Gestor/a Público Estadual);

Infelizmente não é efetivado. O que funcionaria seria o 'castigo' (punição) dos que não cumprem as leis, se houvesse uma punição de fato funcionaria (Gestor/a Público Estadual);

Já avançamos muito na lei, porém, ainda tem muito a se fazer para efetivar o que foi conquistado. Avançamos com o próprio estatuto, a gratuidade no transporte, a prioridade nas filas, mas precisamos ainda de um trabalho de maior divulgação coletiva sobre esses direitos e maior participação dos conselhos na luta por essa efetivação. Quanto mais os conselheiros conhecerem a política do idoso, mais eles vão buscar atuar em defesa dos direitos das pessoas idosas, por isso a importância de divulgar a legislação (Gestor/a Público Estadual);

Só é efetivado parcialmente, ou seja, não é. A política da pessoa idosa em Pernambuco possui um fundo Estadual ativo. Trata-se de uma política empoderada, com força estatal e da sociedade civil, mas não funciona (Gestor/a Público Estadual);

O direito é efetivado de uma forma fragmentada, de maneira geral não o é, pois existe uma lacuna, já que a efetivação não acontece por falta de vontade política (dos governantes) e de planejamento da equipe executora (Gestor/a Público Municipal).

O direito é efetivado 50% sim e 50% não. De maneira geral os direitos não são efetivados, pois diferentes categorias de pessoas idosas não são atingidas pelas intervenções, sobretudo as populações mais vulneráveis socialmente (Gestor/a Público Municipal).

Em alguns casos sim, no entanto, na grande maioria dos casos o direito não é efetivado. Em relação à saúde está ruim para todo mundo, essa área é muito complicada. Precisa da cooperação da família, dos filhos, dos netos, a família bem estruturada (Gestor/a Público Municipal).

Apenas em 50% dos casos vejo a efetivação acontecer. É preciso um trabalho de conscientização da população. O governo precisa trabalhar

na efetivação, nessa cobrança na rede de defesa e intervir com o próprio/a idoso/a, pois, o/a idoso/a às vezes sabem do seu direito e se omite (Gestor/a Público Municipal).

A Rede de Defesa e Promoção dos Direitos realiza a visita e o encaminhamento, mas às vezes o resultado é demorado (Gestor/a Público Municipal).

Em partes, falta muito ainda. A sociedade precisa respeitar as pessoas idosas como pessoas ativas que tem muito a contribuir. Os municípios precisam trabalhar mais com programas e projetos voltados para a pessoa idosa. Algo muito relevante é a necessidade de ter recursos específicos destinados à implementação da política da pessoa idosa, considerando principalmente a realidade dos municípios de pequeno porte, já que não há como estabelecer comparações com as grandes metrópoles. Para nós, em municípios de pequeno porte, quando não há recurso, as ações não vão além do básico (Gestor/a Público Municipal).

Os direitos da pessoa idosa deveriam ser efetivados. Na prática sabemos que há muito a ser feito, a luta continua na busca da efetivação dos direitos já estabelecidos e garantidos na constituição de 1988 e no estatuto do idoso (Gestor/a Público Municipal).

Tem avançado. Comecei a trabalhar há 14 anos, antes era bem mais difícil. O próprio idoso desconhecia seus direitos ou tinha vergonha e medo de se afirmar, hoje a população está mais consciente, geralmente demora para que ocorra uma mudança de cultura, provavelmente daqui a alguns anos será melhor (Gestor/a Público Municipal).

Um dos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos das pessoas idosas, inclusive referidos nesses depoimentos, é a falta de conhecimento dos conselheiros sobre os direitos das pessoas idosas e acerca da própria política. Embora os/as Gestores/as cobrem isso dos conselheiros, nesse estudo verifica-se que a falta de conhecimento pode ser atribuída não só aos Conselheiros, mas aos próprios Gestores, como tem se mostrado ao longo das análises das Representações Sociais tratadas nesse estudo. As análises realizadas a partir das Representações Sociais dos sujeitos refletem essa falta de conhecimento que se constitui como um fator importantíssimo que se interpõem à efetivação dos direitos dos/as idosos/as, reconhecido pelos próprios Gestores/as.

Os próprios Gestores/as afirmam nos seus depoimentos que os direitos dos idosos/as não são efetivados por falta de vontade política (dos governantes) e de planejamento da equipe executora. Porém, esses/as mesmos/as

gestores/as são parte integrante da formulação, do acompanhamento e da avaliação da Política Estadual do Idoso (Lei Nº 12.109/2001). Contudo, o que se verifica mediante tais depoimentos é que os/as próprios/as gestores/as não se identificam como responsáveis pela falta da efetivação dos direitos, quando eles/elas também o são, mas não se reconhecem.

Em relação às medidas concretas que poderiam ser adotadas para efetivação dos direitos da pessoa idosa

Conforme disposto na Tabela 5, em relação às medidas concretas que poderiam ser adotadas para efetivação dos direitos da pessoa idosa, 26% (5) dos/as entrevistados/as compreendem que “*é preciso um trabalho de conscientizar a população, o governo trabalhar na efetivação, nessa cobrança na rede e com o próprio idoso (a proposta da política ser trabalhada com toda sociedade)*”.

Segundo a Política do Idoso em Pernambuco (ALEPE, 2001), dentre as atribuições da Gestão em Assistência Social, compete aos gestores públicos da referida política promover as articulações com órgãos não governamentais e governamentais nas três esferas de governo necessárias à implantação e implementação da Política Estadual do Idoso, bem como coordenar as ações relativas à Política com a participação dos Conselhos estadual e municipal.

Diante do exposto, indaga-se nesse estudo, a atribuição dos/as gestores/as entrevistados acerca do seu real papel na efetivação dos direitos da pessoa idosa. Não são eles também responsáveis por *conscientizar a população, para trabalhar na efetivação, na cobrança na rede, com o próprio idoso e com toda sociedade?* Por que as medidas sugeridas pelos sujeitos dessa pesquisa como gestores da política do idoso não foram realizadas? O que ocorreu?

Considera-se nesse estudo que as medidas concretas propostas pelos respondentes que poderiam ser adotadas para efetivação dos direitos da pessoa idosa, constituem-se como medidas possíveis de serem implementadas. Conforme determina a Política Estadual do Idoso, compete à Gestão de Assistência Social esclarecer e orientar o idoso sobre os seus direitos; promover eventos específicos para discussão das questões relativas à velhice o ao

envelhecimento, promover articulações com órgãos envolvidos, necessárias à implantação da política estadual do idoso. Ações diretamente relacionadas às medidas sugeridas pelos referidos gestores/as, sujeitos desse estudo. Nesses termos, o que as análises parecem refletir é que os respondentes parecem não se reconhecerem como representantes governamentais, é como se eles não fizessem parte do processo para implementação das medidas sugeridas, o que é no mínimo, muito inquietante.

Em relação aos 10% (2), sugerem que é preciso “*respeitar as pessoas idosas como pessoas ativas que tem muito a contribuir com a efetivação dos seus direitos*”. Parte-se do princípio de que apenas dois Gestores/as reconhecem o/a idoso/a, nos termos do Estatuto do Idoso- Lei 10741/2003, como sujeito de direito que goza das garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como, admitem ser os/as idosos/as pessoas ativas e capazes de contribuir para efetivação dos seus direitos, mediante as dificuldades apresentadas para sua efetivação. Embora os Gestores/as não verbalizem nas suas respostas os fatores que contribuem para não efetivação dos direitos dos/as idosos/as—considerando o avanço do neoliberalismo e suas repercussões nas políticas sociais, tais como a refilantropização, mercantilização, focalização e seletividade na intervenção do Estado—conforme salienta Cruz, Rocha e Quaresma (2015, p. 1), eles/elas entendem que os direitos não estão sendo efetivados e reconhecem a participação dos/as idosos/as como uma medida importante na luta para que sejam efetivados. Compreende-se que esses/as Gestores/as fazem parte daqueles 35% (11) que entendem o envelhecimento como um processo construído de forma progressiva e que concorrem variáveis que vão além da dimensão biológica, de caráter psíquico, sociais e cultural. Nessa perspectiva, percebem os/as idosos/as como sujeitos ativos e capazes, em constante mudança, nas diversas etapas da vida.

Outra medida sugerida por apenas 5% (1) dos/as respondentes compreende a “*criação de uma secretaria ou órgão voltado para monitoramento e controle do estatuto do idoso*”. Parte-se do pressuposto de que esse gestor não tem o conhecimento do conteúdo nem da Política Nacional, nem da Estadual e nem do Estatuto do Idoso, uma vez que a competência de avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados aos municípios e entidades civis, destinados à realização da política de atendimento à pessoa idosa é do Conselho

de Direitos e da Secretaria a qual ele está vinculado. Na atual administração em Pernambuco, a Secretaria de Direitos Humanos e não ao Estatuto do Idoso como propõe.

A última medida sugerida por apenas 5% (1) refere-se à necessidade de realização de *“um trabalho de maior divulgação coletiva, com a participação dos conselhos para efetivação dos direitos da pessoa idosa”*. Essa medida reflete o desconhecimento dos/as gestores/as acerca das competências dos Conselhos Estadual e Municipais do Idoso, uma vez que segundo o Art. 5º da Política Estadual do Idoso, cabe aos Conselhos Estadual e Municipal da pessoa idosa, formular, divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a política estadual da pessoa idosa no âmbito das respectivas esferas de governo. Segundo Saraiva (2015), uma das maiores conquistas dos movimentos sociais contempladas na Constituição de 1988 refere-se à atribuição do controle social das políticas públicas à sociedade civil, como forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e a sociedade sobre as políticas públicas. Para o boletim Repente (2008, p. 1), o controle social sobre as políticas públicas vai além do poder de decisão entre Estado e sociedade. Constitui um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania. Trata-se da capacidade que a sociedade tem de intervir nas políticas públicas. Esta intervenção ocorre quando a sociedade interage com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, do estado ou do governo federal.

Contudo, pode-se atribuir a sugestão proposta como medida— *“um trabalho de maior divulgação coletiva, com a participação dos conselhos para efetivação dos direitos da pessoa idosa”*—, considerando que, embora o controle social já se constitua como medida nos termos da lei dando poderes para a sociedade intervir na formulação, monitoramento, implantação e controle das políticas públicas, isto não tem sido feito, conforme salienta Saraiva (2015).

Pode-se afirmar que não existe o entendimento por parte dos gestores/as entrevistados/as acerca do controle social e que este pode ser realizado pelos conselhos como representantes da sociedade civil, tanto no momento da definição das políticas a serem implementadas, quanto no momento da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública (REPENTE, 2008).

Em relação aos fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos voltados à população idosa

Conforme disposto na Tabela 5, a totalidade dos/as respondentes consideram que existem fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa em Pernambuco. Evidencia-se a partir das representações sociais dos/as gestores/as uma diversidade de respostas acerca desses fatores, revelando a gravidade do problema, ou seja, bastante comprometedor à medida que reflete a prática profissional dos/as próprios/as entrevistados/as, conforme mostra as análises seguidas.

Na ordem dos fatores, sobressaem-se 36% (7) dos/as respondentes, que consideram a “ausência de desejo dos gestores públicos, vontade política dos prefeitos (isso é uma questão política, é um jogo de interesses; falta de interesse da sociedade e do governo; falta de comprometimento do Estado com a efetivação dos direitos dos/as idosos/as)”.

Esse discurso referente à vontade política remete à compreensão do filósofo Thomas Hobbes, do século XVI. Para esse filósofo, a vontade política começa no momento em que o cidadão transfere o seu poder e a sua vontade a uma outra pessoa pública, renunciando o seu poder de transformação, entregando-o a um receptor. No caso, um político eleito democraticamente. A partir disso, por meio de sua representação, o político tem o poder de fazer qualquer ação de acordo com sua vontade, mas priorizando a vontade coletiva.

Partindo do entendimento de Hobbes, o que se verifica a partir da fala dos/as Gestores/as Públicos é que a vontade política não está alcançando o interesse da população. No caso dos direitos da pessoa idosa, os políticos não estão fazendo uso da autoridade que lhe foi concedida democraticamente para conferir por meio da representatividade a efetivação dos direitos da pessoa idosa. Dessa forma, para os/as gestores/as entrevistados/as, os políticos, sobretudo, os prefeitos, não estão fazendo uso dessa autoridade, em projetos de interesse da população.

Essa análise permite verificar a pertinência em relação à enumeração da vontade política como fator que se interpõe à efetivação dos direitos da pessoa idosa. No entanto, o que se discute nesse estudo, a partir das representações

sociais dos/as gestores/as, é o entendimento que os/as mesmos/as não têm em relação às contradições que se interpõem a essa vontade política, que vai além de apenas desejo político, como eles/as apresentam em suas falas.

Essas contradições perpassam, sobretudo, pelo entendimento que se tem do modelo de Estado, na visão dos/as gestores/as, um modelo de Estado que corresponde ao proposto por Hobbes no século XVI e que ainda hoje, pela visibilidade que foi dada, permanece no imaginário coletivo da sociedade. Segundo Saraiva (2015, p 53), a não efetivação ou a efetivação ambígua dos direitos das pessoas idosas pode ser explicada a partir da lógica econômica do capital que fundamenta a provisão dos meios de consumo coletivo ou dos serviços sociais de caráter público provido pelo Estado. Na sua essência, um Estado caracterizado como neoliberal que se recusa, em seu papel como provedor social, a prover conforme o que se encontra nos termos da lei as demandas e necessidades sociais ou coletivas, visto sob a lógica econômica do capital como despesas e não investimento social.

A respeito dos/as 26% (5) dos/as gestores/as que pontuam a *“falta de recursos financeiros para implementação das ações voltadas para população idosa (falta de recursos financeiros; recursos humanos; falta de estrutura física para funcionamento dos conselhos; as cidades não têm uma estrutura física para cuidado e adaptação dos idosos - acessibilidade)* como fator que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, identifica-se como um fator preponderante, no entanto, não em detrimento de outros.

Embora, esses/as respondentes tenham um entendimento que vai além do discurso que se baseia apenas na falta de ‘vontade política’ ou ‘falta de desejo’ dos gestores políticos, dando ênfase aos recursos financeiros, parece consensual que a destinação de recursos públicos para tal finalidade ainda é uma questão não resolvida. No entanto, eles/elas não explicam os motivos que possam justificar a ausência desses recursos financeiros, mesmo mediante a solicitação da pesquisadora na ocasião da entrevista. Os estudos, Anderson (1996); Saraiva (2015); Coutinho (1987), apresentados nessa pesquisa corroboram que tal entendimento atravessa, sobretudo, a lógica econômica de provisão dos direitos sociais no modelo de Estado neoliberal, a própria lógica do capital. Segundo Saraiva (2015, p.52), tais recursos são compreendidos como despesas sem retorno que não permitem redução do tempo de produção, nem

redução do tempo de circulação do capital; nessa direção são admitidas como despesas supérfluas.

Cabe destacar ainda os 26% (5) dos/as gestores/as que percebem como fator que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, os aspectos “*culturais que ainda não foram trabalhados com a população (fatores culturais e sociais que impedem a sociedade de reconhecer e respeitar a pessoa idosa)*”.

Contata-se a necessidade de incorporação de outros conhecimentos sobre as teorias do envelhecimento humano e dos novos enfoques acerca da velhice que se faz necessário na formação dos/as Gestores/as Públicos para a construção de um entendimento menos fragmentado e mais ampliado em relação ao fenômeno estudado. Essa necessidade justifica-se quando se evidencia— não apenas nesse tópico, mas também em outros já discutidos anteriormente—, a visão dos/as Gestores/as sobre o envelhecimento focado na perspectiva apenas biológica, quando mediante os avanços do conhecimento científico acerca do envelhecimento humano se engloba outras dimensões— sociais, psicológicos, econômicos, afetivos— que fundamentam esse processo.

Outro fator elencado por 5% (1) dos respondentes foi a “*falta de conhecimento sobre os direitos sociais*”. Evidencia-se ao longo de toda análise das representações sociais dos sujeitos dessa pesquisa que a falta de conhecimentos— não apenas relacionado aos direitos sociais, mas também como já foi mencionado, de outras categorias de estudo que permeiam a questão— se constitui como um fator percebido e constatado pelos próprios sujeitos, embora, em suas falas eles/elas atribuem a falta de conhecimento a outros/as, não reconhecendo a própria necessidade.

Compreende-se que a educação é um instrumento indispensável para a formação da construção de cidadania, do ser ‘sujeito de direito’, por meio do processo de socialização e integração, sendo possível desmistificar os choques culturais e sociais presentes na sociedade brasileira. Corroborando essa perspectiva, em “*Pedagogia da Autonomia*”, Freire (2005, p. 24) defende que a educação pode fazer das pessoas donas de sua própria história ou acomodá-las ao mundo. Para ele, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua produção ou a sua construção”. A educação que ele classifica como libertadora deve ser dialógica, problematizadora e reforçar o ato de refletir, de criticar, de idealizar, de questionar e de ser autônomo.

Evidencia-se ainda os 5% (1) que compreende como fator que se interpõe à efetivação aos direitos sociais a “*falta de controle social das políticas públicas por parte dos conselhos*”.

A Constituição Federal de 1988 apresentou significativo avanço ao introduzir os instrumentos de democracia direta, e a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, como os Conselhos de Direitos do Idoso Estadual e Municipais com atuação na formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa. Conforme estabelece a Política Estadual do Idoso, compete aos conselhos formular, divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a política estadual da pessoa idosa no âmbito das respectivas esferas de governo. Corroborando isto, o Estatuto do Idoso- Lei 10.741/2003 determina que os Conselhos de Direitos zelarão pelo cumprimento dos direitos definidos pela referida Lei.

A análise que se faz das representações sociais dos gestores/as nesse item é que apenas um Gestor atribui a falta de efetivação dos direitos sociais à falta de controle social. Diante da importância que vem sendo dada pelos estudos a essa categoria como fator imprescindível no controle das políticas sociais de proteção à pessoa idosa, esperava-se nesse estudo que o controle social fosse um fator que seria citado e aprofundado por todos/as sujeitos da pesquisa e não apenas por um.

5.6 Análise e discussão das Representações Sociais dos/as Conselheiros/as de Direitos sobre os fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos da pessoa idosa.

A análise e discussão das representações sociais dos/as Conselheiros/as sobre os fatores que contribuem para não efetivação dos direitos da pessoa idosa visa compreender, a partir do ponto de vista desses sujeitos, quais são os fatores que se interpõem à efetivação dos direitos conquistados pela pessoa idosa no Brasil, considerando o que determina nos termos da lei, a Constituição Federal de 1988, a Política Estadual do Idoso, o Estatuto do Idoso. Mais especificamente, compreender as dificuldades, desafios e contradições apresentadas na conjuntura atual para a efetivação desses direitos.

TABELA 6 – Representações sociais dos/as Conselheiros/as de Direitos sobre a existência de fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa - Recife, 2018/2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS			
	Cons. Estadual		Cons. Municipal	
	N	%	N	%
Se existem fatores que se interpõem a efetivação dos direitos da pessoa idosa e se existem quais?				
Sim	3	75,0	6	75,0
O município não dá suporte para organização e funcionamento do Conselho (falta de estrutura física e material; o gestor municipal não dá condições de funcionamento; falta de interesse dos gestores);	1	25,0	5	62,5
Falta de apoio no orçamento;	1	25,0	3	37,5
Não	1	25	2	25
TOTAL	6	100	16	100

Fonte: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação às representações sociais dos/as Conselheiros/as de Direitos sobre a existência de fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, a análise da Tabela 6 apresenta que 75% (9) dos/as respondentes entendem que existem fatores na esfera de atuação dos conselhos que impedem a efetivação dos direitos sociais. Dentre esses fatores, a categoria mais significativa corresponde a 50% (6) dos/as respondentes, que consideram que *“o município não dá suporte para organização e funcionamento do Conselho (Falta de estrutura física e material; o gestor municipal não dá condições de funcionamento; falta de interesse dos gestores).*

O que os/as conselheiros/as respaldam nas suas falas, na verdade, se revela como reivindicações que deveriam se materializar para organização e funcionamento dos Conselhos de Direitos. Diante da importante função desse Conselho para formular, divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa no âmbito das respectivas esferas de governo, a estrutura física e material se caracteriza como ferramenta fundamental de atuação, justificando, dessa forma, o percentual de 50% de respondentes, que

apontam a organização e funcionamento dos conselhos como fator que se interpõem à efetivação do direito do/a idoso/a.

As limitações dos Conselhos de Direito dos Idosos são semelhantes às de outros conselhos, com o agravante da inexistência de mecanismos consolidados de discussão, conforme argumenta Hagen (2011, p. 114). Percebe-se que os Conselheiros/as não aprofundam essa discussão. A justificativa está baseada nas condições individuais, atreladas apenas aos interesses e desejos do gestor político, não apresentando assim, nenhum argumento fundamentado à lógica neoliberal, ou mesmo à lógica político-ideológica.

Nesse seguimento, 33% (4) dos/as Conselheiros/as percebem como fator a *“falta de apoio no orçamento”*. Conforme estabelecido na Política Estadual do Idoso, os Conselhos Estadual e Municipal da Pessoa Idosa são órgãos colegiados deliberativos, tendo por competência a formulação, divulgação, coordenação, fiscalização, supervisão e avaliação da política estadual da pessoa idosa no âmbito das respectivas esferas de governo. Compete ainda o estabelecimento de critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos aos municípios e entidades civis, destinado à reativação da política do atendimento aos direitos da pessoa idosa, de maneira que tais organismos possuem relevante função no controle social, no entanto em alguns territórios não há recursos disponíveis para que isso aconteça.

A análise que se faz em relação a essa categoria se fundamenta na perspectiva de que o Estado cria, legitima e implementa nos termos da lei os Conselhos de Direitos. Contudo, mediante a função dos Conselhos de formular, divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa no âmbito das respectivas esferas de governo, não é de interesse do Estado, considerando a lógica econômica que o fundamenta, que os conselhos desenvolvam eficientemente essas funções, uma vez que o conselho quando em pleno funcionamento de avaliação, revelaria as contradições das políticas sociais voltadas para as pessoas idosas, sobretudo em relação à sua precarização. A função do Conselho tem relevância nos termos da lei, mas na prática não se efetiva, já que se contrapõe à lógica econômica do capital que fundamenta o Estado neoliberal. Verifica-se, assim, a permanente e crescente distância entre lei e a realidade concreta. A partir dessa análise baseada na fala

dos próprios Conselheiros, entende-se que a organização e funcionamento dos conselhos é um fator que interfere na efetivação dos direitos das pessoas idosas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises e discussões realizadas nesse estudo, a fim de compreender as interpretações, ideias, visões e concepções que os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as possuem a respeito do fenômeno social em questão, considera-se, neste estudo, que o conceito das representações sociais— utilizado em várias áreas do conhecimento, fundadas na teoria das representações sociais, tendo como figura central Serge Moscovici—, funcionou como método de análise suficientemente eficaz, uma vez que permitiu encontrar elementos do discurso social trazido pelos sujeitos da pesquisa para melhor compreensão dos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa em Pernambuco.

Considera-se que a noção de representação social dos sujeitos envolvidos/as na pesquisa fundamenta-se no conjunto de conceitos, afirmações e explicações originadas no cotidiano desses sujeitos como Gestores/as e como Conselheiros/as de Direitos da Pessoa Idosa no exercício de suas funções no campo das políticas públicas e sociais. Dessa forma, considera-se, sobremaneira, que as representações sociais dos sujeitos da pesquisa se constituiu como a forma de compreender os fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, a partir da realidade do mundo concreto dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as de direitos.

A partir do estudo dessa realidade, em relação à caracterização do perfil socioeconômico e demográfico dos/as Gestores/as Públicos e dos/as Conselheiros/as de Direitos em relação ao sexo—, corroborando pelos dados do IPEA (2012, p. 19)—, fica evidente a predominância do sexo feminino. Quanto à análise da idade dos/as respondentes, a amostra se caracterizou em idade adulta. Constata-se a insuficiência de pesquisas com foco na análise e/ou caracterização do perfil sócio demográfico dos sujeitos que compõem a equipe de gestores que atuam diretamente com a implementação da Política Estadual e Municipal da Pessoa Idosa, dificultando o estabelecimento de parâmetros dos dados encontrados nesse estudo, sobretudo em relação a faixa etária. Nesse sentido, compreende-se a importância de se estudar o perfil socioeconômico e

demográfico dos gestores públicos responsáveis pela efetivação da política da pessoa idosa. O que se observa é uma lacuna enorme no conhecimento científico que evidenciem esses dados. Em relação à escolaridade é possível afirmar que os sujeitos entrevistados/as possuem escolaridade elevada, acima da média nacional em se tratando desse segmento, apontada em pesquisa pelo IBGE (2010).

O estudo evidenciou que a questão da falta de conhecimento se configura como um dos maiores desafios para efetivação dos direitos frente às políticas sociais, sobretudo, especificando, a Política da Pessoa Idosa. No Brasil há tradição na política de assistência do idoso em relação a improvisos nas estruturas dos equipamentos, baixo investimento na qualificação das equipes, principalmente nos municípios de pequeno porte. Nesse sentido, a atuação profissional dos gestores e dos conselheiros no âmbito dos organismos de controle social, tem como ferramenta de trabalho, o seu conhecimento, incluindo sua formação profissional nos aspectos práticos, técnicos, éticos e políticos.

A análise das representações sociais dos/as sujeitos da pesquisa acerca da transição demográfica da estrutura etária da sociedade mostra que eles/elas afirmam conhecer o fenômeno, referindo-se ao aumento ou crescimento da população idosa ou da expectativa de vida, sem agregar outros elementos propicia um entendimento mais pleno do seu conceito. Esses conceitos evidenciam o pouco ou nenhum conhecimento que os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as, sujeitos dessa pesquisa, possuem sobre o processo de transição demográfica e o quando isso é preocupante considerando a importante função que possuem como formuladores, executores e avaliadores das políticas públicas.

A despeito do entendimento sobre envelhecimento, a maioria dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as de defesa dos direitos dos/as idosos/as basearam suas falas nos princípios que fundamentam as teorias biológicas existentes desde a década de 1930 e que estas ainda estão muito presentes no imaginário coletivo destes/as, ressaltando a falta de conhecimento dos sujeitos acerca do que abordam outras teorias sobre o envelhecimento. Ao se analisar essas representações sociais evidencia-se que apenas uma pequena parcela dos/as entrevistados/as tem uma visão mais ampliada acerca do processo de envelhecimento, integrando outros aspectos além do biológico,

fundamentados/as nas teorias psicológicas e sociais do envelhecimento humano que consideram os/as idosos/as sujeitos ativos, em constante mudança. Considerando as mudanças que ocorrem nas diversas etapas da vida, os sujeitos da pesquisa desconsideram a idade cronológica como única variável que causa o envelhecimento e consideram outros aspectos de caráter psíquico, sociais e cultural e não apenas o fator biológico.

Em relação ao significado do termo direito, embora os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as nas suas falas não tenham se reportado nitidamente ao processo de redemocratização do país, eles/elas falam sobre as conquistas de direitos que aconteceu no Brasil. As representações sociais que os/as entrevistados/as expõem ter sobre direitos, refletem a consciência que possuem acerca da conquista dos direitos sociais, particularizando os direitos da pessoa idosa, que garante a Constituição Cidadã de 1988, consolidada como marco histórico no Brasil. Por outro lado, extrai-se a relevância das representações sociais dos sujeitos, sobretudo, quando se referem à garantia do efetivo direito e à negação pelo Estado do seu exercício de praticar políticas públicas e sociais que viabilizem o usufruto desses direitos, na proteção do bem comum.

Destaca-se ainda nos depoimentos dos/as entrevistados/as, relatos confusos e limitações no entendimento do conceito de direito, refletindo, nesse sentido, que não há um aprofundamento dessa questão, conforme se espera que um/uma Gestor/a e um Conselheiro/a de Direitos dos/as Idosos/as tenham sobre esse assunto. Constata-se, portanto, que os/as entrevistados/as não problematizam nas suas falas os aspectos que envolvem a garantia dos direitos da pessoa idosa no Brasil e o porquê de sua não efetivação ou efetivação mínima, demonstrando de forma nítida o desconhecimento dos fatores que se interpõem essa questão.

Fica evidente, a partir das análises das representações sociais, que a apropriação do conhecimento sobre os aspectos relacionados à efetivação dos direitos da pessoa idosa é de fundamental importância para que essa efetivação aconteça. Diante dessa condição, o acesso à compreensão sobre a importância do conhecimento acerca dos direitos sociais de forma mais ampliada, consciente e crítica, na perspectiva da cidadania mostra-se essencial, visto que sem a formação de uma consciência crítica a cidadania não se efetiva.

Ressalta-se nesse estudo que uma parcela significativa dos/as entrevistados/as afirma que não sabe responder o que significa o termo direito. Apesar dos estudos reconhecerem que não há uma única resposta sobre esse significado, a ausência de conhecimento entre os/as Gestores/as da Política e Conselheiros/as de Direitos revela uma realidade preocupante, uma vez que as atribuições do trabalho dos/as entrevistados/as estão diretamente dependentes do conhecimento do significado desse termo. Aos que fizeram depoimentos sobre a questão, a análise desses evidencia na sua própria forma de representação social dessas categorias, o pouco conhecimento que os/as Gestores/as e Conselheiros/as possuem sobre o processo de garantia dos direitos, uma vez que, na sua construção, não engloba conhecimentos específicos, refletindo um conhecimento mais geral e elementar.

Outros depoimentos sobre o termo direito corroboram com a perspectiva da neutralidade do Direito, caracterizada na redução dele a um sistema de normas que, por seu turno, revela um afastamento do direito natural e do universo de valores sociais comuns. Nesse sentido, faz-se necessário uma reflexão do Direito como um fenômeno jurídico na sociedade, visto que numa dimensão sociológica, conhecer criticamente o Direito, não é meramente conhecer as leis. O direito como fundamento social atesta as realidades sociológicas, de maneira que compreender as legislações voltadas para a pessoa idosa não basta a interpretação de suas normas, mas sim uma reflexão a respeito da situação do idoso/a e do direito na sociedade contemporânea, conforme demonstra o estudo realizado por Braga *et al* (2008, p. 42). Considerando ainda o menor percentual das respostas em relação ao termo direito, percebem o termo como “*solidariedade e amor*”. Conceituar o termo direito, nessa perspectiva, parece aproximar-se da visão assistencialista em relação à efetivação do direito por meio das políticas públicas.

A análise dos dados acerca da compreensão que os Gestores/as e Conselheiros/as têm sobre o papel do Estado mostra que o maior percentual percebe como Estado Democrático de Direito, correlacionando ao conceito que se refere a um Estado em que existe o respeito pelos Direitos Humanos e pelas garantias fundamentais, ou seja, dos direitos individuais, coletivos, sociais e políticos. Embora se observe que os/as Gestores e os/as Conselheiros manifestam nas suas falas um certo conhecimento sobre o papel do Estado

como provedor dos direitos sociais, a partir de uma análise no mínimo sucinta do papel do Estado, constata-se uma perspectiva superficial acerca desse conceito, sugerindo uma leitura mais ampla, aprofundada e crítica desse papel. Para eles/elas a função do Estado corresponde à administração de regras que visam proteger e atender a necessidades sociais por meio do ordenamento jurídico e suas normas. O Estado é percebido com capacidade decisiva, dotado de poder.

Por meio da análise das Representações Sociais dos/as entrevistados/as, apenas um respondente compreende o papel do Estado à lógica neoliberal, como um conjunto de concepções políticas e econômicas capitalistas que defendem, entre outros aspectos, a mínima intervenção do Estado, a política de privatização das empresas estatais e a livre circulação do capital internacional. Apesar do não detalhamento da resposta em análise, considera-se de fundamental importância a compreensão, por parte dos/as Gestores/as Públicos e Conselheiros/as, em relação ao monopólio capitalista na atualidade, a fim de elencar os obstáculos à efetivação dos direitos da pessoa idosa. Pois, orientado pelos princípios neoliberais, o Estado opera no sentido de instrumentalizar várias questões, fazê-las funcionais aos objetivos neoliberais. Nesse sentido, além da desresponsabilização do Estado na efetivação das políticas públicas e sociais, o capital também luta por instrumentalizar a sociedade civil — torná-la dócil, desestruturada, desmobilizada, amigável.

Em relação à efetivação dos direitos sociais, um dos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos das pessoas idosas, inclusive referidos nesses depoimentos, é a falta de conhecimento dos Conselheiros sobre os direitos das pessoas idosas e acerca da própria política. As análises realizadas a partir das Representações Sociais dos sujeitos refletem essa falta de conhecimento que se constitui como um fator importantíssimo que se embarreira a efetivação dos direitos dos/as idosos/as, reconhecido pelos próprios Gestores/as.

Os/as Gestores/as declaram, ainda, em seus depoimentos que os direitos dos idosos/as não são efetivados por falta de vontade política (dos governantes) e de planejamento da equipe executora. O que se verifica mediante tais depoimentos é que os/as próprios/as Gestores/as não se identificam como responsáveis pela falta da efetivação dos direitos, quando eles/elas também o são, mas não se reconhecem.

A despeito das medidas concretas que poderiam ser adotadas para efetivação dos direitos da pessoa idosa, os/as gestores/as em suas falas trazem ações já dispostas nos termos da lei. Diante disso, o que as análises parecem refletir é que os respondentes parecem não se reconhecer como representantes governamentais. É como se eles não fizessem parte do processo para implementação das medidas sugeridas, o que é, no mínimo, muito inquietante. Além disso, eles/elas entendem que os direitos não estão sendo efetivados e reconhecem a participação dos/as idosos/as como uma medida importante na luta para que sejam efetivados.

Nessa direção, os fatores mencionados que contribuem para a não efetivação dos direitos voltados à população idosa, a partir das análises das representações sociais dos/as Gestores/as e Conselheiros/as, estão relacionados à falta de conhecimento mais crítico em relação às teorias do envelhecimento. Essa necessidade justifica-se quando se evidencia, ao longo de todo estudo, a visão dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as sobre o envelhecimento focado na perspectiva apenas biológica, quando, mediante os avanços do conhecimento científico acerca do envelhecimento humano, outras dimensões— sociais, psicológicas, econômicas, afetivas— fundamentam esse processo. Além da falta de conhecimento em relação ao termo direito e a compreensão reducionista do papel do Estado, se constituírem como fatores percebidos e constatados pelos próprios sujeitos, em suas falas eles/elas atribuem a falta de conhecimento a outros/as, não reconhecendo a própria necessidade.

Os/as gestores também elencam a ‘vontade política’ como um fator que se interpõem à efetivação dos direitos. No entanto, o que se discute nesse estudo, a partir das representações sociais dos/as Gestores/as, é o entendimento que os/as mesmos/as não têm em relação às contradições que se interpõem a essa vontade política, que vai além de apenas desejo político, como eles/as apresentam em suas falas. Outro fator elencado é a “falta de recursos financeiros para implementação das ações voltadas para população”, identificado como um fator preponderante.

Cabe destacar ainda os/as Gestores/as que percebem como fator impeditivo à efetivação dos direitos da pessoa idosa os aspectos culturais que

ainda não foram trabalhados com a população. Contata-se a necessidade de incorporação de outros conhecimentos sobre as teorias do envelhecimento humano e dos novos enfoques acerca da velhice que se faz necessário na formação dos/as gestores/as públicos para a construção de um entendimento menos fragmentado e mais ampliado em relação ao fenômeno estudado.

Nesse seguimento, um percentual significativo de Conselheiros/as percebe a falta de apoio no orçamento, bem como a falta de investimento na organização e funcionamento dos Conselhos como fatores que se interpõem à efetivação dos direitos. Embora a análise feita em relação a essa categoria parta da perspectiva de que o Estado cria, legitima e implementa nos termos da lei os Conselhos de Direitos, ressalta-se que não é de interesse do Estado, considerando a lógica econômica que o fundamenta, que os Conselhos desenvolvam eficientemente essas funções, uma vez que o Conselho, quando em pleno funcionamento de avaliação, revelaria as contradições das políticas sociais voltadas para as pessoas idosas, sobretudo em relação à sua precarização.

Nesse sentido, de acordo com as representações sociais dos/as sujeitos dessa pesquisa, o que se percebe é que cada Gestor/a e Conselheiro/a aponta um fator específico que se interpõe à efetivação dos direitos das pessoas idosas, mas na realidade, o que se considera nesse estudo é que não existe apenas um fator, visto que o fenômeno é multifatorial. O problema é que os/as Gestores/as têm uma visão fragmentada do conhecimento acerca de vários aspectos que fundamentam o fenômeno dessa pesquisa tais como a concepção do termo direito, aspectos relacionados ao envelhecimento humano e papel do Estado, conhecimentos considerados fundamentais à função de Gestor/a Público e Conselheiros/as de Direitos.

7 REFERÊNCIAS

ACANDA, Jorge Luis. Sociedade civil e hegemonia. Tradução de Lisa Stuart. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2010.

ADELMAN, Miriam. Visões da Pós-modernidade: discursos e perspectivas teóricas. Sociologias, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 184-217.

ALCANTARA, Alexandre; CAMARANO, Amélia; GIACOMIN, Karla. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. Representações sociais: desenvolvimentos atuais e aplicações à educação. In: CANDAU, V. M. (Org). Linguagem: espaços e tempo no ensinar e aprender. In: **Encontro nacional de didática e prática de ensino (ENDIPE)**, 10., Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: LP&A, 2000.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. apud GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Org.). Pós- neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996

ANDRÉ, Marli. O QUE É UM ESTUDO DE CASO EM EDUCAÇÃO? **Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 22, n. 40, p. 95-103, jul/dez, 2013.

ARAÚJO, Fernando. **Estado e Capital: uma coexistência necessária**. Maceió: Coletivo Veredas, 2016.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Curso de Direito Constitucional**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

AZEVEDO, Luiz Carlos. O direito visigótico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v, 96. 2001.

AZEVEDO, THIAGO VARGAS ESCOBAR. **Da deliciosa indolência à atividade petulante: trabalho e ócio na antropologia de Rousseau**. São Paulo: FFLCH/USP, 2016.

BAHIA, Ligia. A janela demográfica, crescimento econômico e as políticas de saúde e proteção social. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 13, n. 4, p. 1112-1117, 2008.

BARROS, Marilisa; GOLDBAUM, Moisés. Desafios do envelhecimento em contexto de desigualdade social. **Rev Saude Publica**. 2018.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. **A VELHICE – A Realidade Incômoda**. Difusão Européia do Livro: São Paulo, 1970.

BEHRING Elaine e BOSCHETTI, Ivanete. **Política social fundamentos e história**. São Paulo: Cortez. 2011.

BERQUÓ, E., Algumas considerações demográficas sobre o envelhecimento da população no Brasil – trabalho apresentado no **Congresso Internacional sobre Envelhecimento Populacional** – uma agenda para o fim do século, mimeo, Brasília, 1998.

BIRMAN, Joel. **Por uma estilística da existência**: sobre a psicanálise, a modernidade e arte. São Paulo, ed. 34, 1996.

BLESSMANN, Eliane Jost. Corporeidade e envelhecimento: o significado do corpo na velhice. Dissertação de Mestrado em Ciências do Movimento Humano, Programa de Pós-Graduação, Escola de Educação Física, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2003.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, N. **Democracia socialista? Sobre a inexistência de uma ciência política marxista** *apud* Qual Socialismo?, 1985.

Bobbio, Norbert. **O Conceito de Sociedade Civil**. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**- 15 ed. atual. -São Paulo: Malheiros, 2004, p. 563.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 563.

BORGES, Maria. (Org.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

BOSCHETTI, Ivanete. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: cortez, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRAGA, Diva et al. O direito na perspectiva dos autores da sociologia clássica: Durkheim, Weber e Marx. **DE JURE - Revista jurídica do ministério público de Minas Gerais**, 2008.

BRAGA, Sonia. As Políticas Públicas para os Idosos no Brasil: A Cidadania no Envelhecimento. Encontro de administração pública e governança gestão da política de assistência social: implicações na garantia da proteção social. **VI jornada internacional de políticas públicas**. São Luís do maranhão, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 156 p. – (Série legislação; n. 135).

BRASIL. Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, jan.1994.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF, ago. 2001.

BRASIL. Portaria GM n. 1.395, de 10 de dezembro de 1999 – Aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 dez.1994.

BRUSCHINI, Cristina. **Teoria crítica da família**. In: Infância e violência doméstica – fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1993.

BRUSCHINI, CRISTINA. Uma abordagem sociológica de família. **Revista Brasileira de Estudos de População**. São Paulo. v, 6. N. 1. P-1-23, jan/jun, 1989.

BRYM, Robert J (et al). **Sociologia – sua bússola para um novo mundo**. São Paulo: Thomson Learning, 2006, 585p

BULLA, Leonia Capaverde; TSURUZONO, Eleni Raquel. Envelhecimento, família e políticas sociais. **R. Pol. Públ.** São Luís, v.14, n.1, p. 103-112, 2010.
CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. **Envelhecimento, pobreza e proteção social na América Latina**. Rio de Janeiro: Ipea, 2007.

CAMARANO, Ana Amélia e PASINATO, Maria. **O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas apud Os Novos Idosos**

Brasileiros: Muito Além dos 60?/ Organiz. CAMARANO, Ana Amélia. Diretoria de Estudos Macroeconômicos do IPEA Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMARANO, Ana Amélia. A Demografia e o Envelhecimento Populacional. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa**, Rio de Janeiro, p. 111-134, 2008.

CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do idoso: avanços com Contradições**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

CAMARANO, Ana Amélia. **Mecanismos de proteção social para população idosa brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, 2006.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO Maria Tereza. **O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas**. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CARDOSO, Isabella Tardin. O espetáculo da vida humana em cato maior de Senectude. **Nuntius Antiquus**. Belo Horizonte, n. 6, 2010.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos avançados vol. 17 n,49. São Paulo Sept./Dec. 2003.

CARNEIRO, Sueli; MIGUEL, L. F. Política de interesses, política do desvelo: representação e “singularidade feminina”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 253-267, 2001.

CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil. **O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTEL, ROBERT. **As armadilhas da exclusão**. In Desigualdade e a questão social. 3 ed. São Paulo: EDUC, 2011.

CEPAL –Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Transformaciones demográficas y su influencia en el desarrollo en América Latina y el Caribe**. Santiago de Chile, Cepal, LC/ G.2378(SES.32/14), 2017.

CICCO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 24.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify. 2007.

COHN, AMÉLIA. **Entre sair da pobreza e ingressar na cidadania**. Nova classe média: utopia de um futuro fugaz? In A “Nova Classe Média” no Brasil como Conceito e Projeto Político. Dawid Danilo Bartelt (org). – Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2013.

Colegio de México, n. 043, p. 185-207, 2000.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília: Senado Federal, 2002.

COSTA, et al. Desigualdade social e saúde entre idosos brasileiros: um estudo baseado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 19(3):745-757, mai-jun, 2003.

COSTA, Ricardo. Palestra proferida no Café Geográfico da UFES. **International Studies on Law and Education**, 2011.

COSTA, Silvana do Rosário e COSTA, Carlos Roberto. A proteção social estatal: das leis elizabetanas ao Welfare State. **Jornada nacional de políticas públicas**, São Luiz do maranhão, 2017.

COUTINHO, Carlos. **Dualidade de Poderes** – Introdução à teoria Marxista de estado, 1987.

COUTINHO, Carlos. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

Couto, B. R., Yazbek, M .C., & Raichelis, R. **A política nacional de assistência social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos**. In B. R. Couto, M. C. Yazbek, M. O. S. Silva & R. Raichelis. O Sistema Único da Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento (pp. 32-65). São Paulo: Cortez, 2010.

CRESCENZO, L. de. **História da filosofia grega – a partir de Sócrates**. Lisboa: Presença, 1988.

CRUZ, Marcus. O ser cristão e o triunfo da Igreja. Um estudo acerca das transformações da identidade do homem ocidental. Associação Nacional de História – ANPUH **XXIV Simpósio nacional de história**, 2007.

DALLARI, Dalmo. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 24^a ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2003.

Debert, G. G. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: Universidade de São Paulo/Fapesp, 1999.

DEBERT, G. G. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: FAPESP, (1999) 2004.

DEBERT, G. G. **O velho na propaganda**. Cad. Pagu, Campinas, n. 21, 2003.

DEBERT, G. G. Velho, terceira idade, idoso ou aposentado? Sobre diversos entendimentos acerca da velhice. **Revista Coletiva**, n. 05, jul./ago./set. 2011.

DEBERT, Guita Grin. **Envelhecimento e Curso da Vida**, 1997. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:leRxrCP_hnUJ:https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/12564/11720+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d>. Acesso em: Jan. 2018.

DEBERT, GUITA GRIN. **Pressupostos da Reflexão Antropológica Sobre a Velhice**. In: DEBERT, Guita Grin. *Antropologia e Velhice, Textos Didáticos*, n.19, IFCH, 1998.

Debert, Guita Grin. **Pressupostos da reflexão antropológica sobre a velhice**. In: Debert, Guita Grin. *A antropologia e a velhice - Textos Didáticos*, 2ª ed., 1 (13), Campinas, IFCH/Unicamp, 1998, pp.07-28.

DIANI, M. Participação. In: OUTHWAITE, W.; BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 558-559.

DORIGON, Nelci G. **EDUCAÇÃO E TRABALHO: A CONVOCAÇÃO DAS WORKHOUSES**. nº de folhas (167 f.). Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2006.

DRAIBE, Sônia M. O Welfare State no Brasil: características e perspectivas. In: ANPOCS. **Ciências sociais hoje**. São Paulo: Vértice/ANPOCS, 1989. p. 13-61.

DUBY, G. Advertência. *apud* DUBY, G. (Org.) **História da Vida Privada II**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

EFING, Antônio Carlos. **Fundamentos do Direito das Relações de Consumo – Consumo e Sustentabilidade**. São Paulo: Juruá, 2014.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ESQUENAZI, Danuza; SILVA, Sandra; GUIMARÃES, Marco. Aspectos fisiopatológicos do envelhecimento humano e quedas em idosos. **Revista HUPE**, Rio de Janeiro, v. 13, n.2, p. 11-20, 2014.

EUZÉBIOS, Antonio; GUZZO, Raquel. Desigualdade social e pobreza: contexto de vida e de sobrevivência. **Psicologia & Sociedade**, 21 (1): 35-44, 2009.

FABRÍCIO, Tamires. Representações sociais de idosos/as usuários/as de ILPIS acerca dos fatores que afetam a qualidade do consumo coletivo de produtos e de serviços. Dissertação de Mestrado, PE: UFRPE, 2017.

FALEIROS, V. P. **Os Conselhos do Idoso: controle social e democracia participativa**. In: FALEIROS, V. P. (Org.); LOUREIRO, A. M. L. (Org.). *Desafios do envelhecimento: vez, sentido e voz*. Brasília: Universa, 2006. p. 87-110. v. 1.

FARINATTI, Paulo de Tarso Veras. Teorias biológicas do envelhecimento: do genético ao estocástico. **Rev Bras Med Esporte** vol.8 no.4 Niterói, 2002.

FEIJÓ, MARIA DAS; MEDEIROS, SUZANA. A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania. **Revista Kairós Gerontologia**, n. 14, v.1. São Paulo, 2011.

FERNANDES, Maria; SOARES, Sônia. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. **Revista Esc. Enferm** – USP. n, 46. v, 6. 2012. p,1494-1502.

Ferreira, Rodrigo Nunes. Os limites da renda como indicador de bem-estar social e desigualdade nos municípios brasileiros. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Geografia, 2017.

Fígoli , M.G.B.; Wong , L.R. El camino hacia la estabilización demográfica y el proceso de envejecimiento en América Latina: una ilustración a partir de algunos países seleccionados. **Papeles de Población**, México, D.F., n. 35, 2003.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio. **Revisitando as psicologias: da epistemologia à ética das práticas e discursos psicológicos**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

FILHO, Guerra; SANTIAGO, Willis. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FLEURY, S. Estado sem cidadãos. **Seguridade Social na América Latina**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FONTE, Isolda Belo. Diretrizes internacionais para o envelhecimento e suas consequências no conceito de velhice. In: **ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS**, 12., 2002, Ouro Preto. Anais... Ouro Preto: ABEP, 2002.

FORNAZIERI, ALDO. Maquiavel e o bom governo. USP Departamento de Ciências Políticas. Tese de Doutorado, 2006.

FRAGOSO, Tiago de Oliveira. Modernidade líquida e liberdade consumidora: o pensamento crítico de Zygmunt Bauman. **Revista Perspectivas Sociais Pelotas**, Ano 1, N. 1, p. 109-124, 2011.

FRANCO, JUNIOR. **A Idade média: nascimento do ocidente**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
FUNARI, Pedro Paulo Abreu. **Roma: Vida Pública e Vida Privada**, São Paulo: Atual, 1993.

GARCIA, Adir; Hillesheim, Jaime. Pobreza e desigualdades educacionais: uma análise com base nos Planos Nacionais de Educação e nos Planos Plurianuais Federais. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, Edição Especial n. 2, p. 131-147, set. 2017.

GIACOMIN, K.C. **Envelhecimento populacional e os desafios para as políticas públicas**. In: BERZINS, M.; BORGES, M.C. (Org.). Políticas Públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012.

GOLDFARB, DELIA CATULLO. **Corpo, tempo e envelhecimento**. 1.ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro** - volume 6: Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**, vol. 3: Maquiavel: notas sobre o Estado e a Política. COUTINHO, C. N. (Trad.); HENRIQUES, L. S.; NOGUEIRA, M. A.(Co-edição). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel** - As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. Porto Alegre: LePM editora, 1980.

Hegel, Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Rio de Janeiro: Vozes. (1807) 1992.

HEGEL, Friedrich. **Princípios de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes. (1820) 2003.

HEGEL, Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas em epítome**. Trad. De Arthur Morão. Lisboa: Edições 70 (1817) 1988.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HOBBSAWM, E. J. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1979.

HOBBSAWM, E. J.; RUDÉ, George. **Capitão Swing: A expansão capitalista e as revoltas rurais na Inglaterra do início do século XIX**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

HOBBSAWN, Eric. **A Era das revoluções: Europa 1789-1848**. 21. ed. Tradução Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007, p. 50.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**; tradução de Luiz Lapa; apresentação de Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2009 (2ª edição).

IAMAMOTO, M. V. Apresentação *apud* MENEZES, M.T. **Em busca da teoria: políticas de assistência pública**. São Paulo: Cortez, 1993.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro, 2015.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil: 2000**. Rio de Janeiro, 2010. IBGE. Censo Demográfico 2000 – Características Gerais da População. Resultados da Amostra. IBGE, 2003.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso na Visão de seus Conselheiros**. Brasília: IPEA; 2012.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: Ipea, v. 3, 2010.

JÚNIOR, HILÁRIO FRANCO. **A Idade Média: nascimento do ocidente**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

JÚNIOR, Walter Guandalini. **Perspectivas da Tradição Romanística: passado e futuro do Direito Romano**. Florianópolis: Brasil Sequência, n. 70, p. 163-187, jun. 2015.

JUREMA, S. B. Ações e estratégias do CNDM para o ‘empoderamento’ das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 207-212, 2001.

JUSTO, José. A velhice no Estatuto do idoso. **Estud. psicol.** vol.10 no.2. Rio de Janeiro ago. 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**, 3ª edição, tradução de José Cretella Jr. E Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Tradução José Lamago. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

LEI Nº 12.109 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001. Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências. Alepe Legis, Pernambuco, PE, nov. 2001.

LEMOS, M. S. **O ‘mos maiorum’ e a fortuna do Império Romano no século IV d.C.** Dimensões, Vitória, vol. 25, p. 46-62, 2010.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural**. (Biblioteca Tempo Universitário, 7) Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1967 [1958].

LIMA, George Marmelstein. **Curso de direitos fundamentais**. 1ª ed. - São Paulo: Atlas, 2008, p. 57.

LIRA, Bruno Carneiro. **O passo a passo do trabalho científico**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Loevinger, J. & Wessler, R. **Measuring ego development**. Vol. 1. São Francisco: Jossey-Bass Publishers, 1976.

LOURENÇO, Augusto Pimentel. Teoria Pura do Direito segundo o pensamento de Hans Kelsen. **JURISMAT**, n.º 10, 2017, pp. 49-70.

LUSA, Mailiz Garibotti. MOVIMENTOS SOCIAIS E MULHERES: identidades e lutas. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luiz/ Maranhão, 2017. LUSA, Mailiz. Movimentos sociais e mulheres: identidades e lutas. **VIII jornada internacional de políticas públicas**, 2017.

MACEDO, J. P. et al. O psicólogo brasileiro no SUAS: quantos somos e onde estamos? **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 3, p. 479-489, 2011.

MACHADO, João Luís Almeida. **A Vida em Família na Antiguidade Clássica**. Campos do Jordão: Editor do Portal Planeta Educação, 2007.

MANTOUX, Paul. **A Revolução Industrial no século XVIII**. São Paulo: Edunesp / Hucitec, SD.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Roberto Grassi. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1976.

MARQUES, Rosa; XIMENES, Salomão; UGINO, Camila. Governos Lula e Dilma em matéria de seguridade social e acesso à educação superior. **Revista de Economia Política**, vol. 38, no 3 (152), pp. 526-547, julho-setembro/2018.

MARTINEZ, Vinício Carrílio. **Teorias do Estado: Metamorfoses do Estado Moderno**. São Paulo: Scortecci, 2013.

MARTINHO, Eduardo; CAMARA, Paulo Roberto. Diagnóstico nos municípios, estados e das unidades de saúde: ferramenta para a formulação de Gestão nas Instituições de Saúde. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v. 35, n. 5, 2011. p. 332-335.

MARX, Karl. **O capital: Crítica da Economia Política**. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. Trad. Castro e Costa, L. C. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MASCARO, S.A. **O que é velhice**. São Paulo: Brasiliense, 1997. (Coleção Primeiros Passos).

MASLOW, Abraham. **Eupsychian management: a Journal**. Homewood orsey-Irwin, 1968.

MEDEIROS, M.; OSÓRIO, R. Arranjos Domiciliares e Arranjos Nucleares no Brasil: classificação e evolução de 1977 a 1998. Texto para discussão n.788. Brasília: IPEA, 2001. (p.26-28) http://www.ipea.gov.br/pub/td/2001/td_0788.pdf. Acesso em: 13 de outubro de 2012.

Merhy, E. E. **Saúde: a cartografia do trabalho vivo**. São Paulo: Hucitec, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MINOIS, G. **História da velhice no Ocidente**. Lisboa: Teorema, 1999.

MIOTO, R. C. T. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 4 O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada à Distância, 2000. p. 217-224.

MIRANDA, Fernando Silveira. A Mudança do Paradigma Econômico, a Revolução Industrial e a Positivização do Direito do Trabalho. **Revista Virtual Direito Brasil** – Volume 6 – nº 1 – 2012.

MIRANDA, Gabriella; MENDES, Antonio da Cruz; SILVA, Ana Lucia. Desafios das políticas públicas no cenário de transição demográfica e mudanças sociais no Brasil. **Interface (Botucatu) [online]**. 2017, v. 21, n.61, p.309-320, 2016.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 1993.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e a questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção**. São Paulo: Cortez, 2002.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. Cortez. São Paulo, 2011.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**, 2002.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4125089/mod_resource/content/1/Roque-Moraes_Analise%20de%20conteudo-1999.pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2017.

Moscovici, S. (2013). **Le scandale de la pensée. Textes inédits sur les représentations sociales réunis et préfacés par Nikos Kalampalikis**. Ed. Écoles des Hautes Études en Sciences Sociale, Paris.

Moscovici, S. Por que estudar representações sociais em psicologia? **Estudos, UCG**, v. 30 (01), 2003.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

NASIO, Juan-David et al. Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Grodeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. 304 p.

NEPOMUCENO, Luis André. **Linguagem e poder**: notas sobre as cartas a Lucílio. Fragmentos, número 26, p. 031/042 Florianópolis, 2004.

Neri, A. L., & Freire, S. A. (Orgs.). **E por falar em boa velhice**. Campinas: Papirus, 2000.

NERI, Anita Liberalesso. **Bem-estar e estresse em familiares que cuidam de idosos fragilizados e de alta dependência**. *apud* (org.). Qualidade de vida e idade madura. Campinas, SP: Papirus, 1993.

NERI, ANITA; DEBERT, GUITA. **Velhice e sociedade**. São Paulo: Papirus, 1999.

NETTO, M. P. **Tratado de Gerontologia**. São Paulo: Editora Atheneu, 2007.

NIJANE, KATHIE et al. **Redes de prevenção à violência: da utopia à ação**. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 2008.

NÓBREGA, et al. Considerações sobre as instituições de longa permanência para idosos/as de caráter privado sem fins lucrativos no estado de Pernambuco. **Congresso internacional de envelhecimento humano**. Alagoas, 2017.

NOLETO, Marvola. Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminhos para a inclusão social. **Anais do Seminário Internacional Pobreza e Desigualdade no Brasil**. Brasília, 8-9 de maio de 2003.

Noronha KVMS, Andrade MV. Desigualdades sociais em saúde e na utilização dos serviços de saúde entre os idosos na América Latina. **Rev Panam Salud Publica**. 2005;17(5/6):410–8.

NOVAES, M. H. **Psicologia da terceira idade**: conquistas possíveis e rupturas necessárias. Rio de Janeiro: NAU, 1997.

NOVAK, Maria da Gloria. **Estoicismo e epicurismo em Roma**. Letras Clássicas, n. 3, p. 257-273, 1999.

OBSTÁCULOS COMUMENTE IMPOSTOS AOS DIREITOS SOCIAIS RUMO À SUA EFETIVAÇÃO: o direito a saúde na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de 2000 a 2011, 2012.

OMENA, Luciane Munhos de. Os Ofícios: Meios de Sobrevivência dos Setores Subalternos da Sociedade Romana. Disponível em <<http://www.revistafenix.pro.br>>, acesso em 14 de junho de 2007.

Pacheco, J. L. **Sobre a aposentadoria e envelhecimento**. In J. L. Pacheco, J. L. M. Sá, L. Py & S. N. Goldman (Orgs.), *Tempo rio que arrebat*a (pp.59-73). Holambra: Setembro, 2005.

PAULA, MARCOS FERREIRA. Os idosos do nosso tempo e a impossibilidade da sabedoria no capitalismo atual. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 126, p. 262-280, maio/ago. 2016.

PEREIRA, José Matias. **Manual de gestão pública contemporânea**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PEREIRA, P. A. **A assistência social na perspectiva dos direitos: Crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

PEREIRA, P. A. **Necessidades humanas. Subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA, P. A. P. Prefácio à 3ª edição In: COUTO, B. R. et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. Curitiba: Cortez, 2014.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara A. política de Assistência Social: avanços e retrocessos. In: **Cadernos do CEAM** nº 11. Brasília: CEAM/UnB, 2002.

PERISSINOTO, Renato e CODATO, Adriano. Ler Marx Hoje: um programa de pesquisa e interpretação, **Teoria Social e política na contemporaneidade**. Mediações, Londrina, v. 15, n.2, p. 219-230, Jul/Dez. 2010.

PINHEIRO, et al. Desigualdade no perfil dos idosos institucionalizados na cidade de Natal. **Brasil Ciência & Saúde Coletiva**, 21(11):3399-3405, 2016.

PINHEIRO, J. (1º semestre de 2006). Uma cena decepcionante. **Lutas Sociais**, 15/16, pp. 149-161.

PINSKY, JAIME; PINSKY CARLA (orgs). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2010.

PISÓN, J. M. Políticas de Bienestar. Um estudio sobre los derechos sociales. Madrid: Tecnos, 1998.

PLATÃO. **A República**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. Tradução de Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

PRADO, T.M.B. **Proteção social à pessoa idosa no Brasil** *apud* BERZINS, M.; BORGES, M.C. (Org.). Políticas Públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012.

RABÊLO, Francisco Chagas e NASCIMENTO, Ana Júlia. O Idoso e a Modernidade: Dilemas e Esperanças. **XII Encontro da Sociedade Brasileira de Sociologia**, Goiânia, 2007.

RAICHELES, R. **Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática**. São Paulo: Cortez, 1998.

RAMOS, R. B. **Fundamentos constitucionais do direito à velhice**. Florianópolis: Letras Contemporânea, 2002.

RIBEIRO, R. J. **Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo**. 2ª ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004.

RIVEMALES, Maria da Caonção; LIMA, Cláudia. Corpo e envelhecimento: uma reflexão. **Estud. interdiscipl. envelhec.**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 153 - 166, 2013.

ROCHA, Manoell. Estado e governo: diferença Conceitual e implicações práticas na Pós-modernidade. **Revista Uniara**, n.0 21/22, 2008/2009.

ROCHA, Rudi. **Transição demográfica e desenvolvimento na América Latina**. IFHC/CIEPLAN: São Paulo, Brasil, e Santiago de Chile, 2008.

RODRIGUES, Francisco Magnel e ARAUJO, Cosma Silva. Idade média na educação básica e na pesquisa. **XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013.

RODRIGUES, L. S. SOARES, G. A. Velho, Idoso E Terceira Idade na Sociedade Contemporânea. **Revista Ágora**, Vitória-ES, n.4, 2006, p. 1-29.

RODRIGUES, Marta Maria. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010.
Rogers, Carl. **Tornar-se pessoa**. São Paulo: Martins Fontes, 1961.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2003.
ROUSSEAU, JEAN-JACQUES. **Do contrato Social**. Tradução Rolando Roque.
Edição Eletrônica disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>>

SAAD, Paulo; MILLER, Tim; MARTÍNEZ, Ciro. Impacto de los cambios demográficos. **Revista bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, p. 237-261, 2009.

SANTOS, JOSÉ. Classe Social e Desigualdade de Saúde no Brasil. **Rev. bras. Ci. Soc.** vol.26 no.75 São Paulo Feb. 2011

SANTOS, S. C. C.; SARAIVA, J. M.. Representações sociais de idosos/as sobre envelhecer com qualidade de vida e sua relação com o consumo de produtos e serviços. In: VII Semana das Ciências Sociais - Democracia, Governança e Participação, 2017, Recife. VII Semana das Ciências Sociais - Democracia, Governança e Participação - 2017, 2017.

SANTOS, Silvana Sidney. Envelhecimento: visão de filósofos da antiguidade oriental e ocidental. **Rev. RENE. Fortaleza**, v. 2, n. 1, p. 88-94, jul./dez./2001.

SANTOS, Sílvia Cavadinha Cândido dos. Envelhecimento e qualidade de vida na sociedade de consumo. Dissertação de Mestrado. PE: UFRPE, 2017. 183 p.
SANTOS, Sílvia Cavadinha Cândido. Envelhecimento e qualidade de vida na sociedade de consumo. Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social – UFRPE. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, 2017.

SARAIVA, Joseana Maria. **A lógica do capital e do Estado na provisão dos meios de consumo coletivo: uma experiência de responsabilidade social no campo da assistência à criança.** Recife: Editora UFPE, 2015.

SARTI, CYNTHIA ANDERSEN. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres.** 6 ed. São Paulo: cortez, 2010. P. 55-85.

SARTI, Cynthia. "Deixarás pai e mãe": **Revista ANTHROPOLÓGICAS**, ano 9, volume 16(1): 31-52 (2005).

SCHACHTER-SHALOMI, Zalman e MILLER, Ronald S. **Mais Velhos, Mais Sábios: uma visão nova e profunda da arte de envelhecer.** Tradução de Siene Maria Campos. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

SCHAEDLER, Júlia; BITENCOURT, Adriane. Relação entre Grau de Escolaridade dos Gestores e Utilização de Controles Internos nas Organizações. **XV Mostra de iniciação científica**, Pós graduação, pesquisa e extensão. Programa de pós graduação em administração – UCS, s/a.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Plano de ação internacional sobre o envelhecimento, 2002 / Organização das Nações Unidas. Tradução de Arlene Santos. Brasília, 2003.

SHINN, Terry. Desencantamento da modernidade e da pós-modernidade: diferenciação, fragmentação e a matriz de entrelaçamento. **Scientia e zudia**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 43-81, 2008.

SILVA, Adriana; PRÁ, Keli Regina. Envelhecimento populacional no Brasil. O lugar das famílias na proteção aos idosos. **Revista Argumentum**. Vitória ES, v. 6, n. 1, p. 99-115, jan/jun. 2014.

SILVA, André Luiz. A nova ordem europeia no século XIX: os efeitos da dupla revolução na história contemporânea. **Ciências & Letras**, Porto Alegre, n. 47, p. 11-24, jan./jun. 2010.

SILVA, Evaldo José; FILHO, Marcos Aurélio. A Influência do Grau de Instrução do Gestor Público no Desempenho Financeiro dos Municípios. **XVIII USP International inAccounting**. São Paulo, 2018.

SILVA, Gilvan Ventura da; SOARES, Carolline da Silva. O 'fim' do Mundo Antigo em debate: da 'crise' do século III à Antiguidade Tardia e além. Nearco - **Revista Eletrônica de Antiguidade**, v. VI, p. 138-162, 2013.

SILVA, Roberta et al. Políticas sociais no Brasil: Do Neoliberalismo ao governo Temer. **Jornada internacional de políticas públicas**, 2017.

SILVEIRA, Irmã M. M. A descentralização da política de assistência social no Ceará: caminhos e descaminhos. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

SKINNER, QUENTIN. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOARES, L. T. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, JESSÉ. **Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** Belo Horizonte: editora UFMG, 2010.

SOUZA, Michele Souza; MACHADO, Cristiani Vieira. Governança, intersetorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Ciênc. saúde coletiva**[online]. 2018, vol.23, n.10, pp.3189-3200.

SOUZA, RICHER FERNANDO. **A arqueologia Foucaultiana da Hermenêutica Renascentista**. Revista Intuitio. Vol, 4. N.1, 2011.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. O gênero da representação: movimento de mulheres e representação política no Brasil (1980-1990). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 17,1991.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. O gênero da representação: movimento de mulheres e representação política no Brasil (1980-1990). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 17, out. 1991.

STRECK, L.; MORAIS, J. **Ciência política e teoria geral do Estado**. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TEIXEIRA, Ilka Nicéia; GUARIENTO, Maria Elena. Biologia do envelhecimento: teorias, mecanismos e perspectivas. **Ciênc. saúde coletiva**. v.15, n.6, pp.2845-2857, 2010.

TEXEIRA, S. M. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital**: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**.6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

TRIADO, C; VILLAR, F. (Org.). **Psicologia de la vejez**. Madrid: Alianza Editorial, 2007.

TROTTA, WELLINGTON. O pensamento político de Hegel à luz de sua filosofia do direito. **Revista Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 9-31, fev. 2009.

VALLE, Maria Ribeiro. **1964 – 2014: golpe militar, história, memória e direitos humanos**. São Paulo: cultura acadêmica editora, 2004.

VASCONCELOS, Milena et al. O uso das rodas de conversa como ferramenta para minimizar a solidão em idosos institucionalizados na casa dos idosos vó filomena cuité/pb: um relato de experiência. **III Congresso internacional de envelhecimento humano**, 2013. p -1.

VENTURINI, MARCO AURÉLIO. Estado e Política em Karl Marx. **Revista Mosaico Social**. Ano 3, 2006.

VERAS, *et al.* Processo de envelhecimento: um olhar do idoso. **R. Interd.** v. 8, n. 2, p. 113-122, 2015.

VERAS, MARA et al. Processo de envelhecimento: um olhar do idoso. **Revista Interd.** v. 8, n. 2, p. 113-122, 2015.

WEFFORT, F. Apresentação. Apud WEFFORT, F (org) **Os Clássicos da política**. Vol I. São Paulo: Ática, 2006.

WLODARSKI, Regiane. Desigualdade social e pobreza como consequências do desenvolvimento da sociedade. **IX simpósio internacional processo civilizador, ponta grossa paraná brasil**, 2005.

WONG, L. R.; CARVALHO, J. A. M.; AGUIRRE, A. Duración de la transición demográfica en América Latina y su relación con el desarrollo humano. **Estudios Demográficos y Urbanos**, México D.F., El.

WOOD, Ellen M. **Democracia contra Capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2003.

YASBEK, M.C. Pobreza e exclusão social: expressão da questão social no Brasil apud Temporalis. **Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)**, Brasília, v.2, n.3, jan./jun, 2001.

YONEKURA, Tatiana; GODOI, Gislaine. A desigualdade social e o perfil de saúde dos idosos atendidos por um serviço de assistência domiciliar do município de São Paulo. **Estud. interdiscipl. envelhec.**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 117-127, 2017.

Zavala de Cosío, M. E. Dos modelos de transición demográfica en América Latina. **Perfiles Latinoamericanos**: revista de la Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Sede México, ISSN 0188-7653, N° 6, p. 29-47, 1995.

8 APÊNDICES

- 8.1 APÊNDICE A - ROTEIRO PARA ENTREVISTA – GESTORES/AS
- 8.2 APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA – CONSELHEIROS/AS
- 8.3 APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSUMO, COTIDIANO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PGCDS

FORMULARIO DE ENTREVISTA GESTORES

BLOCO I

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTREVISTA

Formulário N°:

Local da entrevista:

Nome do Órgão:

Função exercida:

Data da Entrevista: ____/____/____

BLOCO II

PERFIL SÓCIOECONOMICO DEMOGRAFICO, FROMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

1. Nome:

2. Idade:

3. Telefone:

4. E-mail:

5. Sexo: M (); F ()

6. Estado Civil: () Solteiro/a; () Casado; () Companheiro/a; () Divorciado/a; () Separado/a; () Viúvo/a; () outro?

Tem Filhos? Sim () Não (). Se Sim, quantos

7. Escolaridade:

Até _____ que _____ série estudou? _____

() Não frequentou a escola; () Fundamental incompleto; () Fundamental completo; () Ensino médio incompleto; () Ensino médio completo; () Superior incompleto () superior completo () pós graduação; Qual curso:

8. Relação empregatícia: _____

9. Você possui renda? () Sim () Não. Se sim, de onde provém?

10. Qual o valor R\$ (em salário mínimo)?

() até 1 SM () entre 1 e 2 SM () entre 3 e 5 SM () entre 6 e 9 SM

() 10 ou mais salários mínimos.

11. Tem outra ocupação remunerada? Sim () Não ().

12. Se sim, onde? _____; Quanto ganha?

13. Quantas pessoas moram com você?

14. Quem são essas pessoas?

15. Qual a renda a familiar?

16. Qual a condição de ocupação da sua moradia?

BLOCO III

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS GESTORES PÚBLICOS ESTADUAIS ACERCA DOS FATORES QUE LEVAM A PROBLEMÁTICA A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA IDOSA.

1. Você tem conhecimento acerca da transição demográfica da estrutura etária da sociedade? Sim () Não (). Se sim, o que isso significa?
2. Para você o que é envelhecimento?
3. O que é ser idoso/a para você?
4. O que o termo direito significa para você?
5. Você sabe o que significa ser 'sujeito de direito'? Sim () Não (). Se sim, o que significa?
6. Você sabe o que significa direitos sociais? Sim () Não (). Se sim, o que significa?
7. Você sabe o que significa o termo Estado? Sim () Não (). Se sim, o que significa?
8. Qual sua compreensão sobre o papel do Estado no desenvolvimento da política da pessoa idosa?
9. Você tem conhecimento das políticas públicas ou sociais implantadas no país em prol do bem estar da pessoa idosa? Sim () Não (). Se sim, quais?
10. Você conhece a política estadual da pessoa idosa? Sim () Não (). Se sim:
 - a) Qual seu objetivo?
 - b) Rege-se por quais princípios?
 - c) Quais são suas diretrizes?
11. Na implantação da política Estadual da pessoa idosa, a partir do seu conhecimento, quais são as competências do órgão estadual na área de trabalho, promoção e garantia dos direitos?
12. Na sua percepção, qual a competência do órgão estadual/municipal de saúde na implantação da política?
13. Na sua percepção, qual a competência do órgão estadual/municipal de Assistência Social na implantação da política?
14. Na sua percepção, qual a competência do órgão estadual/municipal na área de indústria, comércio e turismo na implantação da política?
15. Na sua percepção, os direitos das pessoas idosas são efetivados? Sim () Não (). Se não, quais medidas concretas poderiam ser adotadas, planejadas e definidas para sua efetivação?
16. Como você vê a participação da sociedade no controle social das políticas voltadas para as pessoas idosas?
17. Como você vê a participação das ONGs e do Terceiro Setor como responsáveis e cogestores na execução das ações voltadas para a população idosa?
18. Na sua concepção como gestor público, existem fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos das pessoas idosas? Sim () Não (). Por quê? Se sim, quais?
19. Para você como gestor público, qual o principal desafio para efetivação dos direitos da pessoa idosa?

- 20.No Município em que você atua existe alguma normativa legal referente às pessoas idosas? Sim () Não (). Se sim, você conhece?
- 21.Para você existe ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa? Sim () Não (). Se sim, quais?
- 22.Como você avalia os serviços públicos coletivos que são oferecidos à pessoa idosa?
- 23.Você sabe quais são as modalidades de atendimento à pessoa idosa? Sim () Não (). Se sim, quais são?
- 24.Como se caracteriza a modalidade asilar?
- 25.Como você vê o papel do município e do Estado na efetivação do direito à pessoa idosa dependente que necessite de institucionalização?
- 26.Na sua perspectiva, quais são as áreas e serviços que devem ser considerados na alocação de recursos visando o bem esta da população idosa?
- 27.Como você avalia a intersetorialidade dos serviços públicos em relação à política da pessoa idosa?
- 28.Para você, de que maneira podem-se criar condições para promoção da autonomia, integração e participação social das pessoas idosas na sociedade?
29. Em sua opinião, qual a competência do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa?
30. Em sua opinião, existem fatores que afetam a atuação do conselho municipal de direitos da pessoa idosa? Sim () Não (). Se Sim, quais?

Recife ___/_____/ 2018

Assinatura do Entrevistado:

APÊNDICE B

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSUMO, COTIDIANO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PGCDs

FORMULARIO DE ENTREVISTA CONSELHEIROS

BLOCO I

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTREVISTA

Formulário N°:

Local da entrevista:

Nome do Órgão:

Função exercida:

Data da Entrevista: ____/____/____

BLOCO II

PERFIL SÓCIOECONOMICO DEMOGRAFICO, FORMACÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

1. Nome:

2. Idade:

3. Telefone:

4. E-mail:

5. Sexo: M (); F ()

6. Estado Civil: () Solteiro/a; () Casado; () Companheiro/a; () Divorciado/a; () Separado/a; () Viúvo/a; () outro?

Tem Filhos? Sim () Não (). Se Sim, quantos _____

7. Escolaridade:

Até _____ que _____ série estudou? _____

() Não frequentou a escola; () Fundamental incompleto; () Fundamental completo; () Ensino médio incompleto; () Ensino médio completo; () Superior incompleto () superior completo () pós graduação; Qual curso:

8. Relação empregatícia: _____

9. Você possui renda? () Sim () Não. Se sim, de onde provém?

10. Qual o valor R\$ (em salário mínimo)?
() até 1 SM () entre 1 e 2 SM () entre 3 e 5 SM () entre 6 e 9 SM
() 10 ou mais salários mínimos.

11. Tem outra ocupação remunerada? Sim () Não ().

12. Se sim, onde? _____; Quanto ganha?

13. Quantas pessoas moram com você?

14. Quem são essas pessoas?

15. Qual a renda a familiar?

16. Qual a condição de ocupação da sua moradia?

BLOCO III**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS ACERCA DOS FATORES QUE LEVAM A PROBLEMÁTICA A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA IDOSA.**

1. Você tem conhecimento acerca da transição demográfica da estrutura etária da sociedade? Sim () Não (). Se sim, o que isso significa?
2. Para você o que é envelhecimento?
3. O que é ser idoso/a para você?
4. O que o termo direito significa para você?
5. Você sabe o que significa ser 'sujeito de direito'? Sim () Não (). Se sim, o que significa?
6. Você sabe o que significa direitos sociais? Sim () Não (). Se sim, o que significa?
7. Você sabe o que significa o termo Estado? Sim () Não (). Se sim, o que significa?
8. Qual sua compreensão sobre o papel do Estado no desenvolvimento da política da pessoa idosa?
9. Você tem conhecimento das políticas públicas ou sociais implantadas no país em prol do bem estar da pessoa idosa? Sim () Não (). Se sim, quais?
10. Quanto tempo existe o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa?
11. Em sua opinião, qual a competência do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa?
12. Como você considera a atuação do conselho?
13. Como você considera a integração do Conselho Municipal a outros serviços do município?
14. Em sua opinião, existem fatores que afetam a atuação do conselho municipal de direitos da pessoa idosa? Sim () Não (). Se Sim, quais?
15. Como você avalia a participação do conselho na formulação e supervisão da execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa?
16. Como você avalia a participação dos conselheiros na função de subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação dos projetos de lei concernentes aos direitos das pessoas idosas?
17. O conselho municipal tem proposto a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam a efetivação do direito e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa? Sim () Não (). Se Sim, quais?
18. Para você, o conselho tem incentivado a promoção da efetivação dos direitos das pessoas idosa? () sim () Não .Se sim, de que forma? Se não, por quê?
19. O conselho tem estratégias de medidas efetivas frente às violações de direitos? Sim () Não (). Se sim, quais? Se não, por quê?
20. O conselho tem se articulado para a discussão da política da pessoa idosa? Sim () Não (). Se sim, de que forma? Se não, por quê?
21. O Conselho tem desenvolvido ações em prol da defesa dos direitos da pessoa idosa? Sim () Não (). Se sim, quais? Se não, por quê?
22. O conselho tem enfrentados desafios na sua atuação? Sim () Não (). Se sim, quais? Se não, por quê?

23. Como você avalia a participação do conselho na discussão e aprovação dos orçamentos das políticas públicas que tenha interface com a política da pessoa idosa?

Recife ___/_____/ 2018

Assinatura do/a Entrevistado/a:

OBSERVAÇÃO

As informações desta entrevista serão sigilosas e utilizadas, exclusivamente, para a pesquisa acadêmica deste estudo preservando na íntegra a identificação dos/as entrevistados/as.

APÊNDICE C



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DO CONSUMO, COTIDIANO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



Pós-Graduação em
Consumo, Cotidiano e
Desenvolvimento Social

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

Convidamos o/a Sr/a. para participar da pesquisa **“ENVELHECER EM PERNAMBUCO - DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA”**, sob a responsabilidade da pesquisadora Rita de Kassia Torres Nóbrega, a qual pretende analisar os fatores que levam a problemática a não efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa, a partir do que determina a legislação – o Estatuto do Idoso, a Política Estadual da Pessoa Idosa e a Política Nacional do idoso (PNI) em relação a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevista com utilização de recurso de gravação de áudio, a ser transcrita quando da análise dos dados coletados.

A participação na pesquisa não incide em riscos de qualquer espécie para os respondentes. Se você aceitar participar estará contribuindo com o aprimoramento do processo de envelhecimento com qualidade de vida, absolutamente indispensável ao bem-estar das pessoas idosas.

Se depois de consentir em sua participação o/a Sr/a. desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo à sua pessoa. O/a Sr/a. não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para qualquer outra informação poderá entrar em contato com o/a pesquisador/a no endereço: Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE. Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos – CEP: 52171-090-Recife/PE pelo telefone (81) 3320.6534.

Consentimento Pós-Informação

Eu, _____, declaro para os devidos fins que fui informado/a e orientado/a, de forma clara e detalhada quanto aos objetivos da pesquisa **FATORES QUE SE INTERPÕEM À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS NA SOCIEDADE DE CONSUMO CONTEMPORÂNEA**, que está sendo realizada para fins acadêmicos de aluna do Programa de Pós-Graduação do mestrado Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Assim, concordo espontaneamente dela participar, uma vez que foi garantido o meu anonimato e cedo os direitos da minha entrevista, escrita e gravada, para ser usada, integralmente ou em parte, sem restrições de prazos e citações, ficando vinculado o controle a quem tiver a guarda da mesma.

Assinatura do/a participante

Assinatura da pesquisadora

Local: Data: ____/____/____

9 ANEXOS

9.1 ANEXO A – MODELO DE CARTA - SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA DE CAMPO

ANEXO A



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DO CONSUMO, COTIDIANO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pós-Graduação em
Consumo, Cotidiano e
Desenvolvimento Social



Recife, 01 de Agosto de 2018.

MEMO s/ nº/ 2018

De: Joseana Maria Saraiva

Profª Dra Programa de Pós Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social/ Departamento de Ciências Domésticas/ UFRPE.

Para:

Cumprimento V.Sa ao tempo em que solicito verificar a possibilidade de autorizar a realização de pesquisa de campo **“Envelhecer em Pernambuco - desafios na efetivação dos direitos da pessoa idosa”**, do Programa de Pós-graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social / UFRPE, sob a minha orientação. A referida pesquisa será desenvolvida pela mestranda **Rita de Kassia Torres Nóbrega** e tem como objetivo analisar os fatores que levam a problemática a não efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa, a partir do que determina a legislação relação a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Os resultados visam contribuir com a produção do conhecimento científico acerca do fenômeno a ser estudado, bem como subsidiar o planejamento de políticas sociais voltadas para enfrentar as diferentes realidades vivenciadas pelas pessoas idosas.

Certa de contar com vossa compreensão e apoio.

Atenciosamente,

Joseana Maria Saraiva

Profª Dra do Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social